



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Teresinha Fátima da Silva

**O SERVIÇO SOCIAL DO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC E AS
DEMANDAS JUDICIALIZADAS NA VARA DE FAMÍLIA**

Florianópolis

2019

Teresinha Fátima da Silva

**O SERVIÇO SOCIAL DO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC E AS
DEMANDAS JUDICIALIZADAS NA VARA DE FAMÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Márcia Lohmeyer Fuchs

Florianópolis

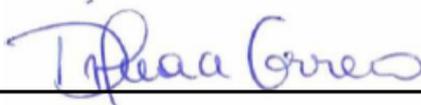
2019

Teresinha Fátima da Silva

**O SERVIÇO SOCIAL DO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC E AS DEMANDAS
JUDICIALIZADAS NA VARA DE FAMÍLIA**

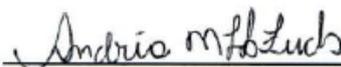
Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de "Bacharel em Serviço Social" e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Florianópolis, 3 de julho de 2019.



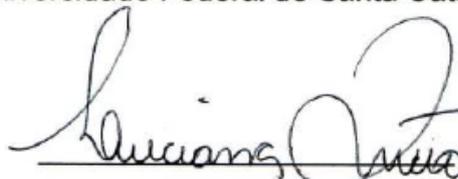
Profa. Dra. Dilceane Carraro
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:



Profa. Dra. Andréa Márcia Lohmeyer Fuchs
Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Profa. Dra. Luciana Patrícia Zucco

Universidade Federal de Santa Catarina



Profa. Dra. Mariana Pfeifer Machado
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho a Deus por estar sempre comigo e por me fortalecer para seguir em frente; aos meus pais, ao meu esposo e à minha filha por todo o apoio e incentivo. Pilares desta conquista, que agora é nossa.

AGRADECIMENTOS

Este é o momento de agradecer àqueles que comigo sempre estiveram e me fortaleceram para continuar na minha caminhada.

O momento é de agradecer, mas como não me lembrar de tudo que passou? Foram vários os sentimentos que fizeram parte da minha vida ao longo desses quatro anos e meio de graduação. Foram sentimentos de indecisão, de medo, de insegurança, de frustração, mas também de alegrias, amizades, confiança e coragem.

Se no grande palco da vida somos protagonistas de nossa própria história, na minha, alguns personagens foram fundamentais e para esses deixo aqui registrada a minha GRATIDÃO.

A Deus por iluminar minhas caminhadas e por fortalecer a cada dia a minha fé, tornando-me quem sou. Meu Deus, minha fortaleza!

Aos meus pais, Dário e Maria Aparecida por todo o apoio, carinho, confiança e pela minha própria vida. Nenhuma palavra seria suficiente para descrever minha gratidão e meu amor. Meus pais, meu tudo!

Ao meu esposo, Robson, por acreditar em mim, por todo o apoio, por compreender minhas ausências, mesmo estando de corpo presente, e por ser meu grande companheiro. Meu esposo, meu amor!

Agradeço e peço desculpas à minha filha, Antônia. Desculpas por não ter conseguido ser nesses últimos anos a melhor mãe do mundo, por não ter participado de suas brincadeiras e pelas minhas ausências. E gratidão por seres um Ser tão especial e uma filha tão carinhosa e amada. Minha filha, minha vida.

À assistente social Maris Tonon por compartilhar comigo seus conhecimentos, pelo carinho e por toda a dedicação com o meu processo de aprendizagem. Foi uma honra tê-la como supervisora de campo!

À minha professora e orientadora, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs, por acreditar no meu potencial, pelo comprometimento e por toda a dedicação na construção deste trabalho. Foi uma honra tê-la como orientadora!

Às revisoras Raciolina Moreira e Tânia Alves por toda atenção e comprometimento na correção deste trabalho.

GRATIDÃO a todos que, direta ou indiretamente fizeram parte desta história.

“Não é o quanto fazemos, mas quanto amor colocamos naquilo que fazemos. Não é o quanto damos, mas quanto amor colocamos em dar”.

Madre Teresa de Calcutá

RESUMO

O estudo social e o parecer social são instrumentos de intervenção profissional do assistente social no campo jurídico. Seu posicionamento técnico — conclusivo e sugestivo — no parecer social, ancorado nos fundamentos éticos, teóricos e metodológicos do serviço social, contribui para a efetivação dos direitos de famílias/indivíduos envolvidos nos processos judiciais. Nesse sentido o objetivo deste trabalho de conclusão de curso dedicou-se a analisar — a partir das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política — as respostas do serviço social às demandas judicializadas na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC. Para tanto realizou-se uma pesquisa documental de base qualitativa em nove processos judiciais, entre 2017 e 2018, que continham estudos sociais e pareceres sociais finalizados e incluídos nos autos processuais. O tratamento e análise dos dados basearam-se em alguns elementos (etapas metodológicas) da Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (2011). Os resultados sugerem a existência de um *gap* temporal significativo entre a demanda inicial (Petição) e o Despacho Judicial com determinação de estudo social, podendo trazer prejuízos em especial para as crianças, quase sempre envolvidas direta ou indiretamente nos litígios familiares. As análises evidenciaram possível interferência na autonomia relativa da assistente social por parte do promotor de justiça e do magistrado quando eles, formalmente, ao requisitar o estudo social, indicam na manifestação e despacho os instrumentos que devem ser adotados pela assistente social. Contudo, mesmo cumprindo o que determinam os entes da justiça, a assistente social desenvolve seu trabalho (estudo social) para além da demanda solicitada formalmente, o que sugere postura centrada nos objetivos do serviço social, não limitando sua ação aos objetivos institucionais. Em relação aos aspectos teórico-metodológicos, os dados sugerem que, para construir suas respostas às demandas, a assistente social contextualiza a realidade social dos indivíduos/famílias envolvidos na ação judicial, analisando-a a partir de uma dimensão de totalidade, sem culpabilizar e/ou responsabilizar indivíduo/família pela situação vivida, buscando sempre a compreensão dos fatos e alternativas para transformação daquela realidade pela via do acesso às políticas públicas e sociais. Os estudos sociais e pareceres sinalizam posicionamento ético-político em favor da equidade e justiça social, se posicionando pelo acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais públicos.

PALAVRAS-CHAVE: Estudo Social. Serviço Social. Direitos. Demandas Judicializadas.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Modelo da estrutura do estudo social e parecer social	80
-----------------	--	-----------

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Requerente da ação judicial	68
GRÁFICO 2	Temporalidade, em meses, percurso dos processos na Justiça anterior ao estudo social	74
GRÁFICO 3	Comparativo de tempos (meses) da demanda judicializada antes e após o estudo social finalizado	78
GRÁFICO 4	Instrumentais técnicos utilizados na elaboração dos estudos sociais	83

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Atribuições do assistente social no Poder Judiciário na Justiça Catarinense de 1.º Grau	27
QUADRO 2	Percurso da demanda judicializada até chegar ao serviço social	62
QUADRO 3	Processo analisado com determinação judicial de estudo social	63
QUADRO 4	Demandas judiciais identificadas nos processos analisados	66
QUADRO 5	Temporalidade entre a demanda inicial e a determinação do estudo social	71
QUADRO 6	Temporalidade entre a determinação Judicial e a elaboração do estudo social	75
QUADRO 7	Manifestação ministerial e judicial acerca da elaboração do estudo social	84
QUADRO 8	Dados coletados nas visitas institucionais que compuseram os estudos sociais	91
QUADRO 9	Encaminhamentos sugeridos pela assistente social nos pareceres sociais	94

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CCJ	Centro de Ciências Jurídicas
CEAS	Centro de Estudos e Ação Social
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNS	Conselho Nacional de Saúde
DPP	Departamento de Direito Processual e Práticas Forense
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMAJ	Escritório Modelo de Assistência Jurídica
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
OAB/SC	Ordem dos Advogados do Brasil
PGJ/SC	Procuradoria Geral de Justiça de Santa Catarina
SAJ	Sistema de Automação do Judiciário
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO	16
2.1	BREVE RESGATE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL E NO CAMPO SOCIOJURÍDICO	16
2.2	A ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DE DIREITOS	22
2.3	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO	26
2.4	O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC	29
3	O ESTUDO E O PARECER SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL	34
3.1	ESTUDO SOCIAL, PERÍCIA E LAUDO SOCIAL: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE OS INSTRUMENTOS TÉCNICO-OPERATIVOS	34
3.2	BREVE PERCURSO HISTÓRICO-OPERATIVO DO ESTUDO SOCIAL NO JUDICIÁRIO	38
3.3	A CONTRIBUIÇÃO DO ESTUDO SOCIAL NA VARA DA FAMÍLIA	42
3.4	A INSTRUMENTALIDADE NAS RESPOSTAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS: CONCEITOS E COMPREENSÕES ACERCA DAS AÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL	45
3.5	OS INSTRUMENTAIS TÉCNICOS-OPERATIVOS ADOTADOS PARA O ESTUDO SOCIAL	49
3.5.1	Análises documentais	50
3.5.2	Entrevistas	51
3.5.3	Visita domiciliar e institucional	53
3.5.4	Observação	54
3.6	O PARECER SOCIAL COMO SUBSÍDIO NA DECISÃO JUDICIAL	55
4	DEMANDAS JUDICIALIZADAS NA VARA DA FAMÍLIA	57
4.1	PERCURSO METODOLÓGICO	58
4.2	DEMANDAS JUDICIALIZADAS NA VARA DA FAMÍLIA: ANÁLISE A PARTIR DAS PEÇAS PROCESSUAIS QUE ANTECEDEM O ESTUDO SOCIAL	61
4.3	O POSICIONAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO E ÉTICO-POLÍTICO ADOTADO PELO SERVIÇO NAS RESPOSTAS ÀS DEMANDAS JUDICIALIZADAS NO ESTUDO SOCIAL E PARECER SOCIAL	79
4.3.1	Os estudos sociais e sua qualidade formal: uma análise a partir da perspectiva da estrutura do documento	80
4.3.2	Os estudos sociais e sua qualidade técnico-política: uma análise a partir dos conteúdos	87
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
	REFERÊNCIAS	100
	APÊNDICE A — Autorização para manuseio de processos	109
	ANEXO A — Parecer do Comitê de Ética	110

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco principal analisar as respostas dadas pelo serviço social nos estudos sociais realizados mediante determinação da autoridade judicial, frente às demandas judicializadas na Vara da Família.

O interesse pela temática emergiu a partir da aproximação da estudante com o campo sociojurídico durante o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado em Serviço Social, concedido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC, entre os anos de 2017 e 2019.

A inserção nesse espaço para a realização do processo de aprendizagem teve como premissa desenvolver habilidades e capacitação para uma formação de qualidade, a qual permitiu a apreensão de elementos da realidade social, tendo na orientação as dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas do serviço social.

Outrossim, oportunizou observar no cotidiano profissional da assistente social, além das demandas de atendimento no Plantão Social — espaço específico do profissional de serviço social no Fórum Norte da Ilha/UFSC —, o significativo aumento de determinações encaminhadas pelo magistrado para a realização de estudo social, referentemente a assuntos relacionados ao Direito de Família.

Como espaço de efetivação de direitos, o Plantão Social tem por finalidade atender os usuários que o procuram espontaneamente e sem agendamento prévio buscando informações e orientações acerca de seus direitos ou que veem no Judiciário a possibilidade de resolução de suas demandas. Segundo Trindade (2012, p. 36), “o Plantão pode constituir uma possibilidade concreta de viabilização do acesso da população aos serviços sociais, mas essa potencialidade só se realiza se a ação profissional ocorrer nessa direção, levando-se em conta as condições institucionais reais”.

O serviço social se inseriu no Judiciário na década de 1940 no Juizado de Menores do Estado de São Paulo para tratar de questões relacionadas às crianças e adolescentes pobres vitimados pelas refrações da questão social, que se intensificavam e desenhavam o cenário da sociedade brasileira em meio ao fortalecimento da economia industrial e pela complexa relação entre o proletariado e a burguesia.

Com o aumento das demandas sociais e pela sua competência, os assistentes sociais passaram a oferecer subsídios para as decisões judiciais por meio de estudo e parecer técnico referentes a uma dada situação. Atualmente o serviço social está inserido em todas as áreas da Justiça, tendo suas habilidades reconhecidas e requisitadas no “trato de questões de maior complexidade, no direito de família, da infância e da juventude e nas questões de execução penal” (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 19–24).

Dentre as ações judicializadas que necessitam do saber específico do assistente social para instruir um processo por meio do estudo social, estão demandas relacionadas à disputa e modificação de guarda de filhos, regulamentação do direito de visitas, pensão alimentícia, separação, dissolução de união estável e divórcio, entre outras que decorrem predominantemente de separações de casais, os quais buscam no Judiciário uma solução para seus conflitos. Ações de interdição/curatela e do Juizado Especial Cível e Criminal também demandam do serviço social seu conhecimento específico.

Como principal instrumento de trabalho de competência do assistente social no âmbito do Poder Judiciário, o estudo social é o documento pelo qual o assistente social expõe seu trabalho técnico em razão de uma dada realidade, sendo ela requisitada pela autoridade judicial (PIZZOL, 2005). Nesse sentido, Mito (2001, p. 158) pontua que esse instrumento é amplamente utilizado pelos assistentes sociais nas mais diversas áreas de atuação e intervenções, “cuja finalidade é a orientação do processo de trabalho do próprio assistente social”.

Dessa forma, o estudo social elaborado pelo assistente social — determinado pela autoridade judicial para fins de conhecimento de uma dada situação — tem contribuído significativamente a partir de seus conhecimentos específicos, com subsídios para determinados atos ou decisões judiciais a serem tomadas, sendo essa a maior demanda de atribuição do profissional de serviço social no campo sociojurídico (CFESS, 2014; FÁVERO, 2005a).

Fávero, Melão e Jorge (2008) afirmam:

[...] expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma ‘demanda fora de lugar’ ou uma ‘judicialização’ da pobreza, que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das

extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 33).

Assim, em relação às demandas judicializadas, ou “jurídicas”, que requerem o estudo técnico do assistente social, é importante demarcar que

[...] são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas ‘jurídicas’ ou de “preservação da paz e a ordem” pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais, segundo os interesses dominantes de um determinado momento histórico (CFESS, 2014, p. 16).

Convém ressaltar que o trabalho desenvolvido pelo assistente social no campo jurídico e seus instrumentos de intervenção profissional são de importante relevância, considerando que as ações desse profissional são orientadas pelo Código de Ética Profissional e pela Lei 8.662/93, que regulamentam a profissão, deixando claro seu objetivo social de assegurar com qualidade os serviços prestados na direção da defesa dos direitos e da justiça social.

Com base nessas considerações introdutórias, o presente trabalho tem como questão central: “Quais têm sido as respostas dadas pelo serviço social do Fórum Norte da Ilha/UFSC nos pareceres sobre as demandas judicializadas na Vara de família?”

Com vista a responder ao problema de pesquisa, tem-se como objetivo geral analisar, a partir das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, as respostas do serviço social às demandas judicializadas na Vara da Família.

Como passos para conseguir alcançar o objetivo geral, determinamos como objetivos específicos: a) Identificar os instrumentos técnico-operativos utilizados pelo assistente social para elaboração dos estudos sociais; b) Classificar as demandas judicializadas na vara da família do Fórum Norte da Ilha/UFSC; c) Analisar os posicionamentos teórico-metodológico e ético-político adotados pelo serviço social nos pareceres, e se eles estão em consonância com o projeto ético-político da profissão.

No que tange à metodologia utilizada para alcance dos objetivos deste trabalho, optou-se pela abordagem de estudo de natureza qualitativa, por entender ser ela a mais adequada para a presente pesquisa. Segundo Minayo (2009, p. 21), a pesquisa qualitativa “responde a questões muito particulares, com um nível de realidade que não pode ser quantificado [...] ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

De acordo com Baptista (1999), na pesquisa qualitativa,

Há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, entre o sujeito e o objeto, entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados conectados por uma teoria explicativa. O pesquisador é integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações (BAPTISTA, 1999, p. 35).

Gerhardt (2009, p. 32) completa que a pesquisa qualitativa “centra-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”. O autor complementa afirmando que a pesquisa qualitativa possui as seguintes características:

[...] objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências” (GERHARDT, 2009, p. 32).

A utilização da pesquisa de natureza qualitativa oportunizará compreensão e interpretação dos fenômenos que geraram os conflitos presentes nas ações ajuizadas na Vara da Família a partir das leituras dos estudos sociais selecionados para análise. Demo (1998, p. 92) acredita ser isso possível, pois “a intenção da pesquisa qualitativa é perseguir faces menos formalizáveis dos fenômenos, às quais dá-se o nome de qualidade”.

Em relação à pesquisa de campo, definimos como pesquisa documental de base qualitativa por considerar seus métodos mais adequados para o proposto por este estudo. Conforme Gil (1987, p. 73), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Neste trabalho, para aproximação de uma resposta ao problema de pesquisa, definimos como fonte de análise os processos judiciais com estudos sociais anexados entre os anos de 2017 e 2018. O recorte temporal da análise se justifica por ser esse o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório I, II e III da estudante na instituição judiciária supracitada.

Foram analisados nove processos judiciais dos aproximadamente 40 processos encaminhados ao setor de Serviço Social para a realização de estudo social. A escolha dos processos foi aleatória e considerando dois critérios de exclusão:

o primeiro critério foi somente considerar os processos que tivessem estudos sociais realizados; e o segundo, apenas os processos com estudos sociais cuja autoria da elaboração fosse da profissional de Serviço Social (a assistente social) efetiva, no exercício de suas atribuições privativas, no quadro funcional do Fórum Norte da Ilha/UFSC. Buscou-se, na análise dos estudos sociais identificar as principais demandas judicializadas e analisar a ação profissional na elaboração, a partir das dimensões ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica.

Conforme dito anteriormente, a base de estudo metodológico será a qualitativa, a qual se preocupa com a profundidade do fenômeno, e não com sua extensão. Contudo, não desprezaremos os dados quantitativos, pois qualidade e quantidade são faces diferenciadas do mesmo fenômeno (DEMO, 1998).

Como técnica de tratamento e análise dos dados, nos baseamos em alguns elementos (etapas metodológicas) da Análise de Conteúdo, assim definida por Bardin (2011):

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos, ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p. 42).

Chizzotti (1991, p. 98) acrescenta que a “técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento” e que seu objetivo é “compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”.

A análise dos estudos sociais possibilitará apreender os elementos argumentativos de que o assistente social se utiliza no parecer e que expressam a direção ético-política da profissão, bem como o instrumental técnico-operativo utilizado na perspectiva da garantia de direitos dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais.

Em relação aos aspectos éticos da pesquisa, ela foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH-UFS)¹ (Anexo A). Segundo a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS, 2006), os estudos documentais que tratem de seres humanos deverão ser submetidos ao crivo do Comitê de Ética.

¹ CAAE: 04020118.9.0000.0121

É importante pontuar ainda que, para o acesso e manuseio dos estudos sociais, obteve-se autorização formal da Autoridade Judicial do Fórum Norte da Ilha/UFSC, mediante requerimento elaborado previamente (Apêndice A) e deferido em 28 de agosto de 2018, cujos dados coletados terão tratamento sigiloso, preservando a identidade dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais.

A estrutura deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está disposta, além do capítulo introdutório e das considerações finais, da seguinte maneira: no capítulo 2 abordaremos a inserção do serviço social no campo sociojurídico, trazendo aspectos históricos atrelados à trajetória da profissão no Judiciário, contextualizando a atuação da assistente social na perspectiva da garantia de direitos dos indivíduos, as atribuições e competências desse profissional na instituição e, por fim, os aspectos relacionados à criação e caracterização do Fórum Norte da Ilha/UFSC, como espaço sócio-ocupacional do serviço social e lócus da presente pesquisa. No capítulo 3 objetivar-se-á discutir sobre o Estudo e o Parecer Social como instrumento de intervenção profissional, apresentando discussão teórica sobre o estudo social e o parecer — ferramenta de intervenção de competência do serviço social —, bem como sua contribuição na Vara da Família como subsídio para uma decisão judicial. Ainda nesse capítulo serão abordados os principais instrumentos técnico-operativos utilizados para a construção do estudo social e materialização do parecer. No capítulo 4 serão apresentados os resultados e a interpretação dos dados efetuados a partir da análise dos estudos sociais elaborados, caracterizando as principais demandas judicializadas e o posicionamento do serviço social nos pareceres sociais frente à interpretação e conhecimento da realidade dos indivíduos envolvidos no processo e sua postura ético-política assumida.

Diante do que foi exposto, o propósito de analisar o posicionamento do serviço social frente às demandas judicializadas e encaminhadas para a realização do estudo social tem como premissa apreciar o exercício profissional do assistente social no Judiciário, o qual, sob a luz do Código de Ética da profissão, prima por ações transformadoras em busca da justiça social.

Com o presente trabalho, visa-se contribuir, a partir do seu resultado, para o aprimoramento profissional e para reflexões acerca do serviço social como uma profissão eminentemente interventiva que tem no seu principal instrumento de trabalho o estudo social no âmbito do Judiciário, uma ferramenta para efetivação e garantia de direitos dos indivíduos.

2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Antes de contextualizarmos os aspectos da inserção e do fazer profissional do serviço social no campo jurídico, é importante que façamos breve resgate histórico da trajetória da profissão no contexto brasileiro e, mais especificamente, no campo sociojurídico evidenciando que os contextos ideopolítico, econômico e normativo-legal brasileiros, em diferentes épocas, influenciaram as práticas sociais dos assistentes sociais nesse espaço sócio-ocupacional.

2.1 BREVE RESGATE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL E NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

O serviço social surgiu como profissão na sociedade brasileira na década de 1930, tendo como pano de fundo as refrações da “questão social”,² derivadas do processo de industrialização e do antagonismo de interesses entre a burguesia e o proletariado.

O desenho que se apresentava era de um país em transição do modelo de economia agroexportadora para o modelo industrial, acarretando expressivo e desordenado aumento populacional ocasionado pelo processo migratório do campo para os centros urbanos, e gerando inúmeros problemas sociais, como habitação precária, ausência de saneamento básico e falta de escolas, entre outros derivados da pouca estrutura das cidades para acolher todo o contingente. A insatisfação dos trabalhadores com a situação socioeconômica à qual estavam submetidos fez com que se organizassem coletivamente e exigissem dos governantes uma intervenção mais efetiva.

Nesse cenário de contradições e sérios problemas sociais, políticos e econômicos — reflexo do avanço e fortalecimento do capitalismo e da expansão urbana do país — os quais trouxeram grandes prejuízos para a população, a profissão emergiu com a finalidade, a partir da necessidade do Estado e da burguesia, mais

² “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, nas condições necessárias à sua realização, assim como nos seus frutos. É indissociável da emergência do ‘trabalhador livre’, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais” (IAMAMOTO, 2001, p. 16–17).

especificamente do empresariado, de mediatizar os conflitos e atender as necessidades da classe operária, que reivindicava por melhores condições de vida, de trabalho e pelo reconhecimento de sua cidadania social.

O avanço do processo industrial e a emergente constituição da classe operária organizada, vivendo as consequências de uma sociedade capitalista desigual e excludente, fizeram com que o Estado brasileiro passasse a mobilizar a categoria profissional recém-surgida para auxiliar no enfrentamento do conjunto de manifestações decorrentes do sistema capitalista (KOSMANN, 2006, p. 53).

Baptista (2009) escreve:

O serviço social brasileiro foi instituído em um momento em que as contradições, os conflitos e as tensões dessas relações emergiam com força no processo de consolidação de um capitalismo ainda incipiente, e a proposta de sua criação foi no sentido de operacionalizar uma terceira alternativa para enfrentamento da questão social — “nem o comunismo, nem o capitalismo selvagem, o humanismo cristão” — tendo por base uma doutrina social: a da Igreja Católica (BAPTISTA, 2009, p. 18).

As ações dos primeiros assistentes sociais com a população nesse período estavam em consonância com “os preceitos católicos, até porque o processo de formação tinha por base a matriz apostólica leiga, moralizante e voltada estritamente a um enfoque individualista, desprovido de caráter coletivo e de base humanista conservadora” (KOSMANN, 2006, p. 54).

No bojo dessa conturbada década, no âmbito acadêmico, surgiram as duas primeiras Escolas de Serviço Social. Em 1936, no Estado de São Paulo, instituída pelo Centro de Estudo e Ação Social (CEAS) e, em 1937, no Rio de Janeiro, inspirada, como a paulista, pela Ação Católica e pela Ação Social, aderindo a uma demanda do Estado por uma qualificação profissional especializada, voltada para a prática social.

Segundo Fávero, Melão e Jorge (2008, p. 39), a consolidação do serviço social “como prática institucionalizada se deu à medida que o Estado avançava em seu poder de intervenção no meio social, aumentando o número de instituições estatais”, incentivando a qualificação técnica e ampliando o campo de trabalho para os assistentes sociais como estratégia de enfrentamento da questão social, consolidada em medidas de política social.

A criação dessas instituições ocorreu no bojo do aprofundamento do modelo corporativista do Estado e do desenvolvimento de uma política econômica favorecedora da industrialização, adotada a partir de 1930 (SILVA, M. O. S., 2011). A ampliação do mercado de trabalho para os assistentes sociais com o surgimento das

grandes instituições permitiu que o serviço social rompesse com suas origens confessionais, deslocando suas bases de legitimação para o Estado.

O Serviço Social deixa assim de ser um mecanismo de distribuição de caridade privada das classes dominantes para se transformar em uma das engrenagens de execução das políticas sociais do Estado e setores empresariais, que se tornam seus maiores empregadores (IAMAMOTO, 2013, p. 109).

No âmbito da Justiça brasileira, a inserção do serviço social aconteceu na década de 1940, momento em que os assistentes sociais passaram a atuar no Juizado de “Menores” do Estado de São Paulo (assim chamados à época), para atender demandas relacionadas às crianças e adolescentes, até então chamados de menores³ e estigmatizados como desajustados e/ou delinquentes.

Nas relações estabelecidas pelas práticas do Juizado de Menores da comarca da capital, o serviço social foi construindo um saber de intervenção junto às crianças e adolescentes “abandonados e/ou desajustados”, provenientes das camadas pobres da população. Saber que, numa relação simbiótica com o poder presente nas práticas judiciais, possibilitou um espaço de exercício concreto de poder sobre essa população, no sentido de reajustá-la ou reintroduzi-la às condições normais de comportamento, determinadas pelas regras sociais vigentes (FÁVERO, 2005a, p. 26).

Nesse espaço, o assistente social passou a exercer funções de fiscalização/vigilância de crianças e adolescentes e “operar prioritariamente como perito, auxiliando o juiz na tomada de decisões legais com relação a menores e famílias”. Com uma prática de assessoramento aos magistrados, a profissão foi solicitada pelo Judiciário para auxiliar em ações de controle dos problemas sociais que se intensificavam com o processo de industrialização (FÁVERO, 2005a, p. 39).

Sobre as origens da prática do serviço social no Judiciário, Kosmann (2006) afirma:

Em suas origens e pautado em um projeto conservador e/ou moderno conservador, o Serviço Social, mediante uma prática socioeducativa, atuava na mediação dos indivíduos, na perspectiva de contribuir na reprodução das relações sociais em função do controle social e da manutenção da ordem social. Os assistentes sociais passaram a “se ocupar de trabalhos que visavam à mudança de comportamentos dos cidadãos e de suas famílias, tendo por fim a inserção no meio do trabalho e no meio social mais amplo” (KOSMANN, 2006, p. 73).

O serviço social defendia que a solução para os problemas relacionados à

³ Nesse período vigorava o Código de Menores Mello Mattos (1927–1979), que se fundamentava na Doutrina da Situação Irregular, a qual reconhecia e rotulava como menores as crianças e adolescentes abandonados, carentes, inadaptados e infratores.

infância abandonada consistia em auxiliar e avigorar a família, compreendendo que essa instituição era um espaço privilegiado para o ajustamento e reajustamento desse segmento. Essa infância foi vitimada precocemente pelas expressões da questão social que afetavam o seio familiar — por ser ele formado por grupos de trabalhadores submetidos às precárias condições de trabalho e de exploração do capital.

Segundo Fávero (2005a), foi somente em 1948 que o serviço social se inseriu formalmente no Juizado de Menores, com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, se legitimando posteriormente por meio do Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo, criado pela Lei 560 de 27/12/1949, que visava evitar a internação de crianças e adolescentes e garantir à criança o direito de crescer no interior de uma família estruturada ou permanecer na sua própria família de origem.

A Lei de Colocação Familiar, que criou o Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo, surgiu como proposta de assistência ao menor com até 14 anos de idade, proveniente de família pobre, colocando-o de forma provisória e remunerada em um lar substituto, até que a família de origem se reajustasse ao que se considerava condições normais de vida, evitando-se, dessa forma, a solução pela internação (FÁVERO, 2005a, p. 72).

Nesse âmbito, o serviço social atuava com foco na prevenção, com o atendimento ao público no acompanhamento e estudo dos casos e no auxílio direto na ação judiciária, indicando quais as medidas cabíveis e aconselháveis (ALAPANIAN, 2008).

Nessa época estava em vigência o primeiro Código de Menores, promulgado pela Lei 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Esse Código vigorou por 52 anos e consolidou as leis de assistência e proteção às crianças e adolescentes (até então chamados de menores) abandonados e delinquentes com menos de 18 anos de idade, conforme versa o artigo primeiro do referido Código: Art.1º: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Fávero, Melão e Jorge (2008, p. 39) pontuam que, nesse período,

[...] os problemas da infância, via de regra encarados como “caso de polícia”, incomodavam a sociedade, que exigia ações concretas com vistas ao seu enfrentamento. Visando influenciar no controle dos chamados “problemas sociais”, a normatização jurídica foi espaço privilegiado para tal, sobretudo nas situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade, quando a

intervenção estava direcionada pelo formalismo e positividade da lei (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 39).

Com a ampliação das demandas do serviço social na Justiça Infanto-Juvenil, no final da década de 1950, o Juizado já contava com um número maior de assistentes sociais, que buscavam auxiliar o Juízo por meio dos estudos sociais frente à medida de internação, com o intuito de evitar a permanência dos jovens em celas e presídios comuns (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008).

Posteriormente, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, foi ampliado o campo de atuação dos assistentes sociais no interior do Judiciário (FÁVERO, 2005a), amparado pela lei, conforme artigos 145 e 151.

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

O ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), trouxe grandes avanços no que concerne aos direitos das crianças e adolescentes. Com ele extinguem-se os Juizados de Menores e cria-se no lugar a Justiça da Infância e da Juventude, conforme prevê o artigo 145 supramencionado. Nessa legislação, que se dedica à proteção judicial do melhor interesse das crianças e dos adolescentes, estes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos.

No decorrer do processo histórico, o serviço social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção do profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas, socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucionais, entre outras (CFESS, 2014, p. 11).

Como um dos primeiros espaços ocupacionais do assistente social, o Poder Judiciário, ao lado do Poder Executivo e do Poder Legislativo, compõe os três poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si. O Poder Judiciário é o responsável pela aplicação da lei e distribuição da justiça, constituindo-se uma instituição com características disciplinares (FÁVERO, 2005a).

O Judiciário, como parte do Estado, sendo uma instituição onde o poder se concretiza, é acionado para agir frente a essas contradições ou desvios. Como instância normatizadora no dia a dia de indivíduos, grupos e classes sociais, busca, pela lei, enquadrar determinadas situações, visando à manutenção ou restabelecimento da ordem. Seu poder é aplicado prioritariamente de forma coercitiva ou repressiva, direcionado para o disciplinamento, a normatização de condutas (FÁVERO, 2005a, p. 23).

O serviço social, como uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, atua no Judiciário em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes e suas famílias, e nos conflitos intrafamiliares. Esse profissional na instituição judiciária “geralmente é subordinado administrativamente a um juiz de direito — ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional” (FÁVERO, 2005b, p. 30).

Todavia, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil (FÁVERO, 2005b, p. 31).

Nesse sentido, Kosmann (2006) entende que,

[...] por mais que a prática profissional seja autônoma e tenha diretrizes e princípios específicos, esta recebe o ônus da contradição que baliza a sociedade contemporânea em sua totalidade. Assim, no bojo dessas relações, é que cabe ao assistente social fazer as mediações necessárias para responder às diferentes expressões da questão social a ele repassada (KOSMANN, 2006, p. 312).

Inserido no campo sociojurídico, o assistente social é facilitador do acesso à justiça, cooperador na execução de políticas públicas e na efetivação dos direitos humanos, com “ação profissional que caracteriza uma prática de operacionalização de direitos, uma vez que contribui para a resolução de conflitos por meio de orientações e esclarecimento dos direitos e dos deveres” (SCHOLL, 2001, p. 369). Para Fávero (2005b), o campo jurídico, por ser espaço de trabalho do assistente social,

[...] diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social se articula a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FÁVERO, 2005b, p. 10).

Embora o serviço social tenha se inserido formalmente em 1940 no campo sociojurídico na Justiça catarinense, essa inserção aconteceu somente em 1972, “com

a criação de dois cargos de assistente social na Comarca da Capital, com intenção de auxiliar o juiz na então Vara de Menores” (PIZZOL, 2005, p. 3).

Posteriormente, em 1981, foi criado um cargo na Vara da Família na comarca da Capital, pelo bom trabalho desenvolvido pelas primeiras profissionais.

Na sua origem, o cargo de assistente social jurídico foi criado para assessorar juízes nas “questões de menores”. Tal assessoramento se aplica em estudo e parecer conclusivos das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 21).

Destarte, com as transformações nos processos sociais e nas demandas do serviço social no Judiciário, vê-se que a profissão, que antes se pautava por uma perspectiva de tutela e coerção nas questões relacionadas à área da criança e do adolescente no até então Juizado de Menores, atualmente assume uma postura crítica e reflexiva da realidade, e sua atuação profissional ganha outro *status* que, sob a égide do Código de Ética da Profissão, prima pela materialização, garantia e acesso dos sujeitos aos direitos sociais com vistas à uma vida digna.

Para Chuairi (2001, p. 138), é na “efetivação de direitos, no acesso à justiça e na restituição da cidadania dos sujeitos das classes subalternas que a assistência jurídica pode ser compreendida como espaço de permanentes desafios para a ação profissional do serviço social”.

Desse modo, no item seguinte abordaremos a atuação do assistente social judiciário pautada pelo compromisso com o Projeto Ético Político da Profissão, na direção da garantia e viabilização dos direitos dos indivíduos.

2.2 A ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DE DIREITOS

A atual Constituição Federal promulgada em 1988 (CF/88) foi um grande avanço no campo dos direitos humanos na sociedade brasileira. A CF/88 assegura vários direitos dos cidadãos, entre eles os direitos sociais previstos no artigo 6º:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

No capítulo sobre a Seguridade Social, a Assistência Social é reconhecida como política pública de direito, sendo um avanço na proteção e defesa dos direitos

de cidadania e na provisão dos mínimos sociais para uma vida digna, conforme versa em seu artigo 203.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

A assistência social, como espaço privilegiado do trabalho profissional do assistente social e política pública que compõe o tripé da Seguridade Social ao lado da Previdência Social e da Saúde, prevista na Constituição, é regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993) que dispõe sobre a organização dessa política e tem por finalidade garantir proteção e benefícios que supram o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Em seu artigo 1º, dita que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado:

Dessa forma a assistência social como campo de efetivação de direitos emerge como política estratégica, não contributiva, voltada para o enfrentamento da pobreza e para à construção e o provimento de mínimos sociais de inclusão e para a universalização de direitos, buscando romper com a tradição clientelista e assistencialista que historicamente permeia a área onde sempre foi vista como prática secundária, em geral adstrita às atividades do plantão social, de atenções em emergências e de distribuição de auxílios financeiros (YAZBEK, 2012, p. 304).

A promulgação da CF/88 fez expandir o processo de inserção do serviço social no sociojurídico, “com a ampliação das funções do Ministério Público e da Defensoria Pública para a dimensão da exigibilidade de direitos, bem como das políticas de assistência social e de segurança (CFESS, 2014, p. 91).

Como profissionais que defendem e lutam pela igualdade de direitos e justiça social, os assistentes sociais têm a relação com os usuários mediatizada pelos serviços sociais prestados pelas instituições nas quais estão inseridos. Segundo Faleiros (2014, p. 708), “[...] a atuação profissional está condicionada profundamente pelas determinações políticas, sociais e culturais, tanto do ponto de vista da demanda como do ponto de vista da provisão dos serviços sociais”.

Os sujeitos demandantes de serviços sociais são confrontados com um cotidiano de relações de exclusão e ao mesmo tempo de aceitação ou rejeição das suas exclusões e os profissionais têm o desafio de contribuir para mudanças de trajetórias no processo do empoderamento dos sujeitos em relações de direito, de acesso ao estado de direito e a condições concretas de sobrevivência (FALEIROS, 2014, p. 710).

Para Guerra (2007, p. 14), um dos desafios centrais para o assistente social é “o de fazer a crítica dos fundamentos da cotidianidade tanto daquela em que ele se encontra inserido quanto a dos sujeitos sociais a quem presta serviços, o que significa examinar os fundamentos, analisá-los, reconhecê-los, para transcendê-los”.

Segundo Chuairi (2001), o trabalho do assistente no Judiciário se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos e de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos em seu cotidiano, oportunizando a reflexão e a análise da realidade social da população em uma perspectiva de desenvolvimento de ações para ampliação e alcance dos direitos humanos.

Em meio às expressões da questão social cada vez mais complexas e vascularizadas por disputas e conflitos, atingindo e fragilizando famílias, “[...] os objetivos profissionais no âmbito do Judiciário e as atividades que os assistentes sociais implementam se põem estritamente vinculados aos direitos dos cidadãos envolvidos, em especial, em ações judiciais” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 102).

Conforme afirma Chuairi (2001), o número de pessoas que buscam nas instituições judiciárias soluções para seus conflitos não resolvidos em outras instâncias contribuiu para que a ciência do Direito demandasse o conhecimento específico de outras áreas para subsidiar as decisões e os procedimentos jurídicos, entre eles, do serviço social.

Na perspectiva da garantia de direitos, Fávero (2009) escreve:

É possível afirmar que, no Judiciário, o assistente social tem a possibilidade de utilizar o poder do conhecimento e o poder formal dado pela natureza da instituição judiciária e pelas leis em vigor para agir, efetivamente, com a finalidade de concretizar direitos, mesmo levando em conta alguns de seus limites (FÁVERO, 2009a, p. 169).

Diante de tal assertiva, entende-se que o assistente social inserido no Judiciário, tanto no desenvolvimento de suas atividades quanto nas interações com os usuários e/ou famílias, seja um facilitador no que tange ao acesso à justiça e, conseqüentemente, aos seus direitos, seja por meio dos estudos sociais elaborados, das mediações ou das orientações e encaminhamentos realizados.

Nessa direção, Kosmann (2006) sinaliza que a atuação do assistente social deve pautar-se sob a luz dos princípios ético-profissionais inerentes à profissão.

Desse modo, o profissional de serviço social ao proporcionar, por intermédio de sua atuação técnica, ao cidadão o acesso à justiça e aos seus direitos, ele garante direitos que, muitas vezes, transcendem o objeto da ação processual, quer possibilitando o conhecimento e a informação de tais direitos, quer intervindo nos processos com o seu parecer (KOSMANN, 2006, p. 313).

Em busca de solução para seus conflitos, Chuairi (2001, p. 135) pontua que “o indivíduo deposita sua confiança nos profissionais do campo jurídico, que estão investidos de competência técnica e de poder autorizado, além de sua capacidade reconhecida de resolver conflitos de acordo com o estabelecido na norma jurídica”.

Tal fio condutor traz à baila a discussão sobre o acesso à Justiça como um direito fundamental. Contudo, esse acesso ainda é muito vascularizado por obstáculos que impedem sua efetivação para a grande maioria dos indivíduos. Essa realidade vai na contramão da função do Poder Judiciário, por ser instituição que tem como competência a aplicação da lei e distribuição da justiça com o objetivo de garantir os direitos fundamentais e sociais. Entre os impedimentos, citam-se as dificuldades econômicas em arcar com custas processuais e honorários advocatícios e a desinformação da população, que não tem conhecimento da existência de seus direitos, nem de quem os possa esclarecer.

Trabalhando em consonância com a garantia de direitos, o profissional de Serviço Social está habilitado a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social, que passam por experiências permeadas por violências — social e interpessoal, com vínculos sociais e familiares esgarçados ou rompidos, com o sofrimento social provocado por essas rupturas e pela humilhação da ausência de acesso a direitos (FÁVERO; MAZUELOS, 2010, p. 45).

A atuação do serviço social no campo sociojurídico, além do regulamento legal pela Lei 8.662/93, que dispõe sobre a profissão, está fundamentada no Código de Ética Profissional, aprovado em 13 de março de 1993, no qual se reconhece a liberdade como valor ético central e traz um conjunto de princípios e valores que norteiam o trabalho profissional e sustentam o projeto ético-político da profissão. E ainda, pelas legislações que orientam e regem o exercício da justiça no território brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e demais legislações específicas (SELL, 2014).

Entre os princípios fundamentais do Código de Ética que norteiam a atuação

do assistente social, estão a defesa intransigente dos direitos humanos e a ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras (CFESS, 2014). Do mesmo modo, a justiça social, a democracia, a liberdade e a não discriminação são fundamentais em sua ação.

Atualmente, por ter atuação comprometida com o enfrentamento das manifestações da questão social, o serviço social tem contribuído com reflexões e práticas na direção da garantia de direitos dos usuários, devendo ser assim também quando falamos sobre as atribuições e competências profissionais do assistente social na instituição judiciária, que deve estar em consonância com os princípios fundamentais do Código de Ética que norteiam e dão materialidade ao projeto ético-político da profissão.

2.3 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

Do mesmo modo que a profissão amadureceu e rompeu com o conservadorismo profissional, as atribuições e competências do assistente social no Judiciário também foram revistas a fim de serem adaptadas às demandas institucionais e às transformações societárias.

No Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Santa Catarina, Lei 5.624 de 9 de novembro de 1979 (SANTA CATARINA, 1979), que dispõe sobre a adaptação do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina à Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as atribuições do assistente social estão definidas no artigo 173 da seguinte maneira:

Art. 173 - Compete aos assistentes sociais:

- I - proceder ao estudo social do menor abandonado ou do infrator, sugerindo a forma de tratamento adequado para cada caso;
- II - realizar o tratamento social do menor internado, entregue à família e do que estiver sob liberdade vigiada;
- III - realizar tratamento social da família de menor infrator, visando à posterior readaptação do menor;
- IV - orientar e supervisionar família a que tenha sido entregue menor;
- V - participar, sob forma de tratamento social, da fiscalização do trabalho do menor; VI - apresentar relatório periódico sobre a situação dos menores submetidos a tratamento social, sugerindo a medida que lhe pareça útil adotar;
- VII - promover o entrosamento dos serviços do juízo de menores com obras, serviços e instituições que atendam os menores em estado de abandono; VIII - obedecer às instruções baixadas pelo juiz de menores (SANTA CATARINA, 1979).

A fim de serem adaptadas às demandas institucionais, as atribuições do assistente social na Justiça Catarinense de Primeiro Grau foram revistas, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1 — Atribuições do assistente social no Poder Judiciário na Justiça Catarinense de 1.º Grau

Funções do assistente social na Justiça Catarinense (1.º Grau)
<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolver trabalho técnico de perícia e estudos sociais como subsídios para emissão de relatórios, laudos, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social, mediante determinação judicial. 2. Atender à demanda social nas questões sociojurídicas, por meio de trabalho de orientação, prevenção e encaminhamento, com a utilização dos instrumentos específicos do Serviço Social. 3. Gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), além de orientar e acompanhar famílias a quem tenham sido entregues, judicialmente, crianças e/ou adolescentes. 4. Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os programas específicos do setor de Serviço Social, dentro do contexto sociojurídico, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comarca. 5. Contribuir para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social, correlatos às questões sociojurídicas, prestando assessoria e apoio a projetos relacionados à família, infância e juventude, tais como: Grupos de Estudos e Apoio à Adoção; Instituições de Abrigo; Programas de Família Acolhedoras Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Mediação Familiar e similares. 6. Contribuir para a organização de eventos, tutorar e proferir palestras, conferências sobre temas relacionados à ação técnico-científica do Serviço Social. 7. Atender às determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética. 8. Cumprir as instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal. 9. Encaminhar servidor ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza. 10. Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família. 11. Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais. 12. Promover debates com servidores sobre temas e dificuldades detectadas. 13. Executar outras atividades correlatas

Fonte: SANTA CATARINA (2018).

Essas atribuições estão relacionadas às atividades de auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sociojurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça, atuando como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado.

Diante de tais atribuições acima mencionadas e que são exercidas de acordo com as características próprias de cada comarca, Pizzol e Silva (2001) pontuam:

[...] o Serviço Social Judiciário deverá, por seus profissionais, estar em constante atualização de conhecimento e de práticas, objetivando atuar sempre com elevado nível de qualidade e em consonância não apenas com os objetivos de modernidade dos serviços judiciários, mas sobretudo com o compromisso ético-político da profissão (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 23).

Esse compromisso deve transparecer em todas as atuações do assistente social na direção de uma sociedade justa, igualitária e com indivíduos emancipados.

Expresso no Código de Ética por meio de um conjunto de princípios, deveres, direitos e proibições, o Projeto Ético Político da Profissão tem como eixo central o reconhecimento da liberdade como valor ético, a defesa intransigente dos direitos humanos rompendo com qualquer forma de autoritarismo e a ampliação da cidadania, entre outros que, juntos, defendem o compromisso social da profissão com os usuários.

Paramentada pelo Código de Ética, a ação cotidiana do assistente social no Judiciário e em outros espaços sócio-ocupacionais tem nos onze princípios do Código o guia para conduzir o exercício profissional na contramão dos ditames de uma sociedade desigual.

Desse modo, o profissional deve trabalhar norteado pelo projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão e ter escolhas conscientes em defesa dos usuários, munindo-se de qualificação e apropriação de conhecimentos específicos, tendo em vista a velocidade das mudanças societárias.

Pizzol e Silva (2001) ressaltam alguns elementos no exercício das funções desempenhadas pelos assistentes sociais no Judiciário que merecem destaque, como os elencados abaixo.

- Dinamismo e capacidade de canalizar as demandas sociais para os setores competentes, mobilizando a criação e/ou implementação de políticas públicas e programas que respondam à realidade com eficácia e eficiência [...].
- Habilidade e disposição para o trabalho interprofissional e para o desenvolvimento de parcerias institucionais.
- Capacidade de desenvolver ações tanto no âmbito da microestrutura quanto da macroestrutura.
- Empenho na produção e no manejo da documentação referente ao trabalho, valorizando registro estatísticos que possam subsidiar estudos e pesquisas na área [...] (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 23).

Nesse sentido, o exercício da profissão no atendimento das demandas e necessidades sociais judicializadas e que chegam ao assistente social do Judiciário deve fundamentar-se em premissas éticas, respeitando os indivíduos como sujeitos de direitos e auxiliando-os a analisar e redimensionar suas situações de litígio, esclarecendo seus direitos e deveres, tentando buscar alternativas de ação para

resolução desses conflitos. Exige, portanto,

[...] um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (IAMAMOTO, 2006, p. 12).

O exercício profissional do assistente social no interior da organização judiciária acontece em âmbito local, nas comarcas, que é uma das subdivisões administrativas do Poder Judiciário, representada pelos Fóruns. Como *lócus* de nossa pesquisa e inserido na comarca da capital, far-se-á a caracterização do Fórum Desembargador José Arthur Boiteaux, denominado Fórum Norte da Ilha/UFSC, tema do próximo item.

2.4 O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC

Como dito anteriormente, o Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado brasileiro, responsável pela solução de conflitos da sociedade e garantia de direitos do cidadão. Possui autonomia administrativa e financeira, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 99).

Em Santa Catarina, o Tribunal de Justiça foi instalado em 1.º de outubro de 1891, na Casa da Câmara, e foi um acontecimento político-administrativo marcante para a História do Estado. Com sede na capital do Estado de Santa Catarina — Florianópolis —, com jurisdição em todo o seu território, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) é composto de 94 desembargadores. Tem como missão institucional a de “humanizar a justiça, para que todos tenham acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional” (SIRORSKI, 2007, p.16).

O Poder Judiciário Catarinense, para seu real funcionamento e efetividade, estabelece estratégias, como transparência e participação na administração do Poder Judiciário, preservação e aprimoramento do bom conceito da justiça, melhoria contínua da imagem do Poder judiciário, otimização dos serviços judiciais, humanização e aproximação da justiça ao cidadão (SANTA CATARINA, 2018).

Como estrutura de primeiro grau do Poder Judiciário, o Fórum Desembargador José Arthur Boiteaux, denominado Fórum Norte da Ilha/UFSC,

localizado no *campus* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi inaugurado e implantado em 9 de julho de 1993, fruto de convênio firmado entre o TJSC, a UFSC, a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ/SC) e a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC).

A ideia original era a da criação de um juizado informal de pequenas causas dentro da universidade, então o projeto apresentado em 1990 pelo professor Carlos Alberto Silveira Lenzi foi aprovado pelo Departamento de Direito Processual e Práticas Forense (DPP) e demais instâncias competentes no âmbito da UFSC.

Posteriormente, no ano 1992, foi sugerido pelo professor Horácio Wanderlei Rodrigues que se inserisse no projeto uma vara de família, tendo em vista que grande parte dos feitos atendidos pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da UFSC era dessa área (RODRIGUES, 1994). A ideia foi assumida por outros professores da universidade e ampliada, tornando-se uma vara com competências nas áreas civil, comercial e de família.

No que tange à competência do Fórum, fixada na cláusula primeira do convênio e no Item 1.1 do Provimento 10/93 da Corregedoria Geral da Justiça do TJSC, estão assim descritas:

A unidade Jurisdicional de Exceção terá, no âmbito da Comarca da Capital, competência para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, da jurisdição especial, definidas nos arts. 5º e 6º, da lei complementar nº 077, de 12.01.93, assim como as causas cíveis, comerciais e de família, da jurisdição comum, aforadas pelo Estágio do Departamento de Direito Processual e Práticas Forense, excluídas as demandas contra a Fazenda do Estado e do Município, de acidentes de trabalho, da Infância e Juventude, de inventários e partilhas (RODRIGUES, 1994, p. 146).

Uma particularidade desse Fórum é que são julgadas somente as causas ingressadas e ajuizadas pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da UFSC, tendo como critério de acesso para a população a renda de até três salários mínimos por família e a residência na Grande Florianópolis (UFSC, 2018).

Criado em 1975 como parte do antigo Departamento de Direito Processual e Práticas Forense, o EMAJ atualmente está vinculado ao Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFSC, e serve como laboratório para os alunos a partir da sétima fase do curso de Direito.

O serviço é destinado a atender única e exclusivamente a população carente que o procura para resolver suas pendências judiciais, com total gratuidade, sendo que o atendimento, bem como o ajuizamento e acompanhamento das ações são

realizados pelos estagiários do Curso de Direito, devidamente acompanhados pelos docentes orientadores, garantindo assim a qualidade do trabalho desenvolvido.

O Fórum é mantido financeira e administrativamente pelo TJSC, que tem como missão “realizar a justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos” (SANTA CATARINA, 2018).

Com a principal finalidade, por meio do estudo social, “de prestar assessoria aos juízes de direito na verificação da situação socioeconômica, cultural e familiar dos usuários”, o cargo de assistente social no Fórum Norte da Ilha/UFSC, *lócus* da presente pesquisa, foi criado em 2003 (BITTENCOURT, 2010).

Nessa unidade jurisdicional, no setor de serviço social, realiza-se também o atendimento do Plantão Social, que é um espaço específico do assistente social, cuja finalidade é atender os usuários que o procuram espontaneamente e sem agendamento prévio, buscando por orientações ou que veem no Judiciário a possibilidade de resolução de sua demanda.

O Plantão Social surgiu no serviço social brasileiro em meados de 1930, “quando o profissional era chamado para intervir em situações sociais de difícil resolução ou em alguma instituição quando o usuário buscava por seus direitos através de orientação e informações” (SELL, 2014, p. 38).

Sendo um espaço estratégico e de possibilidades para os cidadãos como facilitador no acesso à justiça e estruturado para atender a demanda espontânea, o Plantão Social recebe, conforme dito anteriormente, demandas tanto de cunho jurídico relacionadas à orientação sobre disputa e modificação de guarda de filhos, regulamentação do direito de visitas, pensão alimentícia, separação, dissolução de união estável e divórcio, quanto as relacionadas às outras políticas públicas. Todas essas situações/demandas requerem do assistente social capacidade de interpretação e reflexão acerca da complexidade da realidade de cada indivíduo. Essa capacidade se coaduna com o conhecimento dos determinantes que compõem a demanda, os quais Fávero (2009b, p. 4) define como sendo “na maioria das situações, constitutivos da questão social formulada pelas relações estabelecidas por uma sociedade de classes, extremamente desigual”.

Segundo Trindade (2012, p. 76), “[...] o Plantão pode constituir uma possibilidade concreta de viabilização do acesso da população aos serviços sociais, mas essa potencialidade só se realiza se a ação profissional ocorrer nessa direção, levando-se em conta as condições institucionais reais”.

Observa-se — dada a experiência da pesquisadora na condição de estagiária na instituição — nos atendimentos do Plantão Social do Fórum Norte da Ilha/UFSC que existe uma procura por esse serviço de usuários que residem no entorno da Universidade, os quais têm a possibilidade de acessar o local/Instituição, sem que dispendam recursos financeiros para a utilização de meio de transporte público ou particular.

Durante o atendimento realizado pelo profissional, vê-se a importância do acolhimento e escuta qualificada, tendo em vista que, muitas vezes, “os usuários encontram nos assistentes sociais maior receptividade para ouvir suas fragilidades e carências emocionais, seus problemas de relacionamento, suas dificuldades em lidar com doenças, etc.” (TRINDADE, 2012, p. 78).

Dessa forma, para o alcance dos objetivos profissionais e garantir os direitos dos usuários, é importante que o assistente social contribua para que o usuário tenha, além de sua demanda atendida, o conhecimento de seus direitos.

Nesse espaço, o assistente social identifica a natureza da demanda e, a partir daí, o órgão/instituição responsável pela efetivação do atendimento para o devido encaminhamento do usuário, o que torna essencial uma permanente articulação com outras instituições para garantir que as necessidades dos usuários sejam atendidas de maneira integral.

Com primazia na qualidade dos serviços prestados à população e partindo, em seus atendimentos, da premissa da garantia dos direitos sociais e da totalidade das necessidades dos sujeitos, os encaminhamentos feitos pela assistente social são devidamente explicados, certificando-se assim, que o usuário teve a compreensão do seu devido conteúdo.

Outrossim, para maior agilidade e menor burocratização nesses encaminhamentos, considera-se importante o assistente social conhecer os fluxos de trabalho da rede de serviços disponíveis, dos horários de funcionamento, do público atendido, da equipe profissional e das atividades desenvolvidas, considerando que é “comum o usuário procurar o serviço social com necessidades que não podem ser atendidas de maneira integral no âmbito da instituição (TRINDADE, 2012, p. 79), evitando assim a peregrinação do usuário entre instituições.

Entende-se, dessa forma, que a comunicação com a rede de serviços possibilita potencializar as ações dos atores envolvidos em prol de um objetivo único e, nesse processo, Trindade (2012, p. 79) defende o encaminhamento como “um

procedimento que compõe a ação interinstitucional para fins de acesso a serviços na perspectiva da garantia de direitos”.

O Fórum Norte da Ilha/UFSC conta com apenas uma assistente social que, entre as atividades desenvolvidas no setor de serviço social, tem como principal demanda de trabalho o cumprimento de determinação judicial relacionada à elaboração do estudo social.

Por ser um instrumento técnico-operativo de uso privativo do assistente social, o estudo social é elaborado a partir da articulação das três dimensões constitutivas do serviço social: a dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

Dito isso, no capítulo que segue abordaremos o estudo e o parecer social como instrumento de intervenção do serviço social e os instrumentos técnico-operativos utilizados em sua elaboração, compreendendo-os como parte integrante da dimensão técnico-operativa que, em conjunto com as demais dimensões da prática profissional, contribui para dar respostas efetivas às demandas sociais.

3 O ESTUDO E O PARECER SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

Para que consigamos dar materialidade ao foco principal deste trabalho no qual indagamos quais as respostas dadas pelos assistentes sociais nos estudos sociais acerca das demandas judicializadas, considera-se necessário discorrer sobre esse instrumento no âmbito do Judiciário e sua trajetória até os dias atuais, não deixando de salientar que o estudo social também faz parte da metodologia de trabalho do assistente social em outros espaços sócio-ocupacionais desde a origem da profissão.

Sendo assim, este capítulo se dedica a apresentar inicialmente, de maneira breve, o percurso histórico-operativo do tradicional estudo social no Judiciário, com foco na sua utilização como instrumento de estudo da realidade social e documento viabilizador de direitos. Nos itens seguintes, abordaremos acerca da contribuição desse instrumento na Vara da Família e sobre os instrumentais técnico-operativos utilizados pelo assistente social para sua elaboração. Por fim, encerraremos o capítulo, discorrendo sobre o parecer social como documento que dá subsídios à decisão judicial.

Para tratar da temática e dar embasamento à discussão, utilizar-se-ão como referencial teórico-metodológico principal os conceitos de Pizzol (2001a; 2005), Mito (2001; 2009), Fávero (2005a; 2005b, 2013), Santos (2013), Guerra (2012) e Sarmiento (1994; 2012), entre outros que contribuem para a reflexão e entendimento do proposto pelo estudo.

3.1 ESTUDO SOCIAL, PERÍCIA E LAUDO SOCIAL: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE OS INSTRUMENTOS TÉCNICO-OPERATIVOS

A realização do estudo social é prevista na Lei 8662/93 (BRASIL, 1993), a qual expõe no art. 4.º que, entre as competências do assistente social, está a realização de “estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras”. O art. 5.º da mesma lei prevê como atribuições privativas do assistente social “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (BRASIL, 1993).

Como instrumento de caráter privativo do serviço social, o estudo social é amplamente utilizado pelo assistente social no âmbito do sistema judiciário, sempre que determinado pelo juiz para analisar questões de cunho social de indivíduos/famílias que se tornam juridicamente personagens em ações processuais. Tal instrumento passa a integrar os autos em conjunto com a elaboração do parecer social.

Além do estudo social, outro documento é produzido pelo assistente social com o intuito de conhecer e analisar uma situação específica: a perícia social. Assim como o estudo social, a perícia em serviço social também é uma metodologia de trabalho privativa do assistente social (art. 5.º), podendo servir como provas em processos judiciais, quando requisitada pelo magistrado, para contribuir com subsídios teóricos e técnicos para a aplicação da lei.

Para melhor entendimento desse instrumento que, por vez, é confundido com o estudo social, Pizzol (2005, p. 32) esclarece que “quando o trabalho do assistente social implica em produção de prova, quer no campo administrativo, quer no campo judicial, esse serviço é chamado de perícia social”.

No âmbito do Judiciário, a perícia social “diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área de conhecimento, que contribua para o Juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão” (FÁVERO, 2005b, p. 43).

Nessa linha de entendimento, Miotto (2001, p. 146) escreve que a perícia social no Judiciário tem por finalidade “conhecer, analisar e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando assessorar os juízes em suas decisões”, podendo se constituir prova nos autos por tratar-se de uma opinião técnica emitida por um especialista sobre determinada situação social.

Por se tratar de análise e estudo de questões complexas que envolvem famílias e indivíduos, Miotto (2001) pontua que alguns elementos devem ser considerados no processo de realização da perícia social, e são analisados a partir de dois eixos: um que dá sustentação à perícia, e o outro que diz respeito aos princípios que orientam a ação do perito, nesse caso, o assistente social.

No eixo de sustentação da perícia, Miotto (2001, p. 147) destaca quatro elementos: a competência técnica, a competência teórico-metodológica, a autonomia e o compromisso ético.

No elemento *competência técnica*, a autora esclarece ser ele referente à habilidade que o profissional tem na utilização dos seus instrumentos de trabalho, aqui entendidos como o conjunto de recursos ou meios que permitem a operacionalização da ação profissional. Entre esses instrumentos estão a entrevista, a observação, a visita domiciliar e a documentação.

A *competência teórico-metodológica* refere-se à base de conhecimento que o assistente social deve dispor para o desenvolvimento da perícia social. Considerado como um especialista na área em que é requerido a opinar, o profissional precisa ter conhecimento aprofundado relacionado às teorias, diretrizes, leis, normatizações, bem como referentemente às construções teórico-metodológicas do serviço social.

Outro elemento considerado pela autora como peça-chave para o desenvolvimento da perícia social é a *autonomia*. Prevista no Código de Ética do Assistente Social (Resolução 273/1993), é ela que assegura ao assistente social a liberdade para escolher os instrumentos operativos e os sujeitos a serem envolvidos no estudo e assim emitir sua opinião técnica, conforme requerida (CFESS, 1993).

Em relação ao último elemento do eixo de sustentação, o *compromisso ético*, Mioto (2001) esclarece que corresponde ao atendimento dos princípios e das normas para o exercício profissional contidas no Código de Ética. Nos princípios fundamentais do Código de Ética destacam-se aqueles que se relacionam à defesa intransigente dos direitos humanos, à ampliação e consolidação da cidadania, ao posicionamento em favor da equidade e da justiça social e à não discriminação.

No que tange ao exercício da profissão, destaca-se, além do dever do assistente social de informar aos sujeitos envolvidos na perícia os objetivos de seu trabalho, o dever da manutenção do sigilo, conforme dispõe capítulo V do Código de Ética (MIOTO, 2001). Contudo, é importante destacar o que dispõe o art. 18 do mesmo capítulo: “A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade” (BARROCO; TERRA, 2014, p. 210).

O segundo eixo que corresponde aos princípios orientadores da ação do perito é subdividido em três princípios. O primeiro refere-se à ideia de que *toda situação é uma situação*, ou seja, é importante que o profissional reflita sobre a situação para poder dar definições e redefinições a partir dos fatos relatados pelos sujeitos. O segundo princípio — *todo processo de perícia social é também um processo de intervenção* — tem em vista que, à medida que o assistente social entra

em contato com uma situação social ou com os sujeitos nela envolvidos, além de intervir, provoca modificações. Já o terceiro e último princípio — *implicações da perícia social na vida dos sujeitos envolvidos* — corresponde aos impactos que o parecer emitido terá na vida dos sujeitos, tendo em vista que o documento servirá como subsídio para uma tomada de decisão de caráter judicial.

Nessa perspectiva, Mioto (2001) assinala que é interessante saber a distinção entre perícia social e estudo social e explica:

A distinção estabelecida baseia-se na observação de que a realização de uma perícia social implica a realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão de outrem (muito frequentemente, o juiz) sobre uma determinada situação (MIOTO, 2001, p. 157).

Muito embora o profissional faça uso dos mesmos instrumentais técnicos utilizados na elaboração do estudo social e reúna as condições técnicas necessárias para a realização da perícia social, Pizzol (2005) pontua que, na prática processual, são raras as exceções em que o termo estudo social não é usado para qualquer atividade do assistente social requerida ou determinada nos processos judiciais.

Dessa forma, Fávero (2005b, p. 44) conclui que a “perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos próprios do serviço social e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos”.

Por conseguinte, entende-se que o estudo social na realização da perícia social é o instrumento que norteará e trará subsídios necessários para a elaboração do parecer e do laudo social, sendo esses dois últimos o produto/resultado obrigatório da perícia social.

Como finalidade última de uma perícia social, o parecer social no contexto dessa metodologia refere-se à opinião fundamentada que o assistente social emite acerca da realidade estudada, contendo na sua estrutura os aspectos solicitados para análise, bem como as alternativas de encaminhamento para resolução do problema, propostas pelo perito (MIOTO, 2001).

A partir da emissão do parecer social, no contexto da perícia social, a próxima etapa refere-se à elaboração do laudo social, que é um documento resultante de todo esse processo, onde o perito registra os aspectos mais pertinentes ao estudo e ao parecer emitido contendo na sua estrutura, além da clareza e da objetividade, a

responsabilidade ética.

A respeito da utilização da perícia ou do estudo social pelo assistente social em um determinado processo, Pizzol (2001a) faz algumas considerações:

Nos processos que se desenvolvem segundo o rito ordinário previsto no Código do Processo Civil e nos procedimentos contidos em leis especiais, entre elas o ECA, onde prevalece o contraditório, considera-se que a atuação do assistente social deve ser na forma de perícia social. Nos processos e procedimentos de jurisdição voluntária, em que a atuação do assistente social volta-se mais para assessoramento, esclarecimento, sugestão ou opinião técnica, em medidas que o magistrado deve tomar, considera-se mais adequada a realização de estudo social (PIZZOL, 2001a, p. 44).

Todavia, apesar do uso de outras terminologias, utilizar-se-ão neste trabalho os conceitos e reflexões sobre o termo estudo social, por ser esse o foco de nossa discussão e considerando ser essa a terminologia mais utilizada pela autoridade judicial quando requer o conhecimento técnico do assistente social, conforme demonstra pesquisa realizada por Pizzol (2005, p. 85), na qual os assistentes sociais forenses “[...] revelam que 90% dos magistrados determinam a realização do estudo social, e 10% determinam perícia social”.

3.2 BREVE PERCURSO HISTÓRICO-OPERATIVO DO ESTUDO SOCIAL NO JUDICIÁRIO

No processo histórico-operativo do serviço social no campo sociojurídico, o assistente social utilizava-se de elementos do denominado inquérito social para a investigação das situações sociais, os quais possibilitavam a coleta de informações para pesquisar a “verdade” dos fatos (FÁVERO, 2005a).

Como principal instrumento de auxílio dos magistrados acerca de assuntos referentes à menoridade, o inquérito social é definido por Fávero (2005a, p. 27) como “um procedimento jurídico para o estabelecimento da verdade e, portanto, uma determinada maneira de exercício do poder”. Poder que, para Foucault (1979 *apud* FÁVERO, 2005a), permeia as relações, funcionando em rede, não se limitando apenas à coerção e controle, mas à produção de conhecimento e realidades direcionadas para o movimento social, criando espaço para que a contradominação se expresse.

O poder não é analisado por Foucault somente como um objeto ou uma propriedade que se possui ou não, mas como uma estratégia, uma prática

social. Esse poder não é uma realidade una, não é somente opressão ou exploração por parte da classe dominante sobre as camadas populares, mas é identificado com as relações que se estabelecem no interior de uma sociedade, relações que acontecem de formas múltiplas, sutis, em diferentes níveis. Relações que podem ser observadas sob diversos pontos de vista e permeando as mais variadas instituições, como a família, a psiquiatria, a escola, a fábrica, o sistema judiciário. Sistema este no qual se incluem as práticas judiciárias junto a crianças e adolescentes e, no seu interior, o Serviço Social enquanto profissão que participa destas práticas (FÁVERO, 2005a, p.11).

A autora completa:

Sua prática está diretamente envolvida com os trâmites da aplicação da lei, da justiça da Infância e da Juventude; envolvida em ações de julgamento, o que a vincula ao exercício do poder. O Serviço Social contribui para operar o poder legal — que aplica a norma — e opera o poder profissional — pelo seu saber teórico-prático —, nas relações cotidianas, em ações micro e penetradas por micropoderes (FÁVERO, 2005a, p. 21).

A atuação do assistente social no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, da Família e das Sucessões e Cíveis, em meados da década de 1940, teve como base a metodologia operacional do “serviço social de casos individuais”, dividida nas etapas de estudo, diagnóstico e tratamento, visando à investigação da vida pessoal e familiar e na indicação de medidas disciplinares a determinados indivíduos (FÁVERO, 2005a).

Tal metodologia utilizava-se de abordagem individual, sem aplicar uma análise crítica das expressões da questão social, fragmentando a demanda apresentada e responsabilizando o próprio indivíduo pela situação vivida. A direção teórico-metodológica do serviço social de casos individuais nessa época pautava-se pelo referencial ideológico da doutrina social da Igreja Católica, que tomava como modelo de família a família nuclear, composta por pai, mãe e filhos, vivendo harmoniosamente. Sobre o referencial operativo, recebe a influência do serviço social norte-americano, que centralizava sua ação no atendimento individualizado e referenciava-se em estudos de natureza psicossocial.

A abordagem individual, com ênfase em questões psicossociais, teve significativa influência nas práticas do Serviço Social. O ajustamento psicossocial dos usuários — na sua quase totalidade proveniente dos setores populares — era direcionado para que o indivíduo se disciplinasse dentro das normas ditadas pelas relações sociais dominantes. A prática do Serviço Social de casos individuais estava voltada, então, para o diagnóstico e o tratamento dos desajustamentos psicossociais (FÁVERO, 2005a, p. 64–65).

Foi a partir dessa influência norte-americana, em conjunto com os preceitos da doutrina católica, que o serviço social buscou provar ao Judiciário a necessidade e

importância da presença do assistente social nas práticas judiciais juntamente aos “menores”⁴ (FÁVERO, 2005a).

Por conseguinte, ao longo do tempo e de maneira gradativa, os trabalhos do assistente social no Judiciário foram tornando-se conhecidos, e o profissional passou a ser solicitado para atuar em processos relacionados a outras questões familiares, não só concernentes à infância e juventude, utilizando-se sempre do tradicional estudo social como forma de registrar e apresentar o ponto de vista do serviço social dentro dos processos judiciais (PIZZOL, 2001a).

Na análise de Miotto (2009, p. 4), em contraposição às lógicas para a realização dos estudos sociais no serviço social de caso — que se pautava no imediatismo e no ajustamento dos indivíduos, responsabilizando-os pela própria situação vivida —, os profissionais passaram a “discutir a profissão dentro das bases da teoria social de Marx ⁵(1818–1883), que permitiu tanto o avanço do debate teórico-metodológico da profissão quanto a construção de seu projeto ético-político”.

A partir dessa nova concepção, as demandas trazidas pelos sujeitos passaram a ser interpretadas em uma perspectiva macrossocietária, deixando de ser consideradas como problemas individuais de responsabilidade do próprio sujeito, passando a ser entendidas como expressão das necessidades básicas não satisfeitas decorrentes da desigualdade social. Outrossim, “pode-se dizer que a perspectiva crítica no serviço social provocou uma verdadeira revolução nas formas de conceber e conduzir os estudos socioeconômicos, os quais [...] foram se afirmando terminologicamente como estudo social, simplesmente” (MIOTTO, 2009, p. 6). No entendimento de Miotto (2001), o estudo social é

⁴ O termo “Menores”, durante a vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, era usado para se referir a uma certa categoria de crianças e adolescentes nominados em situação irregular e rotulados como delinquentes, desajustados, inadaptados e abandonados. Foi somente com o advento da Constituição Federal de 1988 e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, foram considerados como sujeitos de direitos e com prioridades absolutas. Com o ECA, criou-se para esse público específico um conjunto de dispositivos legais cuja finalidade seja a promoção e efetivação dos seus direitos fundamentais, inaugurando uma nova fase no Direito da Criança e do Adolescente. Destarte, segundo Veronese, (2013, p. 38) o “termo “criança”, usualmente empregado na atualidade, nem sempre foi utilizado em nossa sociedade. Trata-se de uma terminologia moderna, quase contemporânea e representa os efetivos investimentos que, pouco a pouco, começaram a ser endereçados a essa fase do desenvolvimento humano

⁵ Segundo Faermann (2016, p. 47), pode-se afirmar que a aproximação do Serviço Social com a teoria de Marx “permitiu analisar a profissão no processo de produção e reprodução das relações sociais, particularizando sua inserção na divisão social e técnica do trabalho e reconhecendo o assistente social como trabalhador assalariado. Essa interpretação da profissão apontou outro eixo analítico, ao salientar o primado da produção na constituição dos sujeitos sociais”.

[...] o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. Eles se constituem meios pelos quais o perito operacionaliza a abordagem da situação (MIOTO, 2001, p. 153).

Nessa ótica, Fávero (2005b, p. 27) acrescenta que o “estudo social se apresenta, atualmente como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e na legislação civil referente à família”.

A forma de elaboração do estudo social na gênese da profissão era estruturada, pode-se dizer, da mesma maneira que continua atualmente, com a utilização dos mesmos instrumentos técnico-operativos, como entrevistas, visitas domiciliares e visitas institucionais. Contudo, o Movimento de Reconceituação,⁶ que trouxe para a profissão novos conceitos e interpretações em diferentes níveis, impôs para os assistentes sociais a necessidade de repensar o serviço social e construir um novo projeto profissional⁷ comprometido com os interesses de seus usuários, com atuação pautada em bases teórico-metodológicas e ético-políticas que buscasse romper com o tradicional conservadorismo da profissão. Desse modo, a perspectiva crítica adotada pelo serviço social desde então e a introdução de novos referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos contribuíram para a redefinição das práticas e direção social da profissão no âmbito do Sistema de Justiça e para a análise crítica do uso do instrumental técnico para o alcance dos objetivos profissionais. Outrossim, as transformações societárias demandaram da profissão a construção e desenvolvimento de novas atribuições e competências profissionais conferidas pela Lei 8.662/93 (BRASIL, 1993) para intervir nas novas manifestações da questão social na direção de uma sociedade justa e igualitária.

Nessa perspectiva, a seguir abordaremos a contribuição do estudo social na Vara da Família, destacando que o trabalho do assistente social nesse âmbito se

⁶ Segundo Faermann (2016), o Movimento de Reconceituação ocorrido no Brasil de 1965 até meados dos anos 1970 foi crucial para instigar a renovação no campo profissional.

⁷ De acordo com Netto (2006, p. 4) “os projetos profissionais apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais)”.

caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos e reflexão acerca das necessidades e dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos em seu cotidiano.

3.3 A CONTRIBUIÇÃO DO ESTUDO SOCIAL NA VARA DA FAMÍLIA

Desde a inserção do serviço social no Judiciário, no até então Juizado de Menores de São Paulo, o estudo social se faz presente nas práticas profissionais do assistente social em razão da necessidade de intervenção desse profissional em situações judiciais.

Na Vara da Família da Justiça Catarinense, o serviço social se inseriu em meados de 1981 para assessorar os juízes com o estudo e parecer conclusivo acerca de demandas que exigem seu conhecimento específico.

Com a finalidade de conhecer e interpretar de maneira crítica a realidade de uma determinada situação social desencadeada por questões que interferiram no dia a dia dos sujeitos e tornaram-se objeto de ações na esfera da justiça, a realização do estudo social requer a aproximação do assistente social com a realidade dos envolvidos no contexto de suas relações sociais, tendo atuação profissional pautada sempre em uma perspectiva de totalidade.

O assistente social é solicitado pelo Judiciário como um elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame da pobreza e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado de Menores, ao menor ou à família (FÁVERO, 2005a, p. 28).

Nesse processo minucioso de análise da realidade social dos sujeitos envolvidos direta ou indiretamente, o estudo social realizado pelo assistente social, além de fornecer os subsídios necessários para uma decisão judicial, permite, durante a sua elaboração, que o profissional interaja com as partes envolvidas no processo, apreendendo as reais causas e necessidades desses indivíduos para a resolução do conflito. Isso se dá pela capacidade que o assistente social tem de intervir nos conflitos por meio de mediações, conciliações e orientações (PIZZOL, 2001a).

Na abordagem familiar é importante que o profissional amplie seu foco e tenha bem definidos quais conceitos de família, de cidadania, de indivíduos e de direitos humanos darão direção à sua intervenção. Torna-se fundamental o entendimento de direitos humanos como universais e indivisíveis e a compreensão de que é impossível

pensar a família desconectada de uma perspectiva de totalidade das formações econômico-sociais. É preciso compreender que a família está em movimento constante, que possui estruturas e limites.

As mudanças na constituição das famílias e no seu movimento no tempo refletem as inúmeras transformações da forma de viver nos dias atuais. Embora estejam claros os diversos arranjos familiares existentes, quando se lida com as rupturas conjugais e familiares há que se conhecer e considerar na abordagem familiar, os estágios do ciclo de vida familiar (ÁVILA; SILVA, 2001, p.102).

Ter o compromisso com a qualidade dos serviços prestados como um dos princípios do Código de Ética da profissão, implica também essa amplitude, na compreensão de que esses indivíduos/famílias estão expostos às expressões concretas da questão social que irão refletir no ciclo de vida familiar e poderão causar crises e alterar a sua dinâmica a partir de eventos, como o desemprego, o divórcio e o adoecimento, entre outros.

É preciso perceber a necessidade de trocar os verbos “ser” por “estar”. Modificando a visão de que a família “é” negligente, “é” desligada, ou “é” desorganizada, para a visão de que a família “está” nessa fase vivendo com falta de cuidados, “está” com afastamento afetivo ou “está” com conflitos, o assistente social judiciário passa a buscar as reais condições para produzir um estudo social ou perícia social mais consistentes e, por vezes, contribuir diretamente no encaminhamento das soluções ou redefinições necessárias na família em questão (ÁVILA; SILVA, 2001, p.102).

Na Vara da Família, onde o assistente social é chamado a atuar e elaborar laudos e pareceres em processos em que o juiz vê a necessidade de maior conhecimento sobre a situação familiar, de acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1979), são processadas e julgadas, como consta no art. 96:

- a) as causas de nulidade e anulação de casamento, separações judiciais, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles;
- b) ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança e nulidade de testamento;
- c) as causas de interdição e as de tutela, emancipação de menores e quaisquer outras relativas ao estado e capacidade das pessoas, cabendo-lhe, nas mesmas, nomear curadores ou administradores provisórios e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los;
- d) ações concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos bens parafernais e às doações antenupciais;
- e) causas de alimentos e as relativas à posse e guarda dos filhos menores, e de suspensão e perda do pátrio poder, respeitada a competência do juiz de menores (art.101, I, letra e);

- f) suprimimento de outorga do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores para casamento dos filhos ou tutelados, bem como licença para alienação ou oneração de bens;
- g) questões relativas à instituição e à extinção do bem de família;
- h) todos os fatos de jurisdição voluntária e necessários à proteção da pessoa dos incapazes ou de seus bens, ressalvada a competência do juiz de menores e de órfãos;
- i) as medidas cautelares referentes às ações especificadas neste item e todos os feitos que delas derivarem ou forem dependentes (SANTA CATARINA, 1979).

Contudo, entre as ações que tramitam na Vara da Família, as principais e que demandam do assistente social seu conhecimento específico, estão as relacionadas às questões litigiosas de família, na grande maioria oriundas de separação conjugal, tais como disputa e modificação de guarda de filhos, regulamentação do direito de visitas, pensão alimentícia, reconhecimento ou negatória de paternidade, separação, dissolução de união estável, divórcio, interdição, entre outras, nas quais os sujeitos não conseguiram resolver os conflitos no âmbito familiar e recorrem ao Judiciário para dirimi-los.

Observa-se que os litígios de família, cada vez mais comuns na esfera da Justiça, em sua maioria envolvem uma criança ou adolescente que, como filhos, vivem o conflito dos pais e sofrem as consequências que uma separação conjugal pode provocar no seu desenvolvimento. Segundo Trindade, Molinari e Y Lopez (2011, p. 176), as mudanças ocorridas após a separação dos pais “tornam-se mais significativas, de acordo com a faixa etária e a fase de desenvolvimento psicológico em que a criança se encontra no momento do divórcio”. Nesse contexto, para as situações envolvendo crianças e suas famílias, a atuação do assistente social e de todos os profissionais envolvidos giram em torno do melhor interesse da criança, exigindo nas suas ações alternativas que os assegurem na proteção dos seus direitos e na solução dos problemas.

Na Vara da Família, o assistente social é constantemente desafiado, tendo em vista a complexidade das diversas expressões da questão social transformadas nesse espaço sócio-ocupacional em demandas judiciais tanto como objeto em processos quanto às atendidas no Plantão Social. Tais expressões demandam do assistente social estudos e análises aprofundados que produzam respostas efetivas na direção social posta pelo projeto profissional do serviço social e uma intervenção qualitativa, mas que, por vezes, são desafiadas pelos prazos processuais.

Vê-se que a atuação do assistente social, que antes se pautava por uma perspectiva de coerção e tutela dos sujeitos, com a ampliação das demandas e dos

espaços de trabalho, passou a ser motivada na direção da garantia e defesa de direitos dos indivíduos. A abordagem que se caracterizava como individual atualmente tem como foco a família, pensada e analisada dentro de suas particularidades e inserida em um contexto econômico, social e cultural, levando em consideração a categoria totalidade.

Ademais, entende-se que o produto do estudo social está intrinsecamente relacionado à competência técnica, à competência teórico-metodológica e pelo compromisso ético do profissional demandado, em relação à expressão da questão social analisada.

Do mesmo modo, o processo de elaboração do estudo social implica a articulação simultânea dos instrumentos técnico-operativos do serviço social, tema do item a seguir.

3.4 A INSTRUMENTALIDADE NAS RESPOSTAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS: CONCEITOS E COMPREENSÕES ACERCA DAS AÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

Antes de falar sobre os instrumentos técnicos-operativos utilizados pelo assistente social na elaboração do estudo social, considera-se importante abordar o exercício profissional do assistente social e o conceito de instrumentalidade.

Desse modo, compreende-se que o exercício profissional se constitui uma totalidade que envolve as dimensões técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica. Dessa maneira,

[...] configura-se pela articulação das dimensões, e se realiza sob condições subjetivas e objetivas historicamente determinadas, as quais estabelecem a necessidade da profissão em responder as demandas da sociedade através de requisições socioprofissionais e políticas, delimitadas pelas correlações de forças sociais que expressam os diversos projetos profissionais (SANTOS, 2013, p. 26).

A capacidade de mobilizar e articular as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política para o alcance do objetivo profissional, bem como respostas eficientes e eficazes ⁸ às demandas sociais, é denominada instrumentalidade. Ou seja, a instrumentalidade não se resume somente à escolha

⁸ Sobre a busca da eficiência e eficácia, Gandin (2011) nos traz contribuição importante. Segundo ele, o termo eficiência está direcionado ao fazer bem, à execução correta; e eficácia está relacionada à “fazer aquilo que realmente importa em relação ao que é socialmente desejável”.

dos instrumentais a serem utilizados para a apreensão da realidade, mas, sim, a habilidade que o profissional tem de formular estratégias tendo sempre a clareza de quais são seus objetivos.

É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas⁹ e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. Ao alterarem o cotidiano profissional e o cotidiano das classes sociais que demandam a sua intervenção, modificando as condições, os meios e os instrumentos existentes, e os convertendo em condições, meios e instrumentos para o alcance dos objetivos profissionais, os assistentes sociais estão dando instrumentalidade às suas ações (GUERRA, 2000, p. 2).

Ancorados em Santos (2013) e Guerra (2012), conceituamos as três dimensões constitutivas do exercício profissional.

A dimensão teórico-metodológica diz respeito às diferentes teorias que norteiam a *práxis* profissional e contribuem para o conhecimento e interpretação da realidade. Essa dimensão fornece para o profissional um ângulo de leitura dos processos sociais e compreensão do significado social da ação, possibilitando assim a análise do real.

A dimensão ético-política traz o direcionamento das ações a partir dos valores e finalidades do assistente social. Outrossim, se vincula a um posicionamento político do profissional em defesa dos direitos, tendo plena consciência de seu compromisso com os usuários no enfrentamento das expressões da questão social.

Por fim, a dimensão técnico-operativa, que é a mais aproximada da prática profissional e envolve um conjunto de estratégias, táticas e técnicas instrumentalizadoras da ação que efetivam o trabalho profissional (SANTOS, 2013). Guerra (2012) complementa dizendo que a dimensão técnico-operativa dá visibilidade social à profissão.

É importante salientar que as três dimensões constitutivas do serviço social, apesar de terem suas particularidades, são interdependentes, “se autoimplicam, se autoexplicam e se determinam entre si” (GUERRA, 2012, p. 39).

Essas particularidades, no caso da dimensão técnico-operativa, permitem que

9 Guerra (2000, p.1–2) define condições objetivas aquelas “relativas à produção material da sociedade, são condições postas na realidade material, como, exemplo, a divisão do trabalho, a propriedade dos meios de produção, a conjuntura, os objetos e os campos de intervenção, os espaços sócio-ocupacionais, as relações e condições materiais de trabalho”. Já as condições subjetivas são “as relativas aos sujeitos, às suas escolhas, ao grau de qualificação e competência, ao seu preparo técnico e teórico-metodológico, aos referenciais teóricos, metodológicos, éticos e políticos utilizados”, entre outras.

se “constitua na forma de aparecer da profissão”, na dimensão “pela qual a profissão é conhecida e reconhecida” (GUERRA, 2012, p. 39).

Nesse sentido,

Pensar o exercício profissional a partir das três dimensões coloca a possibilidade de entender o significado social da ação profissional — formativa, interventiva e investigativa. Pensá-las de modo articulado e orgânico, mas reconhecendo a particularidade de cada uma permite entender o papel da teoria como possibilidade, uma vez que leva ao conhecimento da realidade, indica caminhos, estratégias, bem como o instrumental técnico-operativo que deve ser utilizado e como deve ser manuseado. Implica, portanto, em pensar a relação que se estabelece entre teoria e prática, com as mediações necessárias para que a finalidade ideal, através da intervenção, possa se constituir em finalidade real, objetiva (SANTOS; BACHX; SOUZA FILHO, 2012, p. 18).

Por conseguinte, entende-se que a dimensão técnico-operativa não deve ser reduzida à questão dos instrumentos e técnicas, pois ela mobiliza a dimensão teórico-metodológica, que utiliza a teoria para analisar as demandas; e a dimensão ético-política, que permite avaliar prioridades e projetar a ação em razão dos valores e finalidades, além das condições objetivas de trabalho e das condições subjetivas dos profissionais (SANTOS; BACHX; SOUZA FILHO, 2012).

Subentende-se assim que os instrumentos e técnicas são um dos elementos que compõem essa dimensão, logo, no instrumental técnico-operativo, encontram-se outras ações e procedimentos profissionais, tais como estratégias, táticas, conhecimentos específicos, procedimentos, ética, cultura profissional e institucional e particularidades dos contextos organizacionais (SANTOS; BACHX; SOUZA FILHO, 2012).

Desse modo, no cotidiano profissional do assistente social, para ultrapassar as demandas institucionais, “há necessidade de se pensar técnicas e instrumentos a partir do contexto no qual se dá o exercício profissional, sendo, portanto, fundamental pensá-los a partir da análise, da leitura de realidade, dentro de valores e daquilo que necessita ser mobilizado” (SANTOS; BACHX; SOUZA FILHO, 2012, p. 28).

É na articulação da dimensão técnico-operativa com as demais dimensões da intervenção profissional que é possível materializar em ações, as concepções teórico-metodológica e ético-política que orientam o profissional. Nesse sentido, a escolha dos instrumentos e técnica está intimamente relacionada aos objetivos e às finalidades da profissão. Desta forma, destacamos o cuidado necessário aos profissionais para não caírem na supervalorização dos instrumentos com um fim em si mesmo (SANTOS, 2013, p. 28).

Baseados nessas assertivas, na elaboração do estudo social como um

instrumento ligado à garantia de direitos,

[...] não se pode perder de vista que, mesmo quando se trabalha com apenas um usuário, ele é um indivíduo social, e a realidade social que condicionou a sua história, bem como o fato que motivou a realização do estudo, devem ser trazidos à tona por competência do assistente social (FÁVERO, 2005b, p. 36).

Por sua vez, é importante que o assistente social seja um profissional criativo, com conhecimento amplo e com a capacidade de desenvolver estratégias de trabalho que coadunem com o enfrentamento das expressões da questão social e a preservação e ampliação dos direitos dos sujeitos.

Nesse sentido, o primeiro passo para a construção do estudo social relaciona-se a “o que” conhecer por meio dele, qual o “objeto” a ser conhecido. Outra pergunta refere-se ao “por que e para que realizar o estudo”: o que justifica do ponto de vista da profissão sua realização, quais os objetivos a alcançar e com qual finalidade? (FÁVERO, 2010 *apud* FÁVERO, 2012, p. 7).

A etapa seguinte no processo de elaboração, começa a se desenvolver a partir do momento em que o assistente social recebe a solicitação do magistrado e tem as primeiras informações sobre a situação com a leitura dos autos processuais de maneira mais aprofundada, o que será imprescindível para a escolha dos instrumentais.

A partir da identificação da demanda, a etapa seguinte é o planejamento das ações para o alcance de respostas objetivas. Miotto (2001) escreve que há duas definições importantes nesta etapa inicial — a primeira é em relação à escolha de quais sujeitos envolvidos na situação ou instituições serão abordados, a segunda definição é em relação à escolha dos instrumentos e técnicas para a efetivação do estudo, que poderão ser visitas domiciliares e institucionais, entrevistas de caráter coletivo ou individual, e análise de documentos.

Uma vez definidas estas questões, o assistente social deverá ir ao encontro da situação. De acordo com as informações, explícitas ou implícitas, que vai coletando através dos sujeitos abordados e de sua percepção acerca da situação, poderá ir incluindo outros sujeitos ou outros instrumentos para aprofundar seu conhecimento sobre a situação. [...] a decisão sobre o número de sujeitos e sobre quais sujeitos serão abordados, bem como sobre a escolha dos instrumentos a serem utilizados, deve ser realizada na perspectiva de se garantir profundidade e abrangência do estudo (MIOTTO, 2001, p. 154).

Como parte operacional da ação profissional, no desenvolvimento do estudo social, o assistente social utiliza-se de forma articulada dos principais instrumentais técnico-operativos utilizados no Judiciário, porém não específicos do serviço social: a

entrevista, a visita domiciliar, a visita institucional, a observação e a análise dos documentos.

A clareza da finalidade ilumina a escolha dos instrumentos e técnicas necessárias ao desenvolvimento do estudo: quais conhecimentos são necessários (desde as técnicas de entrevista, por exemplo), mas, sobretudo, os que envolvem o foco da situação (por exemplo, violência doméstica, violência urbana, pobreza, conflitos geracionais, etc.), as políticas e os programas sociais que poderão ser acionados para o acesso e a efetivação de direitos, a conjuntura social, política e econômica, a realidade e dinâmica sociocultural, que subsidiem o estabelecimento da compreensão e explicação da situação vivida pelos sujeitos em atendimento. Enfim, o assistente social necessita desenvolver as competências técnica, política e ética para ir além da aparência da situação que motiva o estudo social, desvelando o seu processo constitutivo no interior da realidade social mais ampla e, em conjunto com os sujeitos atendidos, planejar a continuidade do trabalho (FÁVERO, 2012, p. 7).

Pizzol (2001a) reforça que o estudo social não possui um parâmetro “engessado”: cada profissional tem sua maneira peculiar de redigi-lo. Contudo, seu registro deve conter no mínimo informações sobre a identificação das partes envolvidas, sobre a menção ao cumprimento do despacho, os instrumentos e técnicas utilizados para sua materialização, relato e descrição dos dados apurados e, por último, de forma objetiva, sob a luz de referencial teórico e com consistência técnica, o assistente social emite sua manifestação final de maneira conclusiva e sugestiva no parecer social. O autor acrescenta ainda:

Um bom relatório de Estudo Social pressupõe a capacidade de observação e perspicácia para captar reações. Implica sensibilidade e racionalidade, linguagem clara e direta, capacidade de resumo, imparcialidade e texto fluente e adstrito à questão tratada no processo. As percepções do profissional são subsídios importantes e devem apontar para a possibilidade de resolução do conflito (PIZZOL, 2001a, p. 42).

Isso posto, na próxima seção discutiremos sobre os instrumentos operativos supracitados, compreendendo que é por meio deles que o assistente social tem a aproximação com a realidade social dos indivíduos e famílias, sistematizando posteriormente sua análise de maneira conclusiva no produto do estudo social: o parecer social.

3.5 OS INSTRUMENTAIS TÉCNICOS-OPERATIVOS ADOTADOS PARA O ESTUDO SOCIAL

A perspectiva crítica para a leitura e análise da realidade adotada pelo serviço social nas suas práticas de intervenção, já sinalizadas na seção 3.2, foi um salto

positivo para a profissão, a qual contribuiu para que o uso dos instrumentais técnico-operativos não tivesse um fim em si mesmo, mas se transformasse em um recurso importante para alcance dos objetivos profissionais e interpretação dos fenômenos sociais que interferem no cotidiano dos indivíduos. Segundo Sarmiento (1994, p. 238), “são os instrumentos e as técnicas que permitem a operacionalização da proposta de ação. E mais, é através deles que contatamos com a realidade, conhecendo-a para através deles intervir”.

Desse modo, sem querer desconsiderar a pertinência de outros instrumentos técnico-operativos do serviço social, a seguir abordaremos os mais tradicionalmente utilizados pela assistente social na elaboração do estudo social determinado pelo Juízo na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC, *locus* de nossa pesquisa.

3.5.1 Análises documentais

Na análise documental, o assistente social reporta as informações contidas no processo judicial e em documentos produzidos por outros profissionais e/ou instituição acerca da situação que fora demandado a analisar.

Contudo, segundo Sarmiento (2012, p. 115), a informação, para ser compreendida como um potencializador valioso nas ações do profissional de serviço social, “precisa ser entendida como um instrumento que organiza e veicula informações de interesses da população e do assistente social”. E acrescenta que a veiculação das informações “[...] é condição instrumental que amplia as possibilidades de leitura crítica da realidade, subsidia a reflexão, tomada de decisão e ação”.

Nesse sentido, Lima, Miotto e Dal Prá (2007, p. 95) expõem que a “documentação pode ser considerada como um elemento constitutivo da ação profissional, uma vez que ela lhe dá materialidade ao comprovar a realização da ação” por meio de fichas, prontuários, relatórios de atendimentos, entre outros, e destacam a importância da sistematização das intervenções para os processos investigativos acerca da realidade social:

O esforço de sistematização como um componente central do trabalho do assistente social não significa, portanto, apenas a geração de dados e informações, mas um processo que envolve a produção, organização e análise dos mesmos a partir de uma postura crítico-investigativa. Trata-se, na verdade, de um esforço crítico, de natureza teórica, sobre a condução da atividade profissional, constituindo-se como um esforço problematizador sobre suas diferentes dimensões em relação às expressões cotidianas da

realidade social, mediatizadas pelas políticas sociais, pelos movimentos sociais, pela forma de organização do trabalho coletivo nas instituições e, sobretudo, pelas disputas societárias (ALMEIDA, 2006, p. 4–5).

A propósito, a análise documental não se reporta somente aos documentos referentes ao indivíduo em si, mas às teorias que fundamentam e darão ao profissional subsídios para compreensão e análise das mudanças societárias e das várias expressões concretas da questão social que interferem no cotidiano de indivíduos e família.

3.5.2 Entrevista

Como instrumento de investigação e intervenção, a entrevista é fundamental e constantemente utilizada pelo profissional de serviço social no seu cotidiano de trabalho. Com finalidades diversas e de uso também de outras profissões, cabe ao profissional, quando opta por esse instrumento para obter informações sobre uma dada realidade, escolher o tipo de entrevista que pretende realizar considerando a especificidade da situação e suas finalidades profissionais. Conforme destaca Sarmiento (1994, p. 281),

[...] a entrevista é sempre uma relação face a face entre duas ou mais pessoas, sendo que a diferenciação em seu uso é dada pela maneira e a intenção de quem a pratica mas, reconhecendo que é uma relação de distância e envolvimento, conhecimento e ação, pensamento e realidade, interação e conflito, mudar e ser mudado (SARMENTO, 1994, p. 281).

As entrevistas podem ser de caráter individual (o entrevistador e o entrevistado) e de caráter coletivo (o entrevistador e mais de uma pessoa). Nessa última, é comum a entrevista com familiares, o que possibilita observar a relação entre os membros. Entre as formas de entrevistas utilizadas pelos assistentes sociais, estão a entrevista não estruturada, a estruturada e a entrevista semiestruturada.

Na entrevista não estruturada, é privilegiado o diálogo mais aberto, em que o profissional conduz a partir dos motivos que desencadearam a situação, ou o próprio entrevistado traz à tona esses elementos. Na entrevista estruturada, o rumo do diálogo é direcionado para um objetivo específico e com perguntas previamente elaboradas. Já na entrevista semiestruturada, o entrevistado fala livremente sobre o assunto, e há maior interação entre entrevistado e entrevistador, contudo, esse último precisa ter o cuidado de direcionar o diálogo para o foco da entrevista a partir de questões

norteadoras.

Segundo Lavoratti (2016, p. 81), esse instrumental técnico-operativo é utilizado pelo serviço social desde sua origem como profissão.

Inicialmente no Serviço Social de Caso, ela tinha por objetivos dar resolutividade às demandas trazidas pelos usuários, focando-se muitas vezes em fatos isolados, sem uma avaliação crítica da complexidade da situação demandada e da inter-relação entre os problemas apresentados pela totalidade da realidade social (LAVORATTI, 2016, p. 81).

É por meio da entrevista que o profissional estabelece um vínculo de confiança com o sujeito entrevistado e busca assim conhecer e compreender aspectos de sua realidade social, econômica e cultural. Para tanto, essa relação estabelecida entre sujeitos implica postura atenta do profissional, com comunicação clara, objetiva, de fácil compreensão pelo usuário, para que as informações transmitidas pelo entrevistador sejam compreendidas, não restando dúvidas para possíveis tomadas de decisão.

Silva, S. R. M. (2001a) complementa dizendo:

É preciso que o usuário sinta que pode compartilhar com o assistente social suas dúvidas, incertezas, questionamentos e que está diante de alguém que, naquele momento, só se ocupa dele e se empenha na compreensão de suas dificuldades; alguém disposto a ajudá-lo na reflexão necessária para o encaminhamento prático daquilo que deseja resolver (SILVA, S. R. M., 2001a, p. 27).

Na entrevista, a postura e conduta do profissional precisam estar despidas de prejulgamentos e definições, respeitando os momentos do entrevistado para saber ouvi-lo e transmitir-lhe confiança para obter as informações/dados necessários para o alcance de seus objetivos.

A coleta de informações por meio de técnicas de entrevista, além do conhecimento e compreensão das situações, possibilita a construção de alternativas de intervenções, devendo, para tal, partir do manifesto pelos sujeitos e/ou situação que provocou a ação, em direção à construção sócio-histórica-cultural, daquilo que se busca apreender (FÁVERO; JORGE; MELÃO, 2008, p. 121).

Outro instrumento de grande contribuição no processo de elaboração do estudo social — que possibilita ao assistente social conhecer e aproximar-se da realidade social dos indivíduos e famílias — é a visita domiciliar, que tem como propósito conhecer e levantar dados para a intervenção. Além dela, o profissional também se utiliza da visita institucional, que lhe possibilita conhecer os serviços

prestados pelas entidades sociais e captar elementos sobre a situação estudada que aparecem ou são percebidos por seus profissionais.

3.5.3 Visitas domiciliar e institucional

A visita domiciliar é o instrumento que permite ao profissional maior conhecimento e aproximação com a realidade social dos sujeitos, fazendo a leitura de sua realidade levando em conta as condições sociais e culturais, sem interpretações que venham de encontro aos seus conceitos morais e culturais (PERIN, 2008). Apesar de não ser um instrumento privativo do serviço social, a visita domiciliar é uma prática muito utilizada no Judiciário, no processo de elaboração do estudo social. Assim como o uso dos outros instrumentos técnico-operativos, é importante que o assistente social tenha clareza dos motivos para a escolha desse instrumental, tendo sempre cuidado e profissionalismo para que a visita domiciliar não se torne um instrumento de fiscalização ou de invasão de privacidade dos sujeitos.

Sarmiento (1994, p. 297) entende que é preciso

[...] compreender a visita domiciliar como um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade (conhecendo com o cliente as suas dificuldades, e não o que já sei, que são pobres, que brigam, que bebem, etc.) e, que tem como ponto de referência a garantia de seus direitos (através dos serviços que lhe são levados) onde se exerce um papel educativo (colocando o saber técnico à disposição) de reflexão sobre a qualidade de vida (SARMENTO, 1994, p. 297).

Cabe ressaltar, que a visita domiciliar deve ser previamente avisada para a parte envolvida, priorizando assim o respeito ao usuário e o compromisso ético da profissão. Do mesmo modo, é necessário deixar claro o real objetivo da visita pelo profissional, “devendo limitar-se a buscar conhecer o que de fato é importante para obtenção dos elementos necessários à análise da situação” (PERIN, 2008, p. 7).

Ainda sobre visita domiciliar, Silva, S. R. M. (2001a) completa:

Especialmente nos processos litigiosos ou envolvendo colocação familiar, considera-se a visita uma prática de importância ímpar. Por meio desse contato com as pessoas em seu ambiente familiar, o assistente social consegue aproximar-se do vivido e do cotidiano do usuário, observando as alterações familiares, a vizinhança, a rede social e os recursos institucionais mais próximos. Essa prática supera em diversos aspectos a entrevista feita na instituição, pois, quando vê o movimento e o cotidiano das pessoas, muitos registros ficam na “memória fotográfica” do assistente social (SILVA, S. R. M., 2001a, p. 30).

Já a visita institucional acontece quando o assistente social busca por informações em instituições com as quais o sujeito tenha algum tipo de vínculo. Fávero, Jorge e Melão (2008, p. 124) entendem que, ao realizar esse tipo de visita “sem o caráter tão somente fiscalizador, existe a possibilidade do desenvolvimento de trabalhos em conjunto com as instituições, além do estreitamento das relações [...]”.

A realização da visita domiciliar e institucional compreende a utilização de outros instrumentos, como a entrevista e a observação, permitindo ao assistente social analisar o contexto familiar do indivíduo e observá-lo em seu meio social. Sendo assim, no item que segue abordaremos a observação como instrumento utilizado pelo serviço social no seu cotidiano profissional.

3.5.4 Observação

Presente em toda a ação do assistente social, Sarmiento (1994, p. 262) entende a observação como um “instrumento importante no levantamento de dados qualitativos e que possibilita a participação conjunta do ‘cliente’ e do assistente social”. Na mesma direção, Gil (1989, p. 104) pontua que esse instrumento “nada mais é que o uso dos sentidos com vistas a adquirir os conhecimentos necessários para o cotidiano”.

O autor (GIL, 1989) destaca ainda que, mesmo tendo a observação, em relação a outras técnicas, a vantagem da percepção dos fatos diretamente sem qualquer intermediação, o principal inconveniente desse instrumento é que as pessoas, ao se perceberem observadas, tendem a alterar seu comportamento, o que compromete sua espontaneidade e a confiabilidade dos resultados.

Utilizada pelo serviço social como possibilidade de compreensão da realidade, o uso da observação geralmente é associado a outros instrumentos, como, por exemplo, a entrevista.

Outrossim, no desenvolvimento do estudo social, o assistente social pauta-se tanto pelo que é expresso verbalmente quanto pelo que é observado dentro do contexto daquilo que é necessário para a análise da situação (FÁVERO, 2005b). Assim, é preciso saber interpretar o que é revelado na fala, na postura corporal e no próprio silêncio do sujeito.

Em uma perspectiva crítica não basta olhar, é preciso ver fundo. Não é apenas especular, mas é decodificar, é compreender as inter-relações

causais. É ver fundo o singular sem desprezar o geral, é aproximar-se da realidade observada para ver o aparente, identificando-o e ser capaz de ver além do que se apresenta, do que é dado ao observador, mediante o movimento do abstrato ao concreto (SARMENTO, 1994, p. 261).

No entendimento de Sarmiento (1994, p. 263), tanto para os assistentes sociais quanto para o indivíduo observado, a observação implica duas dimensões: a sensitiva, que é dada pelos sentidos físicos e que nos traz sensações, impressões e percepções como atitude pré-reflexiva que apanha o empírico. E a dimensão cognitiva que parte de uma promoção, de um pré-saber sobre a realidade, buscando saber mais para a compreensão do fenômeno.

A exposição das informações coletadas e das observações sobre a realidade analisada serão sistematizadas e fundamentadas com base em conhecimentos específicos do serviço social e com foco nos objetivos do trabalho, em caráter conclusivo no documento denominado parecer social, sobre o qual discorreremos a seguir.

3.6 O PARECER SOCIAL COMO SUBSÍDIO NA DECISÃO JUDICIAL

O parecer social é um documento escrito no qual o assistente social emite o seu posicionamento profissional embasado nas referências teóricas do serviço social, acerca da realidade analisada. Ou seja, é uma avaliação conclusiva, teórica e técnica dos dados coletados, materializadas após a finalização do estudo social.

Para o assistente social, o parecer é visto como um documento viabilizador de direitos, não se limitando apenas a um mero documento de caráter informativo. Na emissão do parecer social, o profissional sob o olhar do serviço social, norteado pelos aspectos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, que direcionam a prática profissional, definem os elementos relevantes da situação estudada e conclui sua análise expondo sugestões que auxiliem no desfecho da questão.

O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base no conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-a objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social — portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado, e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo. No âmbito do Sistema Judiciário, o parecer pode ser emitido enquanto resposta à consulta ou a determinação da autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo já acompanhado pelo profissional (FÁVERO, o assistente social2005b, p. 47).

Ainda no entendimento de Fávero (2005b), o parecer social deve se reportar primeiramente aos seus objetivos, aos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional e, secundariamente, à natureza e determinantes institucionais.

Fávero (2013) destaca ainda que a dimensão ética no exercício profissional do assistente social exclui qualquer possibilidade de desvirtuamento de sua finalidade, ou seja, impede que o uso dos instrumentais, como, por exemplo, a visita domiciliar ou a entrevista, sejam utilizados com o objetivo de obter informações que venham a servir de provas para aplicação de punição.

O conteúdo expresso em um relatório ou laudo pode nessa área judiciária ser considerado como mais uma 'prova' em ações de responsabilização penal, mas o objetivo, quando da sua construção, não é esse. O trabalho realizado pelo assistente social ao comportar a dimensão investigativa tem como inerente a produção do conhecimento sobre o cotidiano e seus sujeitos, de modo a explicar a realidade social e contribuir com a efetivação de direitos, e não a construção de provas que sirvam de base a ações de responsabilização na área criminal (FÁVERO, 2013, p. 522).

Fávero (2013) chama atenção para esse aspecto que desafia os assistentes sociais judiciários, posto que o uso de seu saber-poder manifestado no parecer social não tem poder decisório, somente sugestivo. Contudo, para não se contrapor à ética profissional nos processos de trabalho, o conhecimento produzido acerca de uma situação ou indivíduo, do ponto de vista do serviço social, necessita ter como base fundamentos teóricos, metodológicos e éticos inerentes à profissão e formulados com clareza e consistência.

O relatório social, o laudo social e o parecer social podem ser vistos como instrumentos de poder. Um poder-saber que necessita ser viabilizado na direção da garantia de direitos, em estreita articulação com o atual projeto profissional do Serviço Social, e não como indicador de ações disciplinares, coercitivas e punitivas, desvirtuando a finalidade do trabalho que cabe ao profissional da área. Para isso, é essencial a investigação rigorosa da realidade social vivida pelos sujeitos e grupos sociais envolvidos nas ações judiciais, desvelando a dimensão histórico-social que constrói as situações concretas atendidas no trabalho cotidiano (FÁVERO, 2013, p. 523).

Nessa perspectiva, entende-se que a emissão do parecer social deve estar fundamentada na premissa da viabilização de direitos dos cidadãos, se destinando à ampliação da cidadania e na direção da justiça social.

Dito isso, com o objetivo central de analisar — a partir das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política — as respostas do serviço social às demandas judicializadas na Vara da Família, no capítulo seguinte apresentaremos os resultados e discussões do estudo proposto.

4 DEMANDAS JUDICIALIZADAS NA VARA DA FAMÍLIA

Ao nos debruçarmos sobre a temática da judicialização de conflitos familiares, partimos de conceituações importantes para balizar as discussões e análises aqui propostas neste capítulo. Por judicialização, tomamos como referência o entendimento de Nogueira Neto (2012), que a entende como um ato de levar certas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário para serem resolvidas, tendo como baliza a Lei e o Direito. Nessa direção, Souza (2006, p. 60) contribui ao entender que o conflito judicializado é “todo o processo por meio do qual o cidadão em conflito ou dissídio com outro, com um grupo, uma entidade ou o próprio Estado procura uma instituição judiciária com o intuito de submeter à sua vontade a de outrem”.

A partir da compreensão desses dois autores citados e considerando a experiência empírica durante os dois anos de acompanhamento no estágio curricular em serviço social no Fórum Norte da Ilha/UFSC, os conflitos familiares — em sua maioria, casos de demandas postas no espaço desse Fórum, seja por processo formalizado ou mesmo em reclamação espontânea na procura de familiares pelo serviço social durante os horário de Plantão Social — ocupam quase a centralidade das demandas do Fórum, e sua judicialização é realizada quando as partes envolvidas não conseguem, de maneira consensual, resolvê-las e, assim, transferem para a instituição o poder de decisão. Contudo, por se tratar de questões objetivas e subjetivas e, muitas vezes, de interesses divergentes, nem sempre o resultado do ajuizamento é favorável para uma das partes, o que não põe fim ao embate. Sobre essa problemática, Silva, P. G. C. (2019, p. 1777) entende:

A decisão judicial examina as consequências do problema, mas não trata as suas causas; o juiz analisa as questões objetivas do processo, todavia não averigua os interesses subjacentes das partes, em razão disso, o conflito se perpetua no tempo e as famílias retornam ao sistema judicial em busca de uma tutela jurisdicional que atenda os seus interesses e as suas necessidades (SILVA, P. G. C., 2019, p. 1777).

É no contexto dessas relações conflituosas que as demandas chegam ao Judiciário, e o assistente social, por meio do saber profissional e específico relativos a questões de cunho social, participa assessorando na resolução dos conflitos judicializados — quando convocados a realizar estudo social acerca de questões

conjunturais e estruturais que interferiram na vida dos sujeitos — transformadas no âmbito da instituição judiciária, em demandas judicializadas.

Frente ao exposto, este capítulo se propõe a apresentar os resultados das análises dos estudos sociais, visando dar uma satisfação aproximada ao nosso problema de pesquisa e/ou questão central deste trabalho, que indaga a respeito das respostas dadas pela assistente social nos estudos sociais frente às demandas judicializadas na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC. Anterior à análise do estudo social, e para melhor compreensão da totalidade das demandas judicializadas, procedemos à análise de categorias empíricas importantes identificadas na primeira aproximação à documentação processual.

Assim sendo, após a retomada do percurso metodológico empreendido para a pesquisa do TCC, iniciaremos a apresentação dos resultados e discussão referentes ao fluxo de peças processuais anteriores ao estudo social e, no momento seguinte, dos achados e discussão dos estudos sociais.

4.1 PERCURSO METODOLÓGICO

O presente estudo tem enfoque qualitativo, sem deixar de considerar os dados quantitativos, na análise e interpretação do conteúdo dos estudos sociais, bem como o posicionamento técnico do assistente social no parecer social. Sobre isso, Minayo (2008) assim se expressa:

Na comparação com abordagens quantitativas, entendo que cada um dos dois tipos de método [quantitativo e qualitativo] tem seu papel, seu lugar de adequação. No entanto, ambos podem conduzir a resultados importantes sobre a realidade social, não havendo sentido em atribuir prioridade de um sobre o outro (MINAYO, 2008, p. 57) [acréscimo nosso].

Assim, com o intuito de atendermos o objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso, que visa analisar, a partir das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa as respostas do serviço social às demandas judicializadas na Vara da Família, definimos como pesquisa de campo a pesquisa documental com base qualitativa e utilizamos como fonte de análise os processos judiciais com estudos sociais anexados entre os anos de 2017 e 2018, conforme já mencionado no capítulo introdutório. Como técnica de tratamento e análise dos dados, nos baseamos em alguns elementos (etapas metodológicas) da Análise de Conteúdo.

Ao definir o recorte temporal (2017 e 2018) para realização da pesquisa documental — justificado no capítulo introdutório em razão de ser esse o período em que esta estudante-pesquisadora realizou seu estágio curricular em serviço social — identificamos aproximadamente 40 processos judiciais encaminhados ao setor¹⁰ de serviço social. Ao considerar prioritariamente a abordagem qualitativa, ela privilegia a preocupação com a profundidade do fenômeno, e não necessariamente com sua extensão. Segundo Demo (2001, p. 17), o “extenso é mais facilmente ordenável, sobretudo mensurável, sendo preferível pelo método científico”. E complementa:

[...] ao contrário do que é extenso, o intenso é profundo, envolvente e participativo; é profundo porque não se realiza apenas na superfície, perpassando o todo até suas dobras mais íntimas; é envolvente porque energiza a dinâmica das conexões entre as partes, fazendo com que se expressem um todo; é participativo porque transforma objetos em sujeitos, à medida que reconhece em cada parte a autonomia para fazer o todo e dele divergir (DEMO, 2001, p. 21–22).

Assim, perseguindo essas premissas, procedemos a um exercício metódico de decantação e, por meio de dois critérios de exclusão, chegamos a 29 processos: o primeiro critério foi somente considerar os processos que tivessem estudos sociais realizados;¹¹ o segundo, consideramos apenas os processos com estudos sociais cuja autoria de elaboração fosse do profissional de serviço social (o assistente social) efetivo, no exercício de suas atribuições privativas, no quadro funcional do Fórum Norte da Ilha/UFSC. Esse último critério foi considerado, pois, no ano de 2018, houve a cooperação¹² de um assistente social lotado em outra comarca, em razão do crescente fluxo de determinações judiciais encaminhadas para o setor de serviço social com vistas à elaboração de estudo social. Seguindo ainda na necessidade de uma redução quantitativa de processos (29) para análise qualitativa dos estudos sociais e seus pareceres, procedemos a nova seleção de processos utilizando o editor de planilhas Microsoft Excel e montamos um pequeno banco de dados com as informações numéricas¹³ dos 29 processos, selecionados na etapa anterior. Incluídos os dados, procedemos a partir da função interna desse software “aleatório”, e foi

¹⁰ Denominação assim feita pelo Fórum Norte da Ilha.

¹¹ Tendo em vista que as demandas judicializadas ainda se encontram no fluxo da justiça sem seu fechamento, há vários processos ainda sem a elaboração dos referidos estudos sociais.

¹² Os servidores ocupantes das categorias funcionais de Assistente Social, Comissário da Infância e Juventude, Oficial da Infância e Juventude, Oficial de Justiça, Oficial de Justiça e Avaliador e Psicólogo poderão prestar serviço em outra comarca caso cumpridos os requisitos da Resolução 11/2014-GP. Tal Resolução dispõe sobre a prestação de serviço em regime de cooperação (SANTA CATARINA, 2014).

¹³ As numerações de cada processo são estabelecidas pelos Tribunais de Justiça, seguindo, pela identificação numérica, o percurso institucional desse documento.

possível chegar ao sorteio casual de nove processos. A partir de então, com base nos números dos processos, foi realizada sua busca no Sistema de Automação do Judiciário¹⁴ (SAJ).

Ao finalizar essa etapa de composição do *corpus* da pesquisa, procedemos à exploração do material fazendo o que Bardin (2011) define como “análise flutuante”. Nessa etapa julgamos importante a leitura sobre todo o processo, e não apenas o estudo e parecer social, tendo em vista que o estudo social integra uma peça processual importante nas demandas judicializadas no Poder Judiciário. Assim sendo, muito embora nosso objetivo seja o de analisar os estudos sociais e, conseqüentemente, os pareceres sociais emitidos pelo serviço social do Fórum Norte da Ilha/SC, julgamos fundamental no exercício prático essa leitura inicial e aproximativa dos autos completos dos processos, incluindo então sua petição inicial; a manifestação ministerial; o despacho¹⁵ ou decisão interlocutória¹⁶ do magistrado e, por fim, chegamos ao estudo social. Assim, nessa leitura anterior ao conteúdo dos estudos sociais, identificamos aspectos importantes que, codificados, nos permitiram chegar a duas análises categoriais: percurso/fluxo da demanda judicializada e temporalidade do percurso da demanda judicializada.

Ou seja, a análise dos dados obtidos a partir do estudo documental (processos), após a leitura flutuante, nos permitiu trabalhar em dois momentos articulados dialeticamente. Em um primeiro momento, foi possível estabelecer o fluxo e temporalidade desse percurso das demandas no sistema de justiça expressos nos documentos processuais (peças jurídicas) emitidas pelos profissionais envolvidos na justiça (advogado/defensor público, promotor, juiz e assistente social). Os resultados e discussão serão explicitados na seção 4.3 deste capítulo.

Cabe destacar de antemão que essa demanda judicializada, antes de entrar no circuito da justiça, era, sobretudo, uma “demanda social”. Esse entendimento é importante de se destacar, pois ele nos permite inferir sobre um achado importante para o serviço social, tendo em vista que ele destacará a importância de o assistente

¹⁴ O SAJ é um sistema utilizado internamente pelos operadores da Justiça, no qual, mediante senha pessoal/funcional, eles têm acesso aos processos judiciais.

¹⁵ O despacho pode ser resumido como um termo jurídico aplicado na identificação do andamento de um determinado processo judicial, do qual o magistrado é responsável por determinar os próximos passos a serem seguidos para que chegue ao fim (DESPACHO JUDICIAL, s/d).

¹⁶ No âmbito jurídico, uma decisão interlocutória é um dos atos praticados pelo magistrado de um processo em que ele decide uma questão incidental sem a resolução do mérito, ou seja, sem pronunciar uma solução final à lide proposta em juízo (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, s/d).

social ter suas competências teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas apropriadas para dar uma resposta institucional. Sobretudo, a partir dos seus objetivos profissionais, dar uma resposta às demandas que requerem, por meio do estudo social, respostas do serviço social.

No segundo momento da análise e posterior tratamento dos dados e resultados, nos enfrontamos nos conteúdos propriamente ditos dos estudos sociais e dos pareceres. Nesse momento de análise, procedemos à organização do material considerando duas categorizações empíricas: a) perspectiva da qualidade formal (estrutura dos documentos) dos estudos e pareceres; b) a perspectiva da qualidade política dos documentos (conteúdo propriamente dito, considerando-se a questão central desta pesquisa).

Demo (2002), ao discutir o cuidado metodológico com a pesquisa qualitativa, coloca como critério central a “discutibilidade” formal e política do discurso. No plano da qualidade formal está em jogo a habilidade metodológica, “[...] para que o discurso tenha autoridade científica, ele precisa estar bem feito do ponto de vista formal: coerente, consistente, sistemático. Somente o que é bem feito pode ser bem discutido” (DEMO, 2002, p. 363). No plano da qualidade política, “trata-se de saber usar conhecimento para as mudanças que a sociedade requer” (Idem, p. 360). É com base nessa referência que reclassificamos a análise dos estudos sociais considerando essas duas perspectivas mencionadas. Os resultados e discussão desses achados serão apresentados na seção 4.3 deste capítulo.

Dessa forma, como estratégia para garantir o anonimato dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais e o sigilo das informações nos estudos sociais, foram adotados códigos (P1, P2, etc.) para nomear os processos e evitar que quaisquer dados venham a induzir à identificação das partes.

A título de esclarecimento, é importante mencionar que o acesso aos processos judiciais para o desenvolvimento deste estudo teve a autorização formal da Juíza do Fórum Norte da Ilha/UFSC e do CEPESH-UFSC.

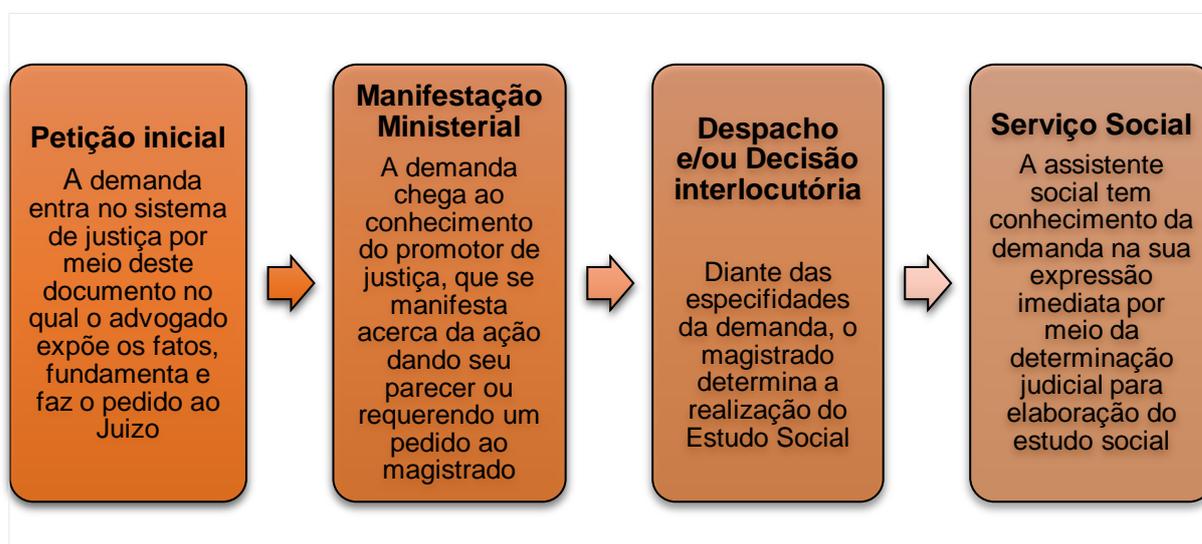
4.2 DEMANDAS JUDICIALIZADAS NA VARA DA FAMÍLIA: ANÁLISE A PARTIR DAS PEÇAS PROCESSUAIS QUE ANTECEDEM O ESTUDO SOCIAL

As demandas judicializadas, antes de ingressarem no sistema de justiça e serem tratadas como judiciais em um processo judicial são, na sua essência, de natureza social, conforme dito anteriormente. Como demandas sociais constituem-se

necessidades dos indivíduos, os quais são expostos às constantes mudanças no contexto social em que vivem e que influenciam diretamente nas suas relações sociais.

No sistema de justiça, essa demanda trilha um percurso construído a várias mãos por profissionais em diferentes momentos (Quadro 2). Entre esses profissionais envolvidos, estão o advogado, o promotor de justiça, o juiz e o assistente social. Esse último, por meio do seu instrumento privativo de trabalho — o estudo social — dá visibilidade à demanda social superando sua expressão imediata e fornecendo elementos para subsidiar a decisão do juízo e contribuir com a aplicação da lei.

QUADRO 2 — Percurso da demanda judicializada até chegar ao Serviço Social



Fonte: Fluxo das demandas judicializadas. Elaboração própria.

Cabe aqui ressaltar, conforme já pontuado no capítulo 2, item 2.4, que as demandas judicializadas na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC são ajuizadas pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da UFSC, tendo como critério de acesso para a população a renda de até três salários mínimos por família e a residência na Grande Florianópolis. Esta é uma particularidade desse Fórum.

Conforme o quadro 2, a demanda entra na esfera jurídica por meio da petição inicial, na qual o advogado da parte demandante expõe os motivos, interpreta-a sob a luz do direito e formula o pedido ao juízo com base nas legislações específicas. Salvo outros procedimentos no andamento do processo – a exemplo de audiências de mediação como meio alternativo de resolução do conflito — quando a demanda é

apreciada pelo promotor de justiça, esse profissional, dentro de suas competências, dá seu parecer e/ou requer que seja determinado o estudo social.

Por sua vez, o juiz de direito, como ator privilegiado na instituição judiciária, pode acatar o que foi manifestado pelo promotor e/ou, se julgar necessário para ter outros elementos acerca da situação, determinar a realização do estudo social pelo assistente social que, nesse espaço ocupacional, é subordinado administrativamente a esse ente jurídico. O quadro abaixo exemplifica, a partir de um processo analisado (P8), como ocorre a manifestação dos entes envolvidos nas demandas judicializadas envolvendo o estudo social (Quadro 3).

QUADRO 3 — Processo analisado com determinação judicial de estudo social

Petição Inicial	Manifestação Ministério Público	Despacho e/ou Decisão Interlocutória	Serviço Social (Parecer Social)
<p>Ação de divórcio c/c partilha, alimentos, guarda com pedido de liminar.</p> <p>Requerente: genitora Requerido: genitor</p> <p>A autora manteve um relacionamento com o requerido por 7 anos, e dele nasceram os dois filhos do casal. A relação teve alguns episódios de violência e resultou na separação do casal. A requerente solicita a guarda dos filhos, bem como a partilha do imóvel adquirido durante o relacionamento, e reclama da irresponsabilidade do ex-companheiro para com os filhos. (P8, 2015)</p>	<p>Assim, visando ao melhor interesse do adolescente e da criança, o MP requer que seja determinada, com a necessária urgência, a realização de um <u>novo estudo social</u>, com visita domiciliar pela assistente social, a fim de auxiliar o juízo na análise acerca das condições do genitor para o exercício do direito de visita. (P8, 2016)</p>	<p>[...] também na linha do parecer ministerial, <u>determino a realização de novo Estudo Social</u> do caso, uma vez que o requerido não participou do anteriormente realizado. Cumpra-se com urgência, porquanto premente a regulamentação da questão para a garantia do convívio paterno-filial. Cientifique-se o genitor da importância da sua participação no ato, considerando ser este o principal instrumento do juízo para aferir as condições do exercício da visitação. (P8, 2016)</p>	<p>Após a realização deste Estudo Social complementar, o qual focalizou aspectos da família paterna das crianças X e Y, entendemos que os direitos básicos dos filhos do casal estão preservados por Destacamos que o Sr., experencia situação de estabilidade pessoal e familiar que lhe possibilitou restabelecer vínculos positivos com seus filhos, que haviam sido rompidos anteriormente. Sob o ponto de vista dos filhos, registramos a satisfação deles pela retomada do convívio com pai e com os respectivos familiares. “Um dos objetivos da visita é o de fortalecer os laços de amizade entre pais e filhos, enfraquecidos pela separação do casal; é o de proporcionar aos últimos a assistência e o carinho daqueles, é o de minorar os efeitos nocivos e impostos à prole com a separação definitiva dos genitores” (BAPTISTA, 2000). (Assistente Social, 2017)</p>

Fonte: Dados obtidos de um dos processos judiciais analisados para a pesquisa. Elaboração própria.

A demanda que, antes de entrar no circuito da justiça, era por nós compreendida como demanda social, tornou-se uma “demanda judicializada (ou demanda judicial)”, sobretudo porque percorre um fluxo jurídico-institucional e documental com “lentes” da justiça formal. Contudo, ao aportar no serviço social para a realização de estudo social, recuperou-se a sua essência social e foi analisada pela assistente social — como uma expressão da questão social — a partir de referenciais teórico, metodológico, ético, político, histórico e operacional no contexto social concreto, mesmo que institucionalmente esteja no âmbito da justiça legal, ou seja, é por meio do assistente social que essa demanda é reconvocada a ser compreendida socialmente como uma demanda social. O teor dos conteúdos expressos nos documentos que envolvem os entes jurídicos expressa a realidade suspensa e colocada a partir do conflito, ou litígio, que demandou a intervenção jurídica. Contudo, o conteúdo expresso pelo assistente social traz à tona a dinâmica dos processos sociais que encharcam o cotidiano da vida dos sujeitos envolvidos, numa perspectiva de totalidade da realidade concreta. Conforme explica Fávero (2005b, p. 41),

É o assistente social o profissional que adquiriu competência para dar visibilidade, por meio desse estudo, às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos; é o assistente social que pode trazer à tona a dimensão de totalidade do sujeito social (ou sujeitos) que, juridicamente, se torna “objeto” da ação judicial (FÁVERO, 2005b, p. 41).

Importa considerar, todavia, que o aumento de ações relativas à judicialização da vida cotidiana descortina, na sua essência, as nuances da questão social que, quando ingressadas no sistema de justiça, ganham nova roupagem e são tratadas como demandas judiciais sob a ótica dos operadores do Direito.

Nessa direção, Aginsky e De Alencastro (2006, p. 22) entendem que o fenômeno da judicialização tem transferido para o Judiciário o protagonismo na responsabilidade do enfrentamento da questão social e das demandas de direito da população, “em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas, que são os instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos”.

Segundo Abreu (2004 *apud* PIZZOL, 2008, p. 60), na procura pelo Judiciário como alternativa para a resolução de conflitos sociais e efetivação do direito de cidadania, identificam-se três tipos de contestação ou oposição alicerçados em diferentes matrizes de interpretação e de ideologia:

O primeiro, de caráter jurídico-sociológico, entende que a procura pelo judiciário para a resolução desses conflitos encontra obstáculo em questões ligadas à capacidade da tutela judicial para responder às demandas que dizem respeito a questões de eficácia de suas decisões, eficiência e acessibilidade ao sistema judicial. O segundo diz respeito a um posicionamento de caráter jurídico-ideológico que entende não ser tarefa do Judiciário solucionar tais conflitos. E o terceiro está ligado a uma concepção político-ideológica segundo a qual a judicialização dos conflitos sociais frustra a possibilidade de desenvolvimento das lutas populares pela reivindicação de direitos (ABREU, 2004 *apud* PIZZOL, 2008, p. 60).

Sierra (2011, p. 258) entende que a “cobrança pelo direito, ao se dirigir ao Poder Judiciário, descaracteriza a identificação da questão como problema coletivo, enraizado na luta de classe, que tem como efeito o esvaziamento da participação em outros espaços”.

Fávero (2011, p. 135) chama atenção para a importância de o profissional saber de que questão social está se tratando, “como ela está exposta no mundo de hoje, como vem se expressando na realidade social, como se apresenta, por que se apresenta e como é — ou não é — analisada no espaço sócio-ocupacional em foco”.

Entende-se, nesse viés, que a atuação do assistente social nas lides judiciais precisa ter uma intervenção crítica e propositiva apontada para uma perspectiva de totalidade, de interpretação e reflexão da estrutura e conjuntura acerca da demanda que lhe é apresentada, ancorada na “tríade singularidade, universalidade e particularidade” (PONTES, 1997), para identificar a real causa do conflito. Segundo Pizzol (2008, p. 66), “o saber profissional próprio do serviço social passou a integrar o aparato judicial, ora para prevenir, ora para colaborar no julgamento de questões surgidas mormente das contradições sociais”, as quais necessitam de uma análise profunda para ultrapassar o aparente.

Do exposto, convém salientar que os impasses nas relações familiares quando transformadas em ações judiciais nem sempre encontram na instituição judiciária uma solução satisfatória para as partes, posto que essas controvérsias, antes de se constituírem direitos, são essencialmente de fundos afetivos e relacionais, fruto de uma relação que, por algum motivo, não se desenhou como o esperado. Aqui vale destacar a fala de Szymanski (1995) quando se refere às mudanças no padrão da família, no qual a *família pensada* (pai, mãe e filhos vivendo harmoniosamente) perdeu forças e deu lugar à *família vivida* (aquela que é imposta pelas vicissitudes da vida) e permeada pela fusão de sentimentos naturais às relações familiares.

Fávero e Mazuelos (2010, p. 46) entendem que “somente a letra da lei, em sua positividade, não é suficiente para dar conta da vontade e das necessidades das

famílias que procuram esse serviço”. As autoras complementam que “as ações que envolvem o processo judicial não conseguem lidar com a essência do conflito familiar” e, desse modo, a contenda perdura.

Pode-se dizer, em linhas gerais, que, na análise dos processos judiciais da Vara da Família selecionados para este estudo (Quadro 4), a natureza das demandas ingressadas no sistema de justiça e encaminhadas ao serviço social para a realização do estudo social está relacionada, em sua maioria, a conflitos familiares decorrentes do litígio dos genitores durante e/ou após a separação conjugal. Comumente, esse processo de ruptura é permeado de sentimentos negativos, que reverberam em atitudes de disputa entre os pais, acentuando o conflito e, de diversas maneiras, atingindo os membros da família. No contexto dessas relações, convém ponderar que a exposição da criança aos comportamentos muitas vezes beligerantes do conflito entre os genitores pode gerar, direta ou indiretamente, prejuízos à sua subjetividade, e à tendência ao desenvolvimento de problemas comportamentais. Trindade, Molinari e Y Lopez (2011, p. 169) consideram que “a criança é o membro mais exposto aos efeitos da desestruturação familiar e, com isso, suscetível a uma série de prejuízos emocionais, sociais, comportamentais e cognitivos, cujas consequências podem ser imprevisíveis”.

QUADRO 4 — Demandas Judiciais identificadas nos processos analisados

Processos Judiciais	Demanda Judicial / Petição
P1	Ação de guarda
P2	Ação revisional do direito de visita
P3	Ação de divórcio com oferta de alimentos
P4	Ação de guarda de menor e regulamentação de visita com tutela antecipada.
P5	Ação de guarda com alimentos
P6	Ação de guarda e alimentos
P7	Prestação de contas
P8	Ação de divórcio c/c partilha, alimentos, guarda com pedido de liminar.
P9	Termo circunstanciado

Fonte: Processos do Fórum Norte da Ilha/UFSC que integram a pesquisa documental. Elaboração própria.

Ainda sobre os conflitos familiares, verificou-se que, em dois processos (P3 e P8), as demandas ingressaram com pedidos de divórcio. Neles, uma ação foi impetrada pela parte masculina, e a outra, pela parte feminina. Como já pontuado,

cumpra assinalar que, nos processos de divórcio e/ou dissolução dos vínculos conjugais, a longevidade dos conflitos entre as partes está imbricada com a carga emocional latente dos ex-cônjuges, as quais não são solucionáveis na esfera judicial.

Os processos jurídicos e psicológicos que envolvem o divórcio, na maioria dos casos, não se resolvem de uma maneira homogênea e linear. Muitas vezes, o conflito judicial é solucionado, mas o conflito emocional permanece incandescente, tanto para os pais quanto para os filhos, principalmente quando ainda crianças (TRINDADE; MOLINARI; Y LOPEZ, 2011, p. 169).

Outras duas demandas verificadas nas análises que requeriam o saber profissional do assistente social, uma dizia respeito a um “Termo Circunstanciado” (P9) para investigar supostos maus-tratos a uma criança, e a outra sobre um processo de “Interdição” (P7). Nesse último caso, a demanda ingressou como “Prestação de Contas”, caso em que o juízo determinou a realização do estudo social para apurar se a condição de vida da interditada era compatível com os gastos demonstrados pelo curador, conforme manifestação ministerial sugerida e acatada pelo juízo:

[...] o Ministério Público requer que seja realizado Estudo Social no ambiente familiar da interditada, buscando-se apurar em que condições ela reside, e ainda, se o padrão de vida é compatível com os gastos demonstrados pelo curador e pela pensão por ela recebida (P7, 2017).

Quando se tratar de um processo de interdição, Pizzol (2001b, p.166) ressalta que a manifestação do profissional no parecer social deve trazer aspectos sobre as possibilidades da figura do curador, e não sobre a saúde psicofísica do interditando, pois “isto é da área técnica da medicina ou da psicologia, cujo perito deverá manifestar-se conforme seu conhecimento profissional”.

Sobre o “Termo Circunstanciado” (P9) no qual uma das partes envolvidas é uma criança, entende-se que a demanda exige do profissional em sua intervenção um olhar cuidadoso sobre essa família, compreendendo-a como um espaço complexo, dinâmico e com fragilidades, para evitar as armadilhas do imediatismo que culpabiliza a família pelos seus problemas. É importante, conforme escreve Mito (2010, p. 172), que o assistente social passe a

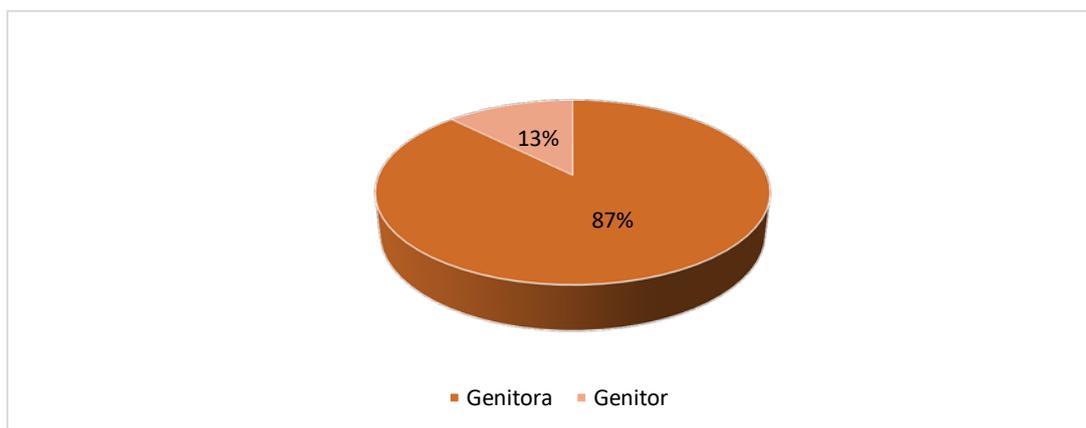
[...] desvincular a satisfação das necessidades sociais à competência ou incompetência individual das famílias. Ou seja, compreendendo os processos familiares como uma construção singular, arquetizada na família, no entrecruzamento das múltiplas relações, que condicionam e definem a dinâmica familiar. Essa compreensão de processos familiares permite em primeiro lugar desvincular-se da ideia de uma dinâmica familiar reduzida à compreensão das relações de afeto e cuidado no interior da família. Ou seja, o desafio é buscar como essa dinâmica é definida pela multiplicidade de

fatores que incide sobre ela e, portanto, exige uma análise aprofundada entre a estrutura de proteção que as famílias apresentam e a estrutura necessária para que elas possam fazer frente às suas necessidades nos diferentes momentos e situações de vida (MIOTO, 2010, p. 172).

Ademais, é de extrema relevância que o assistente social se instrumentalize qualitativamente e tenha seus objetivos bem definidos para analisar o contexto familiar com uma intervenção direcionada para mudanças e garantia de direitos da criança. Outrossim, é importante uma escuta atenta para compreender as peculiaridades dessa família, como se dão as relações de afeto no seio familiar, como foi constituída e, principalmente, como é a realidade social da criança em questão.

Em relação aos conflitos envolvendo a disputa e regulamentação de “Guarda de filhos menores e a Pensão Alimentícia” (P1, P3, P4, P5, P6), são as mais expressivas e que, de modo geral, tiveram como demandante a figura materna (87%) (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 — Requerente da Ação Judicial



Fonte: Processos do Fórum Norte da Ilha que integram a pesquisa documental. Elaboração própria.

Por oportuno, verificou-se que, do total de processos judiciais analisados (9), cinco ingressaram com pedido de guarda, e desses, três apresentavam na determinação judicial caráter de “urgência” para a realização do estudo social, conforme versa o despacho e/ou decisão interlocutória do Juízo que segue:

Ainda que o Juízo compreenda a situação relatada as fls. 739–740, **o Estudo Social** determinado no item “3” daquele despacho **é crucial para o rumo deste feito** e sua realização deve ser aguardada antes de autorizar qualquer medida. Logo, **conclua-se o Estudo Social com urgência** (P4, 2017) *Grifo nosso.*

Por cautela, em virtude do narrado na inicial, determino a realização do **Estudo Social** com as filhas e o pai, o que **deverá ser feito com urgência** (P6, 2018) *Grifo nosso*.

[...] também na linha do parecer ministerial, determino a **realização de novo Estudo Social** do caso, uma vez que o requerido não participou do anteriormente realizado. **Cumpra-se com urgência**, porquanto premente a regulamentação da questão para a garantia do convívio paterno-filial. Cientifique-se o genitor da importância da sua participação no ato, considerando ser este o principal instrumento do juízo para aferir as condições do exercício da visitação (P8, 2016) *Grifo nosso*.

Os dados sugerem ainda que o caráter de urgência também é manifestado pelo promotor de justiça quando requer ao magistrado a determinação do estudo social, conforme manifestação ministerial:

Assim, visando ao melhor interesse do adolescente e da criança, o Ministério Público **requer que seja determinada, com a necessária urgência, a realização de um novo estudo social**, com visita domiciliar pela assistente social, a fim de auxiliar o juízo na análise acerca das condições do genitor para o exercício do direito de visita (P8, 2016) *Grifo nosso*.

Entende-se nessa solicitação destacada pelo juiz e/ou promotor que o caráter de urgência é determinado quando a demanda requer a rápida solução do litígio, pois, conforme Oliveira (2000, p. 25), quando se trata do Direito de Família, em regra, esse direito envolve “valores sensíveis e de grande significado emocional, às vezes materiais, vinculados à realização de necessidades íntimas do ser humano, que exige no plano processual uma pronta resposta da jurisdição”.

Referentemente ao fator temporalidade no percurso empreendido para as respostas do Judiciário à apreciação do conflito, considera-se que não há um prazo determinado para o término de um processo; esse lapso temporal está diretamente relacionado ao conteúdo da demanda, a qual, considerando suas particularidades, exige tempo e procedimentos diferentes. Ademais, entende-se que uma demanda consensual é resolvida de maneira mais célere com meios extrajudiciais (conciliação e mediação), diferentemente da demanda litigiosa, que exige por vias processuais a interferência do judiciário para a resolução do impasse. Contudo, é importante que o princípio da celeridade processual seja efetivado por todos os atores envolvidos (de juízes a técnicos) evitando que o conflito se delongue e traga prejuízos para as partes, sobretudo em se tratando de direitos, e que afetem direta ou indiretamente crianças e adolescentes, conforme versa o artigo 4º do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 (BRASIL, 2015): “Art. 4º: As partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/1990 (BRASIL, 1990), define que crianças e

adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, seus direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade (arts. 3º e 4º):

(...) a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Art. 4º parágrafo único, ECA) (BRASIL, 1990).

Como bem ressalta Silva, S. R. M. (2001b, p. 118), nos processos que têm como foco a guarda dos filhos “é preciso conhecer o desenvolvimento infantil e levar em conta que o sentido de tempo é diferente para as crianças e para os adultos, assim como a sua necessidade de continuidade das relações”, o que denota a necessidade de os processos tramitarem com maior celeridade.

Salvo o comprometimento dos profissionais e suas respectivas competências, como no caso do assistente social, convém considerar que a distância temporal de um processo está imbricada com os tempos da justiça. Cabe ressaltar que os processos em que foram requeridos estudos sociais “com urgência” (P4, P6 e P8), todos envolvendo “guarda” (Quadro 4), dois deles tiveram temporalidade inferior (2 meses e 4 meses, respectivamente) à média (6 meses) de tempo em que os estudos sociais analisados foram elaborados. Somente P8 levou 9 meses para sua elaboração (Quadro 6). Mais à frente retornaremos à temporalidade destinada ao estudo social.

As ações julgadas na Vara da Família tratam de situações peculiares geradas no seio familiar e seguem os procedimentos previstos no Código de Processo Civil (Arts. 693 a 699¹⁷) ou de lei especial, conforme parágrafo único desse Código: “A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo”.

Na análise dos processos judiciais (9), infere-se que existe um lapso temporal significativo entre a demanda inicial (Petição) e o Despacho Judicial com determinação de estudo social para que a realidade seja analisada sob a ótica social e traga subsídios para a tomada de decisão do juízo (Quadro 5):

¹⁷ Art. 693. As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.

Parágrafo único. A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo (BRASIL, 2015).

Art. 699. Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista (BRASIL, 2015).

QUADRO 5 — Temporalidade entre a demanda inicial e a determinação do estudo social

Petição inicial	Manifestação Ministerial	Despacho/ Decisão Interlocutória
<p>(P1) Ação de Guarda</p> <p>Trata-se de ação de pedido de guarda ingressada pela genitora que, por 17 anos, conviveu com o requerido, e desse relacionamento, marcado por episódios de violência doméstica, nasceram os dois filhos do casal. Para dar fim às violências, a requerente mudou-se para SC e trouxe o filho mais novo do casal — o outro resolveu permanecer com o pai. A guarda é referente ao filho que está sob os cuidados da requerente. (06/05/2016)</p>	<p>Em que pese a revelia do requerido, com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o Ministério Público requer que seja designada audiência para a ouvida do adolescente [...]. (11/01/2017)</p>	<p>Considerando as particularidades do caso, entendo que a realização do Estudo Social na residência da mãe e do filho mostra-se mais adequada para aferir a vontade do adolescente e a dinâmica familiar. No ato, deverá também a assistente social perquirir também acerca da situação do outro filho do casal, tendo em vista sua possível situação de vulnerabilidade. Intime-se a genitora, inclusive acerca da necessidade de zelar pela integridade física e psicológica de seu outro filho, ainda que este não esteja sob sua custódia física. (14/07/2017)</p>
<p>(P2) Ação revisional do direito de visita</p> <p>A requerente ingressou com a ação contra o requerido, com quem teve um breve relacionamento, do qual gerou uma filha, para suspender o direito de visita do genitor, pelo motivo de ele vir provocando situações Constrangedoras para enfraquecer os laços afetivos entre mãe e filha. (06/12/2017)</p>	<p>Considerando que o conteúdo do acordo atende os interesses da prole, o Ministério Público nada tem a opor quanto à homologação do acordo das fls. 51/52, para que surta seus efeitos legais, com a conseqüente extinção do processo na forma do art. 316 c/c art. 487, inciso III, alínea 'b", do Código de Processo Civil. (30/01/2018)</p>	<p>[...] encaminhem-se ao setor de Serviço Social para a realização do Estudo Social e, após o resultado deste e a participação dos pais na Oficina, agende-se nova data para a mediação. (22/01/2018)</p>
<p>(P3) Ação de divórcio com oferta de alimentos</p> <p>O casal conviveu por anos juntos, e há cerca de 3 anos está separado de fato. Assim, o requerente ingressou com a ação para materializar o divórcio, bem como acertar o valor dos alimentos pra os dois filhos do casal. (03/11/2016)</p>	<p>"[...] a fim de melhor assegurar os interesses da criança, parece-nos imprescindível a realização de estudo social, para averiguar as possibilidades do exercício da guarda pelos genitores. O Estudo Social deve envolver, assim, além da criança, ambos os genitores, verificando-se as condições de moradia e ambiente familiar a que a criança poderá ser submetida. Dessa forma, o Ministério Público requer que seja determinada a realização de estudo social, a fim de auxiliar o Juízo na análise acerca das condições dos genitores para o exercício da guarda e do direito de visitas." (17/08/2017)</p>	<p>A respeito da linha do parecer ministerial, determino a realização de Estudo Social sobre o caso, a fim de verificar as condições para o exercício da guarda compartilhada, nos termos em que postulado pelo pai na inicial. (13/09/2017)</p>

(Quadro 5 — continuação)

<p>(P4) Ação de guarda de menor e regulamentação de visita com tutela antecipada. A requerente conviveu com o requerido por alguns anos e, desse relacionamento, nasceu a filha do casal. A relação chegou ao fim, e a criança ficou sob os cuidados da avó materna e posteriormente do genitor, o qual está dificultando o convívio de mãe e filha. (20/08/2013)</p>	<p>Não consta.</p>	<p>Ainda que o Juízo compreenda a situação relatada, o Estudo Social determinado no despacho é crucial para o rumo deste feito e sua realização deve ser aguardada antes de autorizar qualquer medida. Logo, conclua-se o Estudo Social com urgência. Esse processo quase completa 4 anos. É hora de encerrar (06/06/2017). Obs.: antes dessa determinação judicial, houve outra para a realização do estudo social, o qual foi realizado por outra assistente social.</p>
<p>(P5) Ação de guarda com alimentos As partes viveram em união estável por 4 anos e, deste relacionamento, nasceu o filho do casal, o qual permanece sob os cuidados da mãe, contudo necessitando de ajuda financeira para sua subsistência. O genitor atualmente vive em outro estado, tem problemas com álcool e está desempregado. (04/08/2014)</p>	<p>[...] seja designada audiência de instrução e julgamento [...] (07/04/2016)</p>	<p>[...] determino Estudo Social do caso a ser realizado pela assistente social deste Fórum. Não obstante tenha o Ministério Público opinado pela designação de audiência instrutória, entendo que a realização do Estudo Social mostra-se mais adequada, neste momento, para a compreensão da dinâmica familiar e consequentemente, para a verificação da solução mais adequada para o caso. (29/06/2017)</p>
<p>(P6) Ação de guarda e alimentos A genitora ingressou com a ação para requerer a guarda de uma das duas filhas que teve com o requerido durante o relacionamento. Tal fato se deu após a separação do casal, onde somente uma das filhas ficou sob seus cuidados; a outra permaneceu com o pai. (05/04/2018)</p>	<p>Considerando que o conteúdo do acordo atende o melhor interesse da prole, nada tenho a opor quanto à homologação do acordo da fl.58, para que surta seus efeitos legais. (09/06/2018)</p>	<p>Por cautela, em virtude do narrado na inicial, determino a realização do Estudo Social com as filhas e o pai, o que deverá ser feito com urgência. (13/04/2018) Diante do período em que se encontram aguardando a realização do estudo social, inste-se a senhora assistente social a juntada do relatório determinado. Após remetam-se os autos conclusos para decisão com urgência. (fl.66) (26/07/2018)</p>
<p>(P7) Prestação de contas Trata-se de uma ação de interdição ajuizada pelo irmão da interdita que padece de desenvolvimento mental incompleto com comprometimento da esfera cognitiva. O requerido (irmão e curador) deve prestar contas sobre o patrimônio da irmã, que está sob sua administração. (03/10/2012)</p>	<p>O curador solicitou que fosse determinada audiência de conciliação com a presença do representante do Ministério Público para apresentação de proposta de restituição dos valores devidos à interdita. No entanto, antes da referida audiência, o Ministério Público requer que seja realizado Estudo Social no ambiente familiar da interdita, buscando-se apurar em que condições ela reside e, ainda, se o padrão de vida é compatível com os gastos demonstrados pelo curador e pela pensão por ela recebida (fl.903). (03/10/2017)</p>	<p>Cumpra-se conforme requer o Ministério Público em seu parecer à folha 903. (11/10/2017)</p>

(Quadro 5 — conclusão)

<p>(P8) Ação de divórcio c/c partilha, alimentos, guarda com pedido de liminar.</p> <p>A autora manteve um relacionamento com o requerido por 7 anos, do qual nasceram os dois filhos do casal. A relação teve alguns episódios de violência e resultou na separação do casal. A requerente solicita a guarda dos filhos, bem como a partilha do imóvel adquirido durante o relacionamento, e reclama da irresponsabilidade do ex-companheiro para com os filhos. (15/07/2015)</p>	<p>Assim, visando ao melhor interesse do adolescente e da criança, o Ministério Público requer que seja determinada, com a necessária urgência, a realização de um novo estudo social, com visita domiciliar pela assistente social, a fim de auxiliar o juízo na análise acerca das condições do genitor para o exercício do direito de visita. (31/10/2016)</p>	<p>[...] também na linha do parecer ministerial, determino a realização de novo Estudo Social do caso, uma vez que o requerido não participou do anteriormente realizado. Cumpra-se com urgência, porquanto premente a regulamentação da questão para a garantia do convívio paterno-filial. Cientifique-se o genitor da importância da sua participação no ato, considerando ser este o principal instrumento do juízo para aferir as condições do exercício da visitação. (04/11/2016)</p>
<p>(P9) Termo Circunstanciado</p> <p>Genitora denuncia o genitor — com quem teve um breve relacionamento — por maus-tratos ao filho do casal, alegando que o genitor, como forma de educar o filho, passou molho de pimenta nos lábios do menino. A criança atualmente está sob os cuidados do genitor (réu). (14/03/2018)</p>	<p>[...] requeiro seja realizado estudo social, no qual deverão ser ouvidos o pai da criança, a atual companheira do pai (se houver), a mãe da criança, as professoras da criança e demais parentes que convivam com a criança. Além disso, deve ser juntada cópia da decisão que concedeu a guarda da criança ao pai, a qual poderá ser disponibilizada pelo próprio pai quando da realização de entrevista pela assistente social. (10/04/2018)</p>	<p>Ao serviço social para que realize o respectivo estudo na forma pleiteada pelo Ministério Público, dando vista aos autos ao promotor de justiça assim que concluído. (11/04/2018)</p>

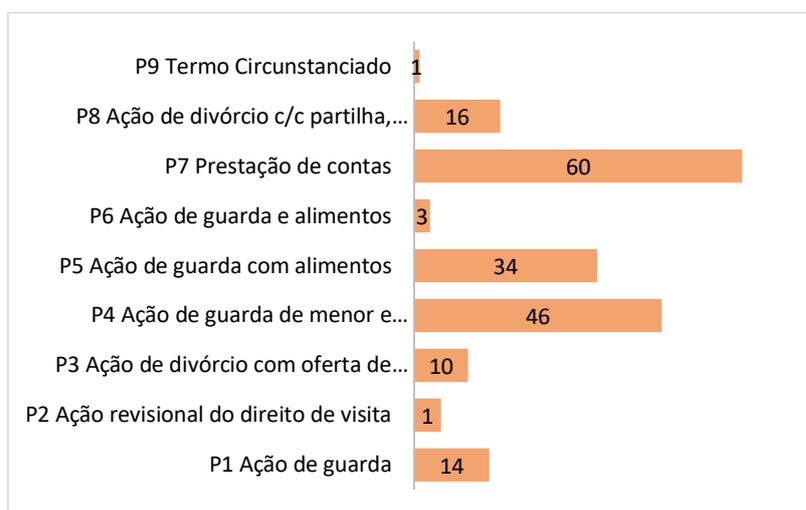
Fonte: Elaborado a partir dos dados obtidos na análise dos processos selecionados para a pesquisa.

Da totalidade dos processos analisados (9), considerando os tempos individuais de cada um deles, chega-se a um tempo médio de 20 meses para que a demanda seja remetida ao fluxo de trabalho do serviço social e, a partir da finalização do estudo social e entrega aos autos processuais, seguir o curso do processo. E mais, quando analisamos a temporalidade dos processos com pedido de Guarda — os quais representam 55% dos analisados nesta pesquisa — somente em P6 o tempo entre a petição inicial e o despacho judicial com determinação de estudo social é de três meses. Os demais (P1, P4¹⁸, P5, P8) apresentam uma média de 27 meses. Um lapso

¹⁸ O P4, que teve início em 2013, refere-se a um processo de Ação de Guarda de menor e regulamentação de visita com tutela antecipada. Contudo, antes da última determinação judicial para a elaboração do estudo social em 06/06/2017, já havia uma anterior, cujo estudo foi realizado por outra profissional, em 2016. Tal temporalidade se inclui no critério de exclusão na seleção dos processos judiciais para compor esta pesquisa, conforme dito no percurso metodológico. Sendo assim, foi considerado para cálculo o período total até a última determinação judicial (06/06/017).

temporal notadamente significativo, considerando que a questão posta ao juízo nesse tipo de processo tem o envolvimento dos filhos, e o seu prolongamento pode trazer prejuízos aos vínculos afetivos entre a criança e o genitor não guardião, principalmente quando não há entre eles, genitores, um diálogo que favoreça o convívio. Em relação aos processos com pedido de “divórcio”, a média foi de 13 meses. Ponderem-se as particularidades de um processo de Prestação de Contas¹⁹ (P7): a distância temporal observada no gráfico atinge a marca de 61 meses (Gráfico 2).

GRÁFICO 2 — Temporalidade, em meses, percurso dos processos na Justiça anterior ao estudo social



Fonte: Dados coletados com base na leitura dos processos judiciais selecionados para a pesquisa. Elaboração própria.

Em relação à temporalidade existente entre o despacho do magistrado e a finalização do estudo social, a premência do tempo e sua relação com o direito suspenso se torna também um dado importante. Vejamos: Percebe-se que, nos processos com pedido de guarda (P1, P4, P5, P6, P8), a distância temporal foi de doze meses, dois meses, dois meses, quatro meses e nove meses, respectivamente, o que representa uma média de seis meses, considerando os cinco processos dessa

¹⁹ Esse processo iniciou-se como uma ação de Interdição ajuizada pelo irmão (curador) da interditada em 2012. É um processo judicial contínuo, dada a obrigatoriedade de o curador, no exercício da curatela, de prestar contas ao juízo dos gastos com o interditado. Sendo assim, o Ministério Público, o fiscalizador dos processos de interdição, visando ao bem estar do interditado, pode requerer ao magistrado que seja determinada a realização de estudo social, quando, por algum motivo ou necessidade de esclarecimento, sejam verificadas as condições em que se encontra o interditado e se os gastos declarados pelo curador estão sendo aplicados em prol dele.

natureza. Nos demais processos (P2, P3, P7, P9), a média de tempo foi de aproximadamente 8 meses (Quadro 6).

QUADRO 6 — Temporalidade entre a determinação Judicial e a elaboração do Estudo social

Demanda judicial	Despacho e/ou Decisão Interlocutória	Serviço Social/Estudo Social	Tempo entre o Despacho e a finalização do estudo social
(P1) Ação de guarda	Determinada a realização do Estudo Social em 14/07/2017	Estudo Social elaborado em 14/07/2018	12 meses
(P2) Ação revisional do direito de visita	Determinada a realização do Estudo Social em 22/01/2018	Estudo Social elaborado em 16/05/2018	4 meses
(P3) Ação de divórcio com oferta de alimentos	Determinada a realização do Estudo Social em 13/09/2017	Estudo Social elaborado em 10/09/2018	12 meses
(P4) Ação de guarda de menor e regulamentação de visita com tutela antecipada	Determinada a realização do Estudo Social em 06/06/2017	Estudo Social elaborado em 23/08/2017	2 meses
(P5) Ação de guarda com alimentos	Determinada a realização do Estudo Social em 29/06/2018	Estudo Social elaborado em 03/08/2018	2 meses
(P6) Ação de guarda e alimentos	Determinada a realização do Estudo Social em 13/04/2018	Estudo Social elaborado em 17/08/2018	4 meses
(P7) Prestação de contas	Determinada a realização do Estudo Social em 11/10/2017	Estudo Social elaborado em 06/07/2018	9 meses
(P8) Ação de divórcio c/c partilha, alimentos, guarda com pedido de liminar	Determinada a realização do Estudo Social em: 04/11/2016	Estudo Social elaborado em: 21/08/2017	9 meses
(P9) Termo circunstanciado	Determinada a realização do Estudo Social em 11/04/2018	Estudo Social elaborado em 13/10/2018	6 meses

Fonte: Dados coletados com base na leitura dos processos judiciais selecionados para a pesquisa. Elaboração própria.

Cabe ainda destacar alguns pontos importantes que balizam a apresentação dos achados empíricos: 1) dadas as diversidades e complexidades das demandas encaminhadas ao serviço social para a elaboração do Estudo Social — instrumento capaz de viabilizar direitos — e diante da sua importância, o profissional necessita de um determinado tempo para o conhecimento crítico/reflexivo e sistematização da realidade estudada, entretanto, sem trazer prejuízos à resolução da demanda e, conseqüentemente, aos sujeitos das ações judiciais e à garantia e/ou restituição do direito, sobretudo envolvendo crianças e adolescentes; 2) na elaboração do Estudo Social, é importante considerar acerca dos próprios sujeitos como peças-chave nesse processo.

Inúmeras situações que envolvem o cotidiano das pessoas, principalmente os compromissos de trabalho, impossibilitam os sujeitos de comparecerem, por exemplo, a uma entrevista com a assistente social ou de estarem presentes em suas residências para que seja possível uma visita domiciliar. Tal aspecto identifica-se com o conteúdo de um dos estudos sociais analisados, conforme relato da profissional: “Com o objetivo de realizar o estudo social, **tentamos realizar visita ao endereço** do Sr.; a — curador — e da Sra., — interdita [...], contudo não encontramos ninguém no domicílio (P7, 2018)”. Esse aspecto, em especial, se impõe como entrave no seguimento das atividades planejadas pelo profissional e denotam necessidade de mais tempo para sua finalização.

Ainda sobre a temporalidade entre a determinação do magistrado e a realização do Estudo Social (e sua finalização), cabe considerar que o Fórum Norte da Ilha/UFSC conta com apenas uma assistente social que, além do cumprimento de determinação judicial para a realização do estudo social, também atende demandas espontâneas no Plantão Social do serviço social, realiza supervisão de estágio curricular de estudantes do curso de Serviço Social, bem como participa de atividades e cursos de qualificação fornecidos e/ou sugeridos pela instituição, com vistas ao aprimoramento da ação profissional.

Com isso, entende-se que as condições de trabalho desse profissional requerem a devida atenção, considerando que, no seu cotidiano laborativo, o assistente social depara-se com as expressões concretas da questão social traduzidas em situações de violações de direitos (conforme observado no quadro 4),

de violência, de conflitos familiares, entre outras que demandam resposta rápida, mas, sobretudo, “a tempo”, a fim de que seja realizado um trabalho eficaz e propositivo que colabore para justa decisão do Juiz na perspectiva da garantia de direitos.

Ainda nessa discussão acerca da temporalidade no percurso da demanda no sistema de justiça, cabe mensurar o tempo processual na sua totalidade medindo-o desde a Petição inicial até a elaboração do estudo social²⁰ (Gráfico 3). Ainda que a amostra represente 30% dos processos judiciais analisados neste TCC remetidos ao serviço social para a elaboração do estudo social, os dados sugerem que, entre o despacho judicial e a finalização do Estudo Social, decorrem em média sete meses, considerando o tempo individual de cada processo. Contudo, se compararmos a distância desde a petição inicial até o estudo social, esse tempo amplia para 28 meses.

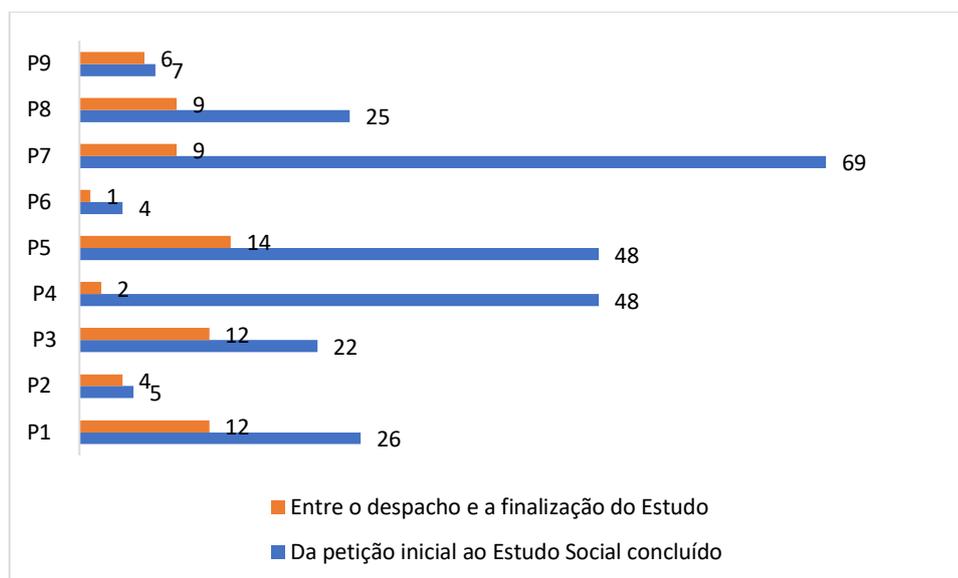
Com esses dados, infere-se que o tempo médio demandado pela assistente social para a elaboração do estudo social e emissão da sua opinião técnica materializada no parecer social é três vezes menor que o tempo que essa mesma demanda percorre até chegar ao crivo do Juízo e, então, diante da necessidade de ter mais elementos para subsidiar sua decisão, a autoridade judicial dá seguimento ao processo, requerendo o saber específico do assistente social.

Salvo os anseios dos indivíduos/famílias para resolverem suas pendências judiciais e suas singularidades, se considerarmos a especificidade do trabalho da assistente social e seu comprometimento no processo de construção do estudo social, no qual requer uma análise crítico-reflexiva para o desvelamento da realidade social vivida pelos sujeitos, pautada nos princípios éticos da profissão, a média de tempo na emissão de uma resposta concreta sobre a realidade estudada é razoável. Considerando que, na materialização do Estudo Social (para instruir um processo judicial), a profissional, além de se apropriar de conhecimentos para qualificar sua intervenção, necessita, em algumas situações, deslocar-se para fazer diligências e, para tal, depende de automóvel oficial — nem sempre disponível, haja vista que não

²⁰ Importante demarcar que após a finalização do estudo social pela assistente social e sua inclusão nos autos processuais, o processo segue seu curso até chegar à decisão final do magistrado. Contudo a temporalidade desse percurso não é objeto de estudo nesta pesquisa.

é de uso exclusivo do serviço social —, entre outros aspectos supracitados sobre o cotidiano profissional da assistente social no Fórum Norte da Ilha/UFSC.

GRÁFICO 3 — Comparativo de tempos (meses) da demanda judicializada antes e após o estudo social finalizado



Fonte: Dados coletados com base na leitura dos processos judiciais selecionados para a pesquisa. Elaboração própria.

Ademais, mensurar acerca do fator tempo é tarefa extremamente difícil, ao considerar que cada situação tem suas particularidades e necessidades. Desse modo, para analisar a categoria temporalidade, é imprescindível medi-la a partir de duas réguas: uma para as famílias/indivíduos envolvidos na ação judicial, e a outra para o tempo do profissional, nesse caso, a assistente social, no desenvolvimento de suas atividades, quando recebe uma determinação judicial em caráter de urgência ou não. São dois polos, duas situações e, desse modo, é preciso tratá-los com o devido cuidado, pois, de um lado está a qualidade dos serviços prestados na garantia dos direitos, e do outro lado, o próprio direito em suspenso, na maioria das vezes de crianças, até que o julgado chegue ao fim.

Sendo assim, entende-se que o tempo necessário para a elaboração do estudo social tem muitas variantes, pois “cada caso é realmente um caso, cada situação é diferente da outra, apresenta grau de urgências diferente, envolve mais ou menos trabalho, maior ou menor grau de aprofundamento, procedimentos e recursos diversos” (FÁVERO; JORGE; MELÃO, 2008, p. 116).

Entende-se que, diante do desafio de tornar efetivos os direitos garantidos constitucionalmente, a ação do assistente social requer, além da responsabilidade teórica e técnica, uma permanente qualificação e aprimoramento profissional para a compreensão das multifacetadas expressões da questão social, as quais estão em constantes transformações e que, quando ingressadas na instituição judiciária, se transformam em demandas jurídicas, contudo sem perder sua essência.

É este o entendimento de Chuairi (2001, p.138):

Em sua trajetória profissional, o assistente social sempre esteve inserido na prestação de serviços assistenciais, voltando sua ação de forma prioritária às necessidades sociais e garantia de direitos das classes subalternas. E é na efetivação de direitos, no acesso à justiça e na restituição da cidadania dos sujeitos das classes subalternas que a assistência jurídica pode ser compreendida como espaço de permanentes desafios para a ação profissional do Serviço Social (CHUAIARI, 2001, p.138).

Por conseguinte, entende-se que tanto na elaboração do estudo social quanto no desenvolvimento das atividades do cotidiano profissional do assistente social frente ao imediatismo das demandas institucionais, a articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa são fatores relevantes para iluminar e dar qualificação à intervenção profissional e vida ao Projeto Ético Político da profissão.

4.3 O POSICIONAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO E ÉTICO-POLÍTICO ADOTADO PELO SERVIÇO NAS RESPOSTAS ÀS DEMANDAS JUDICIALIZADAS NO ESTUDO SOCIAL E PARECER SOCIAL

Após a análise e discussão — a partir da análise categorial do percurso/fluxo e temporalidade das demandas judicializadas — da primeira parte dos processos judiciais anteriores ao estudo social; faremos nesta seção a análise e discussão propriamente do objeto de estudo deste TCC. Entretanto, visando a uma compreensão mais didática, o faremos a partir de dois momentos, conforme já descrito na seção 4.1: no primeiro momento, a partir de uma análise da estrutura do estudo social e, no segundo, a partir do conteúdo formal e sua relação com as três dimensões adotadas no campo do exercício profissional da assistente social, que permitem, a partir da dimensão teórico-metodológica e ético-política, atuar interventivamente de forma técnico-operativa.

4.3.1 Os estudos sociais e sua qualidade formal: uma análise a partir da perspectiva da estrutura do documento

Na análise dos estudos sociais (9), verificou-se que a assistente social mantém em todos os documentos a mesma estrutura padrão de apresentação, sendo composta inicialmente pela exposição dos dados de identificação do processo — número dos autos, dados de identificação das partes envolvidas no processo e natureza da ação, seguida da seção “Identificação da família”, que traz informações sobre os sujeitos envolvidos, as quais são coletadas na leitura dos autos processuais pela assistente social e durante o contato quando da realização de entrevistas e visitas domiciliares. A seguir, vem a seção “Instrumentais Utilizados” e dois parágrafos introdutórios: um com referência ao cumprimento do despacho judicial, e outro quanto à autonomia na escolha dos instrumentais. Na sequência, vem a seção “Desenvolvimento” e, por último, a seção “Parecer Social”, que precede a identificação e registro profissional da assistente social (Figura 1).

FIGURA 1 — Modelo da estrutura do estudo social e parecer social

ESTUDO SOCIAL
Autos n.
Ação:
Requerente:
Responsável Legal:
Requerido:
1 — Identificação da Família:
1.2 — Ela (mãe)
Nome:
Filiação:
Data de Nascimento:
Idade
Naturalidade:
Estado Civil:
Situação Civil:
Profissão: desempregada
Rendimentos:
Grau de Instrução:
Endereço Residencial:
Telefone:
1.3 — Ele (pai)
Nome:
Filiação:
Data de Nascimento:

(Figura 1 — continuação)

Idade:
 Naturalidade:
 Estado Civil:
 Situação Civil:
 Profissão:
 Rendimentos:
 Endereço Residencial:
 Telefone:

1.4 — Identificação das Crianças

Nome:
 Filiação:
 Naturalidade:
 Data de Nascimento:
 Idade:
 Escolaridade:
 Estabelecimento:

2 — Instrumentais Utilizados:

() Entrevistas
 () Visitas Domiciliares
 () Visitas Institucionais
 () Contato com Colaterais
 () Análise documental
 () Contatos Telefônicos
 () Análise Bibliográfica
 () Observações

Em cumprimento ao despacho judicial dos autos referenciados à fl., apresentamos o presente Estudo Social, objetivando a instrução social do processo, considerando as dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativa.

Os instrumentos técnicos acima nomeados e utilizados por esta profissional são de escolha livre do assistente social e asseguram a independência sob o ponto de vista técnico para instruir a intervenção, considerando a singularidade e a particularidade da ação profissional, conforme preceitos contidos no Código de Ética e na Lei que regulamentam a profissão.

3 — Desenvolvimento:

4 — Parecer Social:

Florianópolis (SC),

Assistente Social
 CRESS:
 Matrícula TJSC

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Fonte: Modelo de estudo social fornecido e utilizado pela assistente social do Fórum Norte da Ilha/UFSC (2019).

Sobre esse aspecto da estrutura formal do documento, é certo que não há uma forma única de organização, conforme pontuado no capítulo 3.4, onde Pizzol (2001a) reforça que o estudo social não possui um parâmetro “engessado”, cada profissional tem sua maneira peculiar de redigi-lo. Contudo, a estrutura do documento imprime um posicionamento técnico importante e dentro da autonomia relativa do assistente social, tendo em vista ser ela atribuição privativa desse profissional. Segundo Taborda, Mann e Pfeifer (2017, p. 5) “[...] cumpre observar que o assistente social dispõe de relativa autonomia para projetar e realizar suas ações, esbarrando nas rotinas institucionais, mas também buscando alternativas para além do que está posto”.

Desse modo, o cuidado na disposição das informações expressa o compromisso efetivo na qualidade dos serviços prestados na direção da defesa e garantia de direitos dos indivíduos. Segundo Fávero, Melão e Jorge (2008),

O estudo social envolve uma totalidade diferenciada na família, no trabalho, na cidade, nas políticas sociais, apresentando-se como conteúdo essencial e como chave para a construção do conhecimento, o qual é revelado aos e com os outros profissionais com os quais o assistente social interage nas suas relações de trabalho (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 103).

No que se refere à seção descrita no estudo social referentemente aos instrumentais técnico-operativos empregados, observou-se que são apresentados nominalmente todos aqueles utilizados para a elaboração do estudo, porém de forma pontual e objetiva, apenas listados e assinalados. Sua apresentação explícita no documento, muito embora contribua para maior visibilidade do percurso metodológico adotado pela assistente social, não expressa na sua dimensão complexa o número de vezes de que a assistente social precisou requisitar a mesma técnica para qualificar seu estudo. Talvez, se fossem quantificados, contribuiria para maior visibilidade da dimensão técnico-operativa realizada na construção do estudo social, possibilitando maior visibilidade ao trabalho desenvolvido pela assistente social e sua relação com o tempo empreendido para sua elaboração.

Entende-se assim que a sistematização e registro do quantitativo do uso dos instrumentais, mesmo as tentativas frustradas que, por motivos já pontuados na seção 4.2 — relacionadas ao tempo dos próprios sujeitos como partes no processo judicial e personagens importantes na materialização do estudo social — poderiam estar expostas no documento, já de maneira introdutória, como forma de demonstrar para os superiores (juiz) as especificidades e exigências do trabalho da assistente social e todas as estratégias realizadas para desvelar a realidade social dos sujeitos. Essas

estratégias trazem à tona elementos intrínsecos aos motivos que deram origem à ação judicial. Por conseguinte, a análise documental sugere que a intervenção da assistente social tenha sido pautada para além dos objetivos institucionais, pois, com visão ampliada, supera a expressão imediata da realidade permitindo a observação de outras necessidades que perpassam o cotidiano dos sujeitos, conforme registro de (P5) que segue: “Nessa condição, orientamos que a Sra., buscasse auxílio no Serviço de Pediatria do Hospital Universitário/HU para reavaliação do tratamento” (P5, 2018).

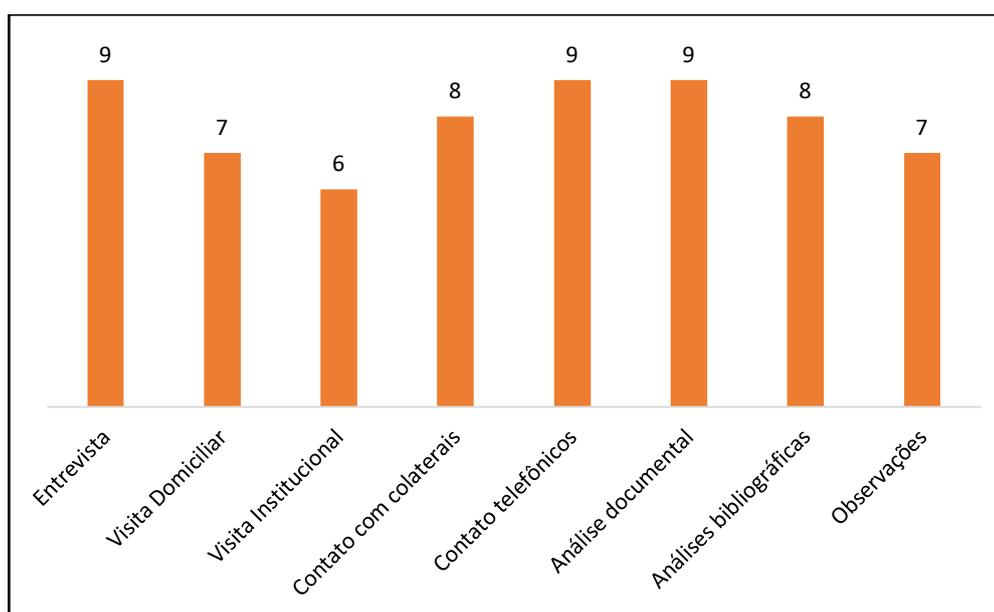
Não obstante, na análise dos processos judiciais, verificou-se que em dois (P1 e P6) há a notificação do magistrado chamando atenção sobre o tempo em que a demanda aguarda a resposta da assistente social:

Tendo em vista o lapso temporal já decorrido, informe-se à Assistente Social para justificar o atraso e apresentar um plano de ação com trinta dias para encerramento dos estudos, mormente porque estamos diante de caso de Direito de Família (P1, 2018).

Diante do período em que se encontram aguardando a realização do estudo social, inste-se a Senhora Assistente Social a juntado do relatório determinado. Após remetam-se os autos conclusos para decisão com urgência (P6, 2018).

Ainda analisando a estrutura no quesito “instrumentais utilizados” para instruir a intervenção profissional, verificou-se que a entrevista, o contato telefônico e a análise documental estiveram presentes em todos os estudos sociais (Gráfico 4).

GRÁFICO 4 — Instrumentais técnicos utilizados na elaboração dos estudos sociais



Fonte: Elaborado pela autora a partir da leitura dos estudos sociais delimitados para a pesquisa.

Muito embora a assistente social tenha autonomia técnico-operativa na escolha dos instrumentais, verificou-se que, do total de estudos sociais (9), quatro (44,4%) (P1, P3, P8, P9) tinham a indicação — por parte do promotor de justiça e do magistrado — de como proceder na realização do estudo social tanto em relação aos instrumentos quanto em relação aos sujeitos, conforme manifestações ministeriais e determinação judicial (Quadro 7):

QUADRO 7 — Manifestação ministerial e judicial acerca da elaboração do estudo social

Manifestação Ministério Público	Despacho judicial e/ou Decisão Interlocutória
<p>O estudo social deve envolver, assim, além da criança, ambos os genitores, verificando-se as condições de moradia e ambiente familiar a que a criança poderá ser submetida (P3). Grifo nosso</p> <p>[...]o Ministério Público requer que seja determinada, com a necessária urgência, a realização de um novo estudo social, com visita domiciliar pela assistente social, a fim de auxiliar o juízo na análise acerca das condições do genitor para o exercício do direito de visita. (P8). Grifo nosso</p> <p>[...] requiro seja realizado estudo social, no qual deverão ser ouvidos o pai da criança, a atual companheira do pai (se houver), a mãe da criança, as professoras da criança e demais parentes que convivam com a criança. Além disso, deve ser juntado cópia da decisão que concedeu a guarda da criança ao pai, a qual poderá ser disponibilizado pelo próprio pai quando da realização de entrevista pela assistente social (P9). Grifo nosso</p>	<p>Considerando as particularidades do caso, entendo que a realização do estudo social na residência da mãe e do filho mostra-se mais adequada para aferir a vontade do adolescente e a dinâmica familiar. No ato, deverá também a assistente social perquirir também acerca da situação do outro filho do casal, tendo em vista sua possível situação de vulnerabilidade (P1). Grifo nosso.</p>

Fonte: Processos do Fórum Norte da Ilha/UFSC que integram a pesquisa documental. Elaboração própria.

Muito embora, no exercício de suas atribuições, juízes e promotores estejam dentro da legalidade de suas funções ao solicitar a complementação de informações por meio de estudo social, entendemos que as manifestações dos entes jurídicos supracitados configuram interferência técnica no exercício da autonomia técnica da assistente social para a escolha do instrumental que julgar necessário para atingir seus objetivos profissionais. Os instrumentos e técnicas utilizados pelos assistentes sociais são elementos essenciais no exercício de suas atividades laborais e é de sua livre escolha. Segundo Barroco (2014, p.153), dada a natureza do trabalho do

assistente social “[...] jamais deve ocorrer a interferência na sua opinião técnica, na escolha dos métodos, técnicas e instrumentos que irá utilizar para consecução de sua atividade profissional”.

Isso dito, é de competência desse profissional, a partir da identificação da demanda, a definição de qual metodologia utilizará para dar prosseguimento à sua ação profissional e construção do estudo social, baseando-se no “que estudar”, “como fazer”, “para que fazer” e no “por que fazer”. Ademais, é na articulação das três dimensões constitutivas do seu fazer profissional, que o assistente social irá definir as estratégias operativas com base nos seus objetivos e particularidades.

É esse profissional que, por uma ação refletida e planejada, define quais conhecimentos deve acessar e em que nível vai aprofundá-los; se necessita realizar entrevistas, com quem e quantas pessoas (por exemplo, com a criança, o adolescente, o pai, a mãe, outro adulto, responsável por escola ou outro equipamento social que frequentam etc.), se deve realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, se precisa estabelecer contatos variados com a rede familiar e a rede social, se deve consultar material documental e bibliográfico e quais etc. (FÁVERO, 2009b, p.12).

Na sequência da seção sobre instrumentais utilizados, observa-se que a assistente social, antes de iniciar os relatos e sistematização dos procedimentos utilizados durante a análise da realidade, como dito, adota na estrutura do estudo social dois parágrafos introdutórios: um fazendo menção ao cumprimento do despacho judicial, com a identificação da numeração da folha dos autos em que consta a determinação judicial para a realização do estudo social, e às três dimensões constitutivas do fazer profissional, conforme parte transcrita do documento: “Em cumprimento ao despacho judicial dos autos referenciados à fl., apresentamos o presente estudo social, objetivando a instrução social do processo, considerando as dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativa”. No parágrafo seguinte, a assistente social refere-se à autonomia profissional na escolha dos instrumentais, enquanto dimensão intrínseca ao exercício profissional definida pela Lei de Regulamentação da Profissão e pelo Código de Ética, conforme segue:

Os instrumentos técnicos acima nomeados e utilizados por esta profissional são de escolha livre do assistente social e asseguram a independência sob o ponto de vista técnico para instruir a intervenção, considerando a singularidade e a particularidade da ação profissional, conforme preceitos contidos no Código de Ética e na Lei que regulamentam a profissão (FÁVERO, 2009b, p.12).

Dando prosseguimento à análise da parte estrutural do estudo social, após os parágrafos introdutórios, vem a seção “Desenvolvimento”. Nesse espaço, a profissional, a partir de sua produção escrita, materializa a aproximação com a realidade social dos sujeitos, descrevendo os relatos das partes envolvidas no processo, o percurso operativo durante o desvelamento dessa realidade e a exposição de informações sobre os sujeitos e suas condições sociais e familiares, as quais irão contribuir para o entendimento da situação e trazer elementos para sua opinião técnica na elaboração do parecer social. Ainda na seção “Desenvolvimento”, observa-se que a assistente social se utiliza de uma linguagem técnica compreensível e inicia o texto contextualizando a estrutura familiar e expondo a finalidade do estudo social, seguido do detalhamento do que fora apurado com o uso dos instrumentais (visita domiciliar, visita institucional, contatos telefônicos e entrevistas).

Observou-se ainda nos estudos sociais que, muito embora a profissional traga informações sobre as relações familiares, sobre os aspectos socioeconômicos, sobre o acesso ou não aos bens e serviços públicos pelos sujeitos, não há nos nove estudos sociais analisados um fechamento com a sistematização do que fora apurado, dando vistas a seu posicionamento no parecer social.

Dando sequência às seções que estruturam o modelo de estudo social utilizado pela assistente social do Fórum Norte da Ilha/UFSC, referentemente à seção “Parecer Social”, verificou-se nessa seção que em seis (67%) (P2, P3, P5, P6 e P7) dos estudos sociais analisados, a profissional retoma a parte introdutória do “Desenvolvimento”, ou seja, ela dá início ao conteúdo do parecer social contextualizando a estrutura familiar e apresentando a finalidade do estudo, conforme a determinação judicial.

A escolha por iniciar o parecer retomando elementos importantes da seção anterior é feita em razão de que a experiência vivida pela assistente social e pela pesquisadora na condição de estagiária revelou que, muitas vezes, magistrados e promotores limitam-se à leitura apenas do parecer social (parte final que expressa a posição técnica do profissional de serviço social). Sendo assim, retomando partes importantes e necessárias do estudo social na seção “parecer social”, em conjunto com o resultado do estudo, permitirá melhor compreensão da contextualização da demanda que originou o processo.

Nas análises dos estudos sociais, verificou-se que em três (P3, P5 e P9), a forma como os estudos sociais e os pareceres sociais estão descritos não trazem um

posicionamento muito claro e direto da profissional de serviço social. Contudo, de maneira geral, observa-se que há o posicionamento implícito quando, na elaboração do parecer, a profissional faz sugestões ao magistrado de possíveis encaminhamentos necessários para a resolução daquele conflito e para o resgate do direito que está sob litígio, o qual abordaremos com mais detalhes na seção a seguir.

Como suporte fundamental às decisões judiciais e instrumento de desvelamento da realidade social com base na totalidade dos fatos, o estudo social e o parecer social são instrumentos expoentes no exercício profissional do assistente social na instituição judiciária, mesmo não tendo esse profissional o poder de decisão. Contudo, seu posicionamento técnico, conclusivo e sugestivo no parecer social, ancorados nos fundamentos éticos, teóricos e metodológicos do serviço social, frente às questões complexas de uma realidade estudada, contribui para real efetivação dos direitos de famílias/indivíduos envolvidos nos processos judiciais.

4.3.2 Os estudos sociais e sua qualidade técnico-política: uma análise a partir dos conteúdos

É por meio do estudo social e do parecer social — este último como um posicionamento técnico-social —, conforme discutido no capítulo 3, que o assistente social é chamado a se posicionar tecnicamente sobre uma realidade vivida por sujeitos sociais que, por algum tipo de impasse e/ou reivindicação por direitos, se envolvem nas lides processuais e têm suas questões particulares expostas em um processo judicial. Pizzol (2005, p. 42) avalia que “um número significativo de magistrados valoriza sobremaneira a opinião do assistente social em seus julgados, o que aumenta o seu compromisso técnico-profissional”, nas respostas às demandas nos pareceres sociais.

Contudo, é preciso deixar claro que, muito embora cada vez mais os magistrados valorizem o trabalho técnico-social do assistente social, é certo também que o Direito, em seu regramento pragmático, entende o estudo e conseqüentemente o posicionamento técnico do assistente social como subsidiário ao processo, não vinculando sua imediata relação com a admissibilidade do encaminhamento proposto pelo profissional de serviço social frente à demanda social judicializada.

Assim, tanto o estudo quanto o parecer social informam aos magistrados as questões na esfera da realidade social na qual estão inseridas as partes envolvidas

no processo, se apropriando muitas vezes literalmente de conteúdos explicitados nos documentos técnicos elaborados pelo assistente social no ato de seu pronunciamento em relação à decisão tomada, pois, segundo Fávero (2009b, p. 3)

Os conhecimentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade (FÁVERO, 2009b, p. 3).

Conforme complementa Pizzol (2001a, p. 40) “[...] todo trabalho de estudo social, realizado em processos judiciais, funciona como documento a ser apreciado pelas partes, pelo promotor de justiça e principalmente pela autoridade judiciária”. Para tanto, o conhecimento da realidade social, o conhecimento sobre os fundamentos do serviço social e o domínio pelo assistente social das legislações específicas (entre elas: ECA, Estatuto do Idoso, LOAS, Política de Seguridade Social e legislações relativas à família) tornam-se elementos necessários para que as informações e fundamentações contidas no estudo social sirvam de base para uma justa decisão do magistrado na direção da garantia de direitos (Fávero, 2009b).

Cabe ainda pontuar que, para o serviço social como profissão eminentemente interventiva, o conhecimento é um meio para a intervenção profissional, e aqui vale destacar as três ações que o assistente social não pode desconsiderar no seu cotidiano: “conhecer, propor e intervir”. Ademais, a aproximação com o mundo real exige da própria intervenção profissional do assistente social, além de conhecimento uma “atitude investigativa da realidade, pois ela aguça o espírito da descoberta, tornando-se condição para a ultrapassagem do aparente, evidenciando a essência dos fenômenos nos seus nexos e conexões” (BATTINI, 2009, p. 55).

Assim sendo, é importante que o assistente social, ao iniciar a construção do estudo social, tenha clareza dos objetivos de sua ação e/ou intervenção. Na determinação judicial do estudo social há clara demanda institucional em que o assistente social precisa dar respostas e uma “certa satisfação”, e qual a direção social que ele pretende alcançar, a partir de seu objetivo, com a intervenção proposta.

No caso específico desta pesquisa, que trata da atuação do assistente social no exercício do seu fazer profissional no espaço sociojurídico, quando esse profissional é convocado pelo magistrado a realizar o estudo social, alguns aspectos da atuação merecem discussão. Vejamos: o assistente social, no espaço

sociojurídico, atende de forma direta e imediata a demanda institucional e o objetivo dela e, nesse caso, por meio da determinação de realização do estudo social. Ele também deve, sobretudo, estar atento e atender os objetivos definidos pela profissão, no exercício de sua atuação nesse espaço sociojurídico.

Reduzir a ação e/ou intervenção profissional apenas aos objetivos institucionais tira da mira da atuação profissional a direção social dada pela profissão. Em relação a isso, Fávero (2005b, p. 35) esclarece:

Objetivos e finalidades norteadores de uma ação profissional que se reporta, primeiramente, ao projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão e, secundariamente, à natureza e determinantes institucionais. Esse norte vincula-se intrinsecamente ao “como” fazer, que se apresenta como etapa desse planejamento da ação, isto é, a metodologia operativa compõe esse processo, enquanto indicadora dos passos e dos instrumentos e técnicas a serem utilizados. Esse aporte delineador da intervenção, representado aqui sequencialmente, certamente não se coloca operacionalmente nessa linearidade, mas compõe um processo de ação, que nem sempre aparece ao profissional de forma consciente e objetiva, em razão de sua absorção nas tarefas rotineiras do cotidiano (FÁVERO, 2005b, p. 35).

A direção social dada pela profissão tem como baliza o Projeto Ético-Político do serviço social consolidado no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão e nas Diretrizes Curriculares, o qual tem dimensão ampla, que vai além dos ditames para a categoria profissional, ou seja, tem dimensão macrossocietária, que contribui com estratégias para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Um projeto que, conforme Netto (1999, p. 15), tem em seu núcleo

[...] o reconhecimento da liberdade como valor central — a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, este projeto profissional se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero. A partir destas opções que o fundamentam, tal projeto afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo, tanto na sociedade como no exercício profissional (NETTO, 1999, p. 15).

Outro elemento importante é que, muito embora o estudo social seja uma atividade-meio, pois a intervenção final nesse caso será do magistrado por meio de sua sentença, há um conjunto de ações do assistente social — para melhor conhecer a realidade e construir de forma fundamentada o estudo social e o parecer social — que serão necessárias, caracterizando-se como intervenções técnicas. A adoção de

instrumentais técnico-operativos será de fundamental importância para estabelecer relações com os indivíduos/famílias e para seu posicionamento técnico.

Sendo assim, para análise do conteúdo dos estudos sociais selecionados para esta pesquisa, partimos de três categorias empíricas centrais identificadas a partir da leitura e análise documental, sendo elas: realidade social, família e as respostas técnicas.

Como dito na seção anterior, muito embora haja por parte do magistrado e/ou promotor certa interferência técnica, no que diz respeito à operacionalização do estudo social, observou-se nos estudos sociais analisados, do ponto de vista técnico operativo, que a assistente social exerce sua autonomia técnica ao definir qual metodologia considera necessária para buscar apreender os elementos do cotidiano dos indivíduos, elementos essenciais para compor o estudo social e produzir conhecimento e respostas profissionais sobre a realidade social. No entendimento de Souza (2008, p. 122) “[...] esse conhecimento é, sem dúvida, o seu principal instrumento de trabalho, pois lhe permite ter a real dimensão das diversas possibilidades de intervenção profissional”.

Nessa esteira, observa-se que, nos cinco processos de guarda, a assistente social lança mão, de modo geral, dos principais instrumentos utilizados no seu cotidiano profissional: entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, observações, contatos telefônicos e análise documental, sendo as mais recorrentes a observação e a entrevista. Tal aparato de instrumentos, articulados com o referencial teórico e os objetivos estabelecidos pela profissional, permitiram trazer elementos importantes para instruir seu posicionamento frente à situação estudada, conforme destaca-se no texto:

Através da observação do contato da criança M., com seus pais, observamos a existência do vínculo afetivo, bem como a naturalidade em que ela se manifesta na presença de ambos (P8, 2018).

Observamos sinais de resistência da adolescente L. em estar na companhia paterna, não obstante a demonstração do pai em estar mais próximo da filha (P6, 2018).

Observamos que a adolescente ao falar e lembrar das situações vividas com a avó paterna e com a mãe, demonstrou tensão e tristeza, chorando (P4, 2017).

A visita institucional às escolas frequentadas por L., desde que veio residir sob a companhia do pai e da madrasta, [...] tendo em vista o diálogo mantido com as profissionais, desvelou que o comportamento da criança apresenta sinais de agressividade, bem como a criança expõe aos colegas conteúdos de natureza sexual, não compatíveis com sua faixa etária (P9, 2018).

Considerando as importantes informações repassadas pelos profissionais da Escola na qual M. frequenta, sobretudo acerca das suas dificuldades, entendemos ser a avaliação psicológica uma possibilidade para desvelar tal situação (P2, 2018).

Entre o aporte instrumental utilizado pela assistente social para mediar sua relação com a realidade social, observa-se que há grande contributo das visitas institucionais (P2, P9) para a apreensão de elementos implícitos, geralmente de natureza subjetiva, nas questões que envolvem crianças e adolescentes. Entre as instituições com as quais a assistente social fez interlocução, estão Unidade de Saúde e Unidade Escolar, conforme quadro a seguir.

QUADRO 8 — Dados coletados nas visitas institucionais que compuseram os estudos sociais

Unidade de Saúde	Unidade Escolar
<p>“Realizamos a <u>visita institucional</u> à unidade de saúde, mediante contato telefônico prévio, com objetivo de dialogarmos com a psicóloga A., que realizou atendimento psicológico a M. A supramencionada profissional referiu ter acompanhado a adolescente desde que iniciou o tratamento na unidade de saúde em fevereiro de 2015, após encaminhamento do Conselho Tutelar. [...] em agosto de 2016, a adolescente teve alta do serviço de psicologia daquela unidade. A profissional relatou que M., tinha a preocupação de ter que retomar o tratamento, caso a situação vivida anteriormente com a avó paterna voltasse a acontecer (P4, 2017)”.</p>	<p>“Na <u>visita institucional à unidade escolar</u> supramencionada, mantivemos contato com profissionais do estabelecimento que descreveram G., como uma aluna com bom aproveitamento escolar, assídua, sociável, tranquila e que sempre vem para a escola adequadamente trajada (P6, 2018)”.</p> <p>“Realizamos a <u>vista ao estabelecimento de Ensino</u> no qual M. estuda quando dialogamos com a Sra. N., professora e integrante da equipe pedagógica da escola a 12 anos. A profissional relatou que M. estuda nesta escola desde o 5º ano: referiu recordar-se que nesse período a avó paterna da adolescente telefonava com frequência para M., e que percebia que a adolescente não se mostrava contente com esse fato (P4, 2017)”.</p> <p>“Realizamos <u>visita institucional à Escola Municipal José do Vale Pereira</u>, instituição pública, [...] onde M. foi matriculada em 2017. Mantivemos contato com dois profissionais da escola, os quais tem contato contínuo com M. A respeito do comportamento da aluna, mencionaram que ela apresenta, em algumas situações comportamento fantasioso, aparentando ser uma criança super-protegida pelo pai/pela mãe. Os profissionais destacaram que é manifesto conflitos de sociabilidade e existe dificuldade da criança dizer não. Em paralelo, M. apresenta dificuldade na aprendizagem, que pode estar associada às relações de conflito familiar vivenciados (P2, 2018)”.</p> <p>“Na <u>instituição escolar</u>, alguns profissionais que mantêm um maior contato com L., relataram-nos que o aluno apresenta atitudes agressivas em relação aos colegas, principalmente nas aulas de Educação Física. No curso do diálogo, falou que [...] o aluno tinha o desejo de estar com a mãe, pois sentia saudade dela e dizia que “a perdoava pelas coisas feias que ela havia feito com ele (sic)”. <u>A profissional da escola</u>, também, relatou-nos que L. começou a chegar machucado na escola, e que dissera que “o pai havia batido com a cabeça dele na parede”, o que gerou a suspeita por parte da escola, de agressão física. A profissional relatou-nos ainda que L. precisa de um acompanhamento psicológico, pois sempre teve no ambiente escolar um comportamento muito diferente dos outros alunos, em relação à agressividade que era evidenciada (P9, 2018)”.</p>

Fonte: Processos do Fórum Norte da Ilha/UFSC que integram a pesquisa documental. Elaboração própria.

Do ponto de vista teórico-metodológico, observou-se nos estudos sociais que a assistente social contextualiza a realidade social na qual estão inseridos os indivíduos/famílias envolvidos na ação judicial, analisando-a dentro de uma dimensão de totalidade, com um olhar ampliado e crítico acerca das questões complexas que perpassam a família, sem culpabilizar e/ou responsabilizar indivíduo/família pela situação vivida, buscando sempre a compreensão dos fatos e alternativas para transformação daquela realidade.

O conhecimento sobre a realidade deve ser produzido como uma totalidade dinâmica, aberta e contraditória de condições objetivas que interferem na ação humana que simultaneamente incide sobre as condições objetivas dadas, produzindo nova realidade (SOUZA FILHO; GURGEL, 2016, p. 212).

Nos processos nos quais o juiz solicita estudo social direcionando para um instrumental em específico para obtenção das informações complementares para sua decisão final, observa-se que a assistente social extrapolou essa demanda institucional restrita. Conforme visto anteriormente, em relação a esse posicionamento técnico, podemos refletir também sobre o aspecto da importância de se “conhecer a realidade” para além de sua manifestação epidérmica do real (aparência das coisas). Como nos esclarece Guerra (2009), “O conhecimento resultante dos procedimentos da razão vai além da apreensão da imediatividade da vida cotidiana. Ele busca captar a processualidade contraditória de seus objetos”. Assim, é no exercício de aproximações sucessivas — e, para tanto, é necessário ampliar os elementos a serem capturados do real para a análise —, que se dá o trabalho do assistente social. Esse movimento não é espontâneo, intuitivo: muito antes expressa um método de captura e compreensão da realidade concreta. Assim, entende-se que é no exercício investigativo metódico do assistente social que é possível desvelar a realidade aparente do fenômeno como ela se apresenta.

Com base na compreensão teórico-metodológica que pavimenta sua ação propositiva e interventiva, a assistente social procede à definição do objetivo da ação e às estratégias metodológicas para sua realização (a escolha dos instrumentais de apoio que subsidiarão seu estudo social); de modo a compreendê-la de forma ampliada para não reduzir sua complexidade.

Há algo que explica a realidade, sua lógica imanente, que não se apresenta na sua forma de manifestação. A parte conhecida não representa o todo nem se mostra de imediato, de modo que as representações que daí derivam devem ser negadas e analisadas à luz de um conhecimento superior (teórico),

agora, enriquecidas pelas mediações apreendidas no processo (GUERRA, 2009, p. 9).

Nesse exercício de ancoragem de informações e de fatos que compõem o *corpus* analítico para elaboração do estudo social com base em elementos que o aproximem da realidade concreta do fenômeno em pauta (demanda judicializada), a assistente social, além da busca de elementos externos ao processo, inicia sua apropriação do caso se apoderando dos elementos contidos nos autos do processo (anterior requisição do serviço social, no caso judicializado), visando à melhor compreensão, pois, conforme ressalta Guerra (2009, p. 8), “[...] as partes que a compõem devem ser analisadas também como totalidades em processo, de modo que elas não possam ser explicadas por si mesmas, mas em relação, através de seus nexos com outras partes”.

Ainda no caminho do entendimento do conteúdo e das respostas dadas pelo serviço social por meio dos estudos sociais, o que se pode observar em um dos pareceres sociais é que, quando a assistente social estabelece estratégias para a apreensão dos fenômenos sociais, ela traz à tona, sem julgamento, sem responsabilização do sujeito em foco, as fragilidades e debilidades de uma família atravessada pelas nuances da questão social e impedida de resolver suas próprias questões:

Sobre o pai, Sr. C., a informação que obtivemos aponta que ele permanece em situação de dependência química, dependendo de sua mãe. Nesse sentido, sugerimos que seja deprecado a realização do estudo social no endereço do pai para que seja possível avaliar sua situação, tendo em vista que este estudo social contempla a avaliação unilateral, não obstante termos trazido alguns elementos acerca da família paterna (P5, 2018).

Entre as alternativas para estimular os sujeitos a serem donos de seus destinos e decidirem sobre suas questões, tornando-se reais sujeitos de direitos, verificou-se que em cinco (P1, P2, P6, P7 e P9) dos nove estudos e pareceres sociais analisados, a profissional faz sugestões e encaminhamentos para outros serviços visando promover mudanças no cotidiano dessas famílias e devolver-lhes sua autonomia.

Nesse sentido, entende-se que a relação entre o conhecimento da realidade que impulsionou a assistente social na busca pela compreensão da demanda judicializada, e as respostas dadas nos pareceres (Quadro 7) foram mediadas pela dimensão teórico-metodológica. Ela não se expressa necessariamente na citação

explícita de autores (muito embora seja importante a manifestação clara de seus aportes teóricos), mas se revela de forma implícita a partir do método adotado na apropriação, compreensão, análise, proposição da intervenção. Como bem expressa Lewgoy (2009, p. 161), “[...] entende-se teoria como o conjunto de conhecimentos que proporcionam um quadro global de leis, de conexões e de relações substanciais num determinado domínio da realidade [...]”. A autora continua dizendo que o método é meio de ligação entre a teoria e o objeto, relação necessária entre o sujeito que investiga e o objeto investigado. “Contudo, só tem sentido como parte de um corpo teórico, não como conjunto de regras preestabelecidas para conhecer alguma coisa, porque a verdade dos fenômenos não está dada; é uma verdade que se constrói na história dos fenômenos” (LEWGOY, 2009, p. 161).

QUADRO 9 — Encaminhamentos sugeridos pela assistente social nos pareceres sociais

Encaminhamentos sugeridos
<p>[...] tendo em vista a necessidade de proteção social da família em tela, realizamos encaminhamento formal ao Centro de Referência da Assistência Social Centro II – CRAS – localizado no território do bairro Trindade para que a família possa ser cadastrada nos programas sociais disponíveis (P1, 2018). <i>Grifo nosso</i></p> <p>Considerando as importantes informações repassadas pelos profissionais da Escola na qual M. frequenta, sobretudo acerca de suas dificuldades, entendemos ser a avaliação psicológica uma possibilidade para desvelar tal situação (P2, 2018). <i>Grifo nosso</i></p> <p>Sugerimos que a família em tela seja encaminhada para atendimento no CRAS Centro 2 – localizado à Rua Juvêncio Costa, 98 – Trindade, Florianópolis/SC para inclusão no serviço preventivo de manutenção e fortalecimento de vínculos, por ser uma política de proteção social básica preconizada pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS (P6, 2018). <i>Grifo nosso</i></p> <p>Considerando a particularidade do caso em tela, sugerimos ao Juízo que seja encaminhado expediente à Fundação Catarinense de Educação Especial, visando a avaliação da Sra., pela equipe multidisciplinar daquela entidade, com remessa das conclusões a esta instância (P7, 2018) <i>Grifo nosso</i></p> <p>Relativo aos responsáveis, Sr. e Sra., sugerimos que eles sejam encaminhados oficialmente para frequentar o Projeto de Extensão do grupo de Promoção à Paternidade Positiva, coordenado pelo Professor Mauro Luiz Vieira [...] além de que sejam encaminhados para realizarem uma única participação na Oficina Conversas de Família, nesta unidade (P9, 2018). <i>Grifo nosso</i></p>

Fonte: Processos do Fórum Norte da Ilha/UFSC que integram a pesquisa documental. Elaboração própria.

Ressalta-se nesse aspecto a importância fundamental desses encaminhamentos sugeridos e/ou realizados pela profissional, dado o papel

importante da família no desenvolvimento e na proteção de seus membros, mas também sua necessidade de ser protegida para seu fortalecimento e sua autonomia.

Em relação à categoria família nos pareceres sociais analisados, identifica-se que a assistente social faz uma leitura dessa família compreendendo-a como uma instituição importante para o desenvolvimento de seus membros, mas também como um grupo frágil permeado por questões complexas que demandam ações propositivas e um olhar atento sem perder do foco a individualidade de cada uma delas.

Desse modo, constata-se que a assistente social, ao propor a inserção da família na rede de serviços das políticas públicas, distancia-se da perspectiva familista que aponta a família como responsável pela manutenção e proteção de seus membros até que sua capacidade se esgote, para então ter o suporte das políticas públicas de maneira compensatória. Entretanto, ao sugerir os encaminhamentos, a profissional vai na direção entendida por Miotto (2010, p. 170–171) como “proposta protetiva”, que “persiste-se na afirmação que a proteção se efetiva através da garantia de direitos sociais universais, pois somente através deles é possível consolidar a cidadania e caminhar para a equidade e a justiça social”.

Outrossim, apreende-se, a partir do conteúdo dos estudos sociais, que a família é compreendida para além da residência ou da relação conjugal entre os genitores, e que há o compromisso ético-profissional da assistente social em zelar pelo bem-estar e melhor interesse da criança e adolescente, bem como para o fortalecimento dos vínculos familiares primando pela convivência familiar e comunitária por ser um direito fundamental do ser humano, conforme constataram-se em três pareceres emitidos:

Nesse sentido, entendemos oportuno que a guarda das adolescentes seja compartilhada entre os pais, permanecendo L., com a mãe (residência principal) e G., com o pai (residência principal). Além disso, no tocante à convivência familiar e comunitária, é importante que a adolescente L., restaure o convívio paterno, considerando a importância da manutenção e exercícios destes laços afetivos (P6, 2018).

Relativo ao vínculo da criança P. com seu pai e com seus familiares paternos observamos que sua vinculação é fragilizada pela distância física, bem como pela distância afetiva. Entendemos que seria importante ser incentivado essa convivência, mesmo à distância, sendo o contato da avó paterna, Sra. R., uma possibilidade, tendo em vista sua manifestação positiva no curso deste estudo social (P5, 2018).

No que diz respeito à convivência familiar, sugerimos que o Sr. D. disponha-se a estar mais próximo de sua filha Ramona, pré-adolescente, possibilitando espaços de convivência, segundo seus interesses, bem como possa estar

compartilhando seus cuidados, vez que, mesmo que não detenha a guarda, continua a exercer o poder familiar enquanto pai (P3, 2018).

Tal posicionamento da assistente social vai de acordo com os preceitos éticos da profissão, bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que esclarece:

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida (BRASIL, 2006, p. 29).

Ainda é importante destacar que, na análise do conteúdo dos pareceres sociais contidos nos estudos sociais delimitados para esta pesquisa, observou-se que em três (P4, P8 e P9) a assistente social faz referência a autores para fundamentar suas análises, contudo, dada sua competência teórica, de maneira geral, seus argumentos se embasam no que fora apreendido com sua intervenção na realidade social estudada.

Do ponto de vista ético-político referentemente às respostas dadas pela assistente social frente às demandas judicializadas, constatou-se que, no conteúdo dos estudos e pareceres sociais, há um comprometimento ético-profissional tanto pelo movimento que a profissional faz para desvelar a realidade social dos sujeitos e suas necessidades individuais quanto nas estratégias pensadas para construir respostas profissionais que não se limitam somente a resolver o conflito judicial, mas a provocar transformações no cotidiano dessas famílias.

Entre as propostas de trabalho imbuídas de valores éticos que afirmam o compromisso com a transformação social, com a qualidade dos serviços prestados e com a ampliação e garantia dos direitos de indivíduos/famílias, segundo Lewgoy (2009, p.155), “É a capacitação crítico-analítica que possibilita a definição de objetos de ação de suas particularidades socioinstitucionais, para a elaboração de estratégias de intervenção comprometidas com propósitos ético-políticos do projeto profissional”.

Em linhas gerais, verifica-se um posicionamento em favor da família, em favor do exercício da cidadania dos sujeitos, em favor do melhor interesse da criança e do adolescente, fortalecendo o compromisso da categoria profissional com os preceitos do Projeto Ético Político do Serviço Social, que busca uma nova ordem social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar as respostas do serviço social às demandas judicializadas na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC.

Para tal, fizemos um percurso teórico-conceitual, sócio-histórico e normativo para melhor compreensão e apropriação da realidade a ser analisada a partir dos estudos sociais elaborados pela assistente social nesse espaço sócio-ocupacional, conforme proposta metodológica. Inicialmente abordamos sobre a trajetória do serviço social no campo sociojurídico do contexto brasileiro, destacando as principais competências e atribuições profissionais do assistente social no judiciário, bem como realizamos breve contextualização do Fórum Norte da Ilha/UFSC, *lócus* desta pesquisa. Em seguida discutiremos sobre o estudo e o parecer social como instrumento privativo de intervenção do serviço social e os instrumentos técnico-operativos utilizados em sua elaboração, compreendendo-os como parte integrante da dimensão técnico-operativa que, em conjunto com as demais dimensões da prática profissional, contribui para dar respostas efetivas às demandas sociais. Esse percurso nos possibilitou, a partir do material documental, proceder à análise a fim de buscarmos resposta ao problema de pesquisa.

A partir da análise global dos autos dos processos — incluindo a petição inicial do processo, a manifestação ministerial, o despacho ou decisão interlocutória do magistrado e, por fim, o estudo social — foi possível compreendermos que o serviço social tem, entre outros, um papel particularmente importante dentro da institucionalidade jurídica. É o serviço social, a partir de sua leitura e intervenção técnica explicitada nos estudos e pareceres sociais, que reestabelece o caráter da demanda social que, no itinerário percorrido pelas leituras dos entes da justiça, a constituíram uma demanda judicializada. Percebemos que o estudo social possui significativa relevância no âmbito jurídico, dada a sua contribuição no assessoramento aos processos da Vara da Família, sempre que determinado pelo juiz para analisar questões de cunho social de indivíduos/famílias que se tornam juridicamente personagens em ações processuais.

A partir das análises, verificamos que, muito embora a assistente social tenha autonomia técnica garantida legalmente para a escolha dos instrumentais necessários para sua intervenção, há por parte dos entes jurídicos (promotor e Juiz) certa

interferência técnica nessa autonomia, quando na determinação do estudo social está explícito como deve ser o modo de operacionalizar o estudo social tanto em relação aos instrumentos quanto aos sujeitos.

Contudo, por mais que a assistente social cumpra com a exigência dos entes da justiça, ela vai além ao não se limitar ao instrumental determinado. A partir das análises, pudemos perceber que a assistente social no exercício de sua autonomia relativa estabelece, a partir dos seus objetivos, as estratégias metodológicas que considera necessárias para buscar apreender os elementos do cotidiano dos indivíduos, essenciais para compor o estudo social e produzir conhecimento e respostas profissionais sobre a realidade social.

Cabe salientar que a assistente social é constantemente desafiada, tendo em vista a complexidade das diversas expressões da questão social transformadas nesse espaço sócio-ocupacional em demandas judiciais. Identificou-se nos processos analisados que a natureza das demandas judicializadas e encaminhadas para a realização de estudo social são oriundas dos conflitos entre os genitores durante ou após a separação conjugal. Nota-se que os conflitos de família demandam da assistente social estudos e análises aprofundados que produzam respostas efetivas, dado que esses conflitos são permeados por questões de cunho emocional e/ou relacional.

No tocante à categoria temporalidade, constatou-se, a partir da análise dos processos judiciais, que existe um *gap* temporal significativo entre a demanda inicial (Petição) e o Despacho Judicial com determinação de estudo social, e dessa determinação até a conclusão do estudo pela assistente social. A partir desse achado, infere-se que possa haver implícita na temporalidade constatada entre a determinação judicial e a elaboração do estudo social uma sobrecarga de trabalho da assistente social, pois, sendo ela a única profissional do setor de serviço social do Fórum Norte da Ilha/UFSC, divide-se entre o cumprimento de determinações judiciais para a realização de estudo social e o atendimento às demandas espontâneas solucionadas no Plantão Social, entre outras atividades de sua competência desempenhadas no seu cotidiano profissional. Dadas as peculiaridades do trabalho da assistente social e seu compromisso social com os usuários, essas são algumas das demandas de trabalho que configuram os desafios postos à profissional na instituição.

Referentemente às respostas profissionais dadas pela assistente social às demandas judicializadas na Vara da Família, foi possível constatar nos conteúdos

expressos nos estudos e nos pareceres sociais do ponto de vista teórico-metodológico que, para construir suas respostas profissionais, a assistente social contextualiza a realidade social dos indivíduos/famílias envolvidos na ação judicial, analisando-a dentro de uma dimensão de totalidade, sem culpabilizar e/ou responsabilizar indivíduo/família pela situação vivida, buscando sempre a compreensão dos fatos e alternativas para transformação daquela realidade pela via do acesso às políticas públicas e sociais.

Sem deixar de considerar que as demandas judicializadas antes de ingressarem no sistema de justiça são, na sua essência, de natureza social, constatou-se que as respostas dadas nos pareceres sociais estão alinhadas com o Projeto Ético-Político do Serviço Social e aos princípios do Código de Ética de assegurar a qualidade dos serviços prestados, sem responsabilização individual do sujeito, se posicionando em favor da família, do exercício da cidadania dos sujeitos e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sem pretensão de esgotar a discussão sobre o tema, intencionou-se com este estudo contribuir com o aprimoramento da prática profissional e suscitar reflexões acerca do serviço social como uma profissão eminentemente interventiva, que tem no seu principal instrumento de trabalho o estudo social, uma ferramenta, no âmbito do Judiciário, para efetivação e garantia de direitos dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecléria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálisis**, v. 9, n. 1, p. 19–26, 2006.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário**. v. 2. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **Retomando a temática da “sistematização da prática” em Serviço Social**. In: MOTA, Ana Elizabete. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.

ÁVILA, Eliedite Mattos; SILVA, Simone Regina Medeiros da. Processos da Vara da Família – aspectos introdutórios. In: ASSESSORIA Psicossocial (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho. **O debate sobre o uso de técnicas qualitativas e quantitativas de pesquisa**. Pesquisa qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999. p.31-39.

BAPTISTA, Myrian Veras. Prática social/prática profissional: a natureza complexa das relações profissionais cotidianas. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento**. v. 1. São Paulo: Veras Editora, 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. (1977). Lisboa (Portugal): Edições 70, 2011.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. Código de ética do (a) assistente social comentado. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

BATTINI, Odária. Atitude Investigativa e prática profissional. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento**. v. 1. São Paulo: Veras Editora, 2009.

BITTENCOURT, Noeli de Souza. **O plantão do Serviço Social do Fórum do Norte da Ilha: demandas e expectativas dos usuários**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. **Lei 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 14 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 8.662, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso: 19 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 05 maio 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução nº 273/93 de 13 de março de 1993**. Institui o Código de ética Profissional do Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_273-93.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo. Editora Cortez, 1991.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade**, v. 67, 2001.

CNS. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510 de 7 de abril de 2006**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html>. Acesso em: 19 mar. 2019.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. **JUSBRASIL**. s/d. Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/474348085/decisao-interlocutoria-saiba-o-que-e-e-conheca-os-tipos>>. Acesso em: 04 maio 2019.

DEMO, Pedro. Cuidado Metodológico: signo crucial da qualidade. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 17, n. 2, p. 349–373, jul./dez., 2002.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa: aportes metodológicos**. Campinas: Papirus, 2001.

DEMO, Pedro. Pesquisa qualitativa: busca de equilíbrio entre forma e conteúdo. **Rev. Latino Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 6, n. 2, p. 89–104, abril, 1998.

DESPACHO JUDICIAL. In: **DICIONÁRIO Direito**. s/d. Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/despacho>>. Acesso em: 04 maio 2019.

FAERMANN, Lindamar Alves. Teoria Social de Marx: conhecimentos e contribuições ao trabalho do assistente social. **Serviço Social em Revista**, v. 18, n. 2, p. 34–51, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 120, p. 706–722, out./dez. 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Desafios e perspectivas do exercício profissional do assistente social na efetivação de direitos. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento**. São Paulo: Veras Editora, v. 1, p. 159–175, 2009a.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. São Paulo: CRESS, 2009b.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005b.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social na perspectiva dos direitos – uma análise crítica do ‘serviço social de casos’. **XX Seminário Latinoamericano de Escuela de Trabajo Social**. Córdoba/Argentina, 24 al 27 de setembro de 2012.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serv. Soc. Soc.**, n. 115, p. 508–526, 2013.

FAVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social e o Campo Sociojurídico — Reflexões sobre o Rebatimento da Questão Social no Trabalho Cotidiano. In: FORTI, V. e GUERRA, Y. (org.). **Serviço Social: Temas, Textos e Contextos**. — Coletânea Nova de Serviço Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011, p. 135–146.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social Práticas Judiciária Poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Veras Editora, 2005a.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MAZUELOS, Elizangela Pereira Queiros. Serviço Social e acesso à justiça: reflexões com base na prática da mediação familiar. **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP. Campinas, v. IX, n. 9, jul.2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo**. 18. ed. São Paulo: Vozes, 2011.

GERHARDT, Tatiane Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. v. 1. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 701–718.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS Cláudia Mônica dos *et al.* (org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**, v. 2, Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012.

GUERRA Yolanda. Instrumentalidade no trabalho do assistente social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. n. 4, 2000. Disponível em: <<http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/Yolanda%20Guerra%20instrumentalid.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

GUERRA, Yolanda. O Projeto Profissional Crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. **Serviço Social & Sociedade**, n. 91, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no Capitalismo. In: **Temporalis/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Ano 2, n. 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário: a atualização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça**. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — UFSC, 2006.

LAVORATTI, Cleide. A entrevista no Serviço Social: características, usos e significados. In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (org.). **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário**. Ponta Grossa: Estúdio, 2016.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em Serviço Social: desafios para a formação e o exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2009.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo (The documentation in the daily life intervention of social workers: some considerations concerning the field diary). **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 93–104, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos socioeconômicos. In: CFESS – Conselho federal de Serviço Social; ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, v. 12, n. 2, p. 163–176, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, n. 67. Especial “Temas Sociojurídicos”. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**, v. 4, 2006.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social**. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo 01. Brasília: CFESS/ABEPSS/DSS; CEAD-UNB, 1999.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A judicialização da questão social — desafios e tensões na garantia dos direitos. **II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília: CFESS, 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. A urgência e o direito de família (as chamadas medidas provisionais do artigo 888 do CPC). **Revista da Faculdade de Direito**, v. 18, n. 18, 2000.

PERIN, Silvana Dóris. A visita domiciliar como instrumento de apreensão da realidade social. **II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público**, 2008.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo social ou perícia social?** Um estudo teórico-prático na justiça catarinense. Florianópolis: Insular, 2005.

PIZZOL, Alcebir Dal. O Estudo Social e a Perícia Social — Um estudo em construção. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001a.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O serviço social na justiça comum brasileira: aspectos identificadores — perfil e perspectivas profissionais.** Florianópolis: Insular, 2008.

PIZZOL, Alcebir Dal. Os Processos da área civil. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos.** Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001b.

PIZZOL, Alcebir Dal; SILVA, Simone Regina Medeiros. O Serviço Social e sua prática. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – construindo indicativos.** Florianópolis: Divisão de artes Gráficas, 2001. p. 19-24.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1997.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

SANTA CATARINA. **Lei 5.624, de 9 de novembro de 1979.** Código de Divisão Judiciária do Estado. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/16140/C%C3%B3digo+de+Divis%C3%A3o+e+Organiza%C3%A7%C3%A3o+Judici%C3%A1rias+do+Estado+de+SC/0ccb8eb-fb2d-402a-b7ed-e1bf3d4e1857>>. Acesso em: 7 nov. 2018.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. **Assistente social.** 2013. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/assistente-social?inheritRedirect=true>>. Acesso em 13 nov. 2018.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. **Cooperação.** 2014. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/cooperacao-relotacao-disposicao-e-remocao/cooperacao?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 04 maio 2019.

SANTOS, Claudia Mônica. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. **Revista Conexão Geraes**, n. 3, 2013

SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; SOUZA FILHO, Rodrigo de. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: **A dimensão técnico-operativa no Serviço social: desafios contemporâneos.** Juiz de Fora: UFJF, 2012. p. 15–38.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Instrumental Técnico e Serviço Social. In: **A Dimensão Técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: UFJF, 2012. p. 103-121.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Instrumentos e Técnicas em Serviço Social: elementos para uma rediscussão. 1994. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1994.

SCHOLL, Ana Cláudia Dubiella *et al.* O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: expectativas e desafios na concretização dos direitos e na ampliação do acesso à justiça. In: DAL PIZZOL (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos / organização da Assessoria Psicossocial**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SELL, Bianca Marina. **Plantão Social no campo jurídico: um espaço de efetivação de direitos**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 2, p. 256–264, 2011.

SIKORSKI, Aline. **Os limites do Serviço Social frente ao Plantão Social do Fórum do Norte da Ilha**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Pahola Gyselle Carvalho. Casa da família: novo modelo multiportas para resolução de conflito no âmbito familiar/Family house: new multiport model for family conflict resolution. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 2, p. 1774–1793, 2019.

SILVA, Simone Regina Medeiros da. Plantão de atendimento às demandas sociojurídicas. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001a.

SILVA, Simone Regina Medeiros da. Vara de Família: sugestão das questões a serem consideradas pelo assistente social. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: divisão de artes Gráficas, 2001b. p.115–122.

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: Conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, v. 8, n. 1, p. 119–132, 2008.

SOUZA, Marcos Francisco de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Ser Social**, Brasília, n. 19, p. 59–83, jul./dez. 2006.

SOUZA FILHO, Rodrigo; GURGEL, Cláudio. **Gestão democrática e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2016. (Biblioteca Básica do Serviço Social)

SZYMANSKI, Heloisa. **Teorias e “teorias” de famílias**. A família contemporânea em debate, v. 4, p. 23–30, 1995.

TABORDA, Elis; MANN, Lilian dos Santos; PFEIFER, Mariana. A autonomia relativa no exercício profissional do assistente social. **Repositório Institucional UFSC**, 2017.

TRINDADE, Jorge; MOLINARI, Fernanda; Y LOPEZ, Mira. Divórcio: do Processo psicológico, do luto e dos efeitos na criança. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 70, 2011.

TRINDADE, Rosa Lucia Predes. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: SANTOS, Cláudia Mônica *et al.* **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Centro de Ciências Jurídicas**. Histórico. 2018. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil Contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serviço Social & Sociedade**, n. 110. São Paulo: Cortez, 2012.

APÊNDICE A — Autorização para manuseio de processos

Florianópolis, 16 de agosto de 2018.

Excelentíssima Sr^a,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar vossa autorização para acessar os Estudos Sociais contidos nos processos judiciais dos anos de 2017 a 2018, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), prerrogativa para obtenção do título de assistente social, uma vez que realizamos estágio curricular obrigatório nesta unidade jurisdicional.

Esclarecemos que os dados coletados terão tratamento sigiloso, preservando a identidade das pessoas envolvidas e poderão estar sujeitos ao comitê de ética da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme preconiza a resolução 510/2016.

Cordialmente,

Teresinha Fátima da Silva
Estagiária de Serviço Social
Matrícula TJSC 46911

Ciente, 16.08.18. h. J. Souza
Maris Tonon
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 0628 – 12ª Região
Matrícula 7.381

Exm^a Sr^a

Dr^a Vania Petermann

Diretora do Fórum Norte da Ilha

Nesta

28/08/2018

Vânia Petermann
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

ANEXO A — Parecer do Comitê de Ética

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O SERVIÇO SOCIAL DO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC: uma análise das respostas do Serviço Social nos estudos sociais frente as demandas judicializadas na Vara da Família

Pesquisador: Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 04020118.9.0000.0121

Instituição Proponente: Departamento de Serviço Social

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.094.038

Apresentação do Projeto:

" O SERVIÇO SOCIAL DO FÓRUM NORTE DA ILHA/UFSC: uma análise das respostas do Serviço Social nos estudos sociais frente as demandas judicializadas na Vara da Família". O presente projeto de pesquisa tem como foco principal analisar as respostas dadas pelo Serviço Social nos estudos sociais realizados mediante solicitação da autoridade judicial, frente às demandas judicializadas na Vara da Família. O interesse pela temática surge a partir da aproximação com o campo sociojurídico, durante o período de Estágio Curricular Obrigatório I, II e III em Serviço Social, concedido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em específico, na Vara da Família do Fórum Norte da Ilha/UFSC realizado pela autora entre os anos de 2017 e 2018.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar a partir das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, as respostas do Serviço Social às demandas judicializadas na Vara da Família.

Objetivo Secundário:

- Identificar o perfil das famílias com ações judicializadas encaminhadas ao Serviço Social para a realização de Estudo Social;
- Caracterizar as demandas judicializadas na vara da família do Fórum Norte da Ilha/UFSC;-

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-8094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 3.094.038

Identificar os instrumentos técnicos-operativos utilizados pela assistente social para elaboração dos estudos sociais;- Identificar o posicionamento teórico-metodológico e ético-político adotado pelo serviço social nos pareceres.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Muito embora essa pesquisa tenha a autorização formal da Juíza responsável pelo Fórum Norte da Ilha-UFSC e sigamos com todas as exigências previstas na Resolução 510-2016 do CONEP, por se tratar de um estudo qualitativo as análises resultantes poderão gerar desconforto ao setor técnico de Serviço Social. Contudo, ao perseguir os passos da prática científica procuraremos mostrar, a partir da análise dos 28 estudos sociais, a realidade como ela se apresenta, sem desvios e manipulações aos dados.

Benefícios:

O presente estudo será inédito no Fórum Norte da Ilha-UFSC, trazendo possibilidades de maior visibilidade técnica e relevância do profissional de Serviço Social no espaço institucional de judicialização de direitos, bem como somar ao debate acadêmico da atuação técnica, ética e política do Serviço Social em espaço sócio-jurídico. Contribuindo, a partir do seu resultado, para reflexões acerca do Serviço Social como uma profissão eminentemente interventiva que tem no seu principal instrumento de trabalho, o estudo social, no âmbito do Judiciário, uma ferramenta para efetivação e garantia de direitos dos indivíduos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata o presente de um projeto de pesquisa de TERESINHA FÁTIMA DA SILVA, orientado pela Prof^ª Dr^ª Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchsdo Curso de Serviço Social da UFSC. A pesquisa dedicar-se-á a analisar, a partir das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política – as respostas do Serviço Social às demandas judicializadas na Vara da Família. Como principal instrumento de trabalho do assistente social no âmbito do Poder Judiciário, o estudo social é solicitado pela autoridade judicial, para o conhecimento de uma determinada realidade social, de sujeitos envolvidos em situações litigiosas no Judiciário. Com a finalidade de subsidiar os magistrados em suas decisões, o estudo social vem sendo utilizado pelos assistentes sociais no Judiciário Catarinense desde 1972, em demandas que exigem o parecer profissional. Nesse sentido, a questão central que move a presente pesquisa é: "Quais têm sido as respostas dadas pelo Serviço Social do Fórum Norte da Ilha/UFSC nos pareceres às demandas judicializadas na Vara

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 3.094.038

de família? Como fonte de dados serão analisados os estudos sociais elaborados e finalizados pela assistente social, que se constituem em peças processuais, com o recorte temporal os anos de 2017 e 2018. Sobre a metodologia será adotada a pesquisa documental de base qualitativa e, para tratamento e análise dos dados adotaremos a metodologia da análise de conteúdo. O presente projeto de pesquisa tem o intuito de contribuir, a partir do seu resultado, para reflexões acerca do Serviço Social como uma profissão eminentemente interventiva que tem no seu principal instrumento de trabalho, o estudo social, no âmbito do Judiciário, uma ferramenta para efetivação e garantia de direitos dos indivíduos. A pesquisa tem relevância científica, a documentação está completa e atende a Resolução CNS 510/16. Assim, recomendamos a sua aprovação.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram apresentados os seguintes documentos obrigatórios:

- 1) PB - INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROJETO;
- 2) Autorização - Juíza;
- 3) Projeto De Pesquisa;
- 4) Folha De Rosto.

A autorização apresentada não atende a Resolução CNS 510/16.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não foram detectadas pendências ou inadequações neste projeto.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1260599.pdf	29/11/2018 13:25:49		Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AutorizacaoJuiza.pdf	27/11/2018 22:00:09	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDePesquisa.docx	27/11/2018 21:38:32	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vítor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 3.094.038

Brochura Pesquisa	ProjetoPesquisaPDF.pdf	27/11/2018 21:33:28	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito
Folha de Rosto	FolhaDeRostoo.pdf	27/11/2018 21:25:30	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FLORIANOPOLIS, 19 de Dezembro de 2018

Assinado por:
Nelson Canzian da Silva
(Coordenador(a))

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br